O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E O CONFLITO DAS IDEOLOGIAS

MIGUEL REALE

Nova fase do direito moderno

Política e direito

Fontes e modelos do direito

Questões de direito privado

Política de ontem e de hoje

Teoria tridimensional do direito

Paradigmas da cultura contemporânea

Filosofia e teoria política

O Estado democrático de direito e o conflito das ideologias

Questões de direito público

ISBN 978-85-02-05096-9

MIGUEL REALE

O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E O CONFLITO DAS IDEOLOGIAS

Filósofo, advogado, professor e poeta, Miguel Reale desempenhava com excelência ímpar todos esses papéis. Graduou-se em Direito pela Universidade de São Paulo em 1934, ano em que publicou seu primeiro livro: *O Estado moderno*. Em 1940, ao concluir o Doutorado pela mesma instituição, formulou sua *Teoria tridimensional do Direito* – obra-prima mundialmente aclamada. No ano seguinte atingiu o mais alto degrau da carreira acadêmica com a Cátedra de Filosofia do Direito, também na Universidade de São Paulo. Professor por vocação, fecundou o espírito de seus discípulos, instigando-os a refletir profundamente sobre as intrincadas questões da seara jurídica.

Colecionou prêmios e condecorações nacionais e internacionais e escreveu dezenas de livros nas mais diversas áreas: filosofia, teoria geral do direito, teoria geral do Estado, ciência política e direito privado, além de obras literárias que o levaram a ocupar a Cadeira n. 14 da Academia Brasileira de Letras. Boa parte de seus trabalhos, traduzidos para diversas línguas, conduziu seu pensamento para além das fronteiras nacionais. Miguel Reale foi, ainda, Reitor da Universidade de São Paulo e Secretário de Justiça do Estado de São Paulo por duas vezes.

O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E O CONFLITO DAS IDEOLOGIAS

O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E O CONFLITO DAS IDEOLOGIAS

MIGUEL REALE

3ª edição
2005
2ª tiragem
2010

Rua Henrique Schaumann, 270, Cerqueira César — São Paulo — SP
CEP 05413-909
PABX: (11) 3613 3000
SACJUR: 0800 055 7688
De 2ª a 6ª, das 8:30 às 19:30
saraivajur@editorasaraiva.com.br
Acesse: www.saraivajur.com.br

FILIAIS

AMAZONAS/RONDÔNIA/RORAIMA/ACRE
Rua Costa Azevedo, 56 – Centro
Fone: (92) 3633-4227 – Fax: (92) 3633-4782 – Manaus

BAHIA/SERGIPE
Rua Agripino Dórea, 23 – Brotas
Fone: (71) 3381-5854 / 3381-5895
Fax: (71) 3381-0959 – Salvador

BAURU (SÃO PAULO)
Rua Monsenhor Claro, 2-55/2-57 – Centro
Fone: (14) 3234-5643 – Fax: (14) 3234-7401 – Bauru

CEARÁ/PIAUÍ/MARANHÃO
Av. Filomeno Gomes, 670 – Jacarecanga
Fone: (85) 3238-2323 / 3238-1384
Fax: (85) 3238-1331 – Fortaleza

DISTRITO FEDERAL
SIA/SUL Trecho 2 Lote 850 – Setor de Indústria e Abastecimento
Fone: (61) 3344-2920 / 3344-2951
Fax: (61) 3344-1709 – Brasília

GOIÁS/TOCANTINS
Av. Independência, 5330 – Setor Aeroporto
Fone: (62) 3225-2882 / 3212-2806
Fax: (62) 3224-3016 – Goiânia

MATO GROSSO DO SUL/MATO GROSSO
Rua 14 de Julho, 3148 – Centro
Fone: (67) 3382-3682 – Fax: (67) 3382-0112 – Campo Grande

MINAS GERAIS
Rua Além Paraíba, 449 – Lagoinha
Fone: (31) 3429-8300 – Fax: (31) 3429-8310 – Belo Horizonte

PARÁ/AMAPÁ
Travessa Apinagés, 186 – Batista Campos
Fone: (91) 3222-9034 / 3224-9038
Fax: (91) 3241-0499 – Belém

PARANÁ/SANTA CATARINA
Rua Conselheiro Laurindo, 2895 – Prado Velho
Fone/Fax: (41) 3332-4894 – Curitiba

PERNAMBUCO/PARAÍBA/R. G. DO NORTE/ALAGOAS
Rua Corredor do Bispo, 185 – Boa Vista
Fone: (81) 3421-4246 – Fax: (81) 3421-4510 – Recife

RIBEIRÃO PRETO (SÃO PAULO)
Av. Francisco Junqueira, 1255 – Centro
Fone: (16) 3610-5843 – Fax: (16) 3610-8284 – Ribeirão Preto

RIO DE JANEIRO/ESPÍRITO SANTO
Rua Visconde de Santa Isabel, 113 a 119 – Vila Isabel
Fone: (21) 2577-9494 – Fax: (21) 2577-8867 / 2577-9565
Rio de Janeiro

RIO GRANDE DO SUL
Av. A. J. Renner, 231 – Farrapos
Fone/Fax: (51) 3371-4001 / 3371-1467 / 3371-1567
Porto Alegre

SÃO PAULO
Av. Antártica, 92 – Barra Funda
Fone: PABX (11) 3616-3666 – São Paulo

ISBN 978-85-02-05096-9

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Reale, Miguel
O Estado democrático de direito e o conflito das ideologias / Miguel Reale – 3. ed. – São Paulo : Saraiva, 2005.

1. Democracia 2. Direito e política 3. Estado – Teoria 4. Ideologia 5. Liberalismo 6. Social-Democracia I. Título.

04-8300 CDU-342.2:301.152.4

Índice para catálogo sistemático:

1. Estado de direito e ideologias políticas : Direito constitucional 342.2:301.152.4

Capa *Aero Comunicação*

Data de fechamento da edição: 1º-6-2005

Dúvidas?
Acesse www.saraivajur.com.br

PRINCIPAIS OBRAS DO AUTOR

OBRAS FILOSÓFICAS

Atualidades de um Mundo Antigo, 1936, José Olympio, 2. ed., 1983, UnB; *A Doutrina de Kant no Brasil*, 1949, USP; *Filosofia em São Paulo*, 1962, Ed. Grijalbo; *Horizontes do Direito e da História*, 1956, 3. ed., 2002, Saraiva; *Introdução e Notas aos "Cadernos de Filosofia" de Diogo Antonio Feijó*, 1967, Ed. Grijalbo; *Experiência e Cultura,* 1977, Ed. Grijalbo, 2. ed., 2000, Bookseller; *Estudos de Filosofia e Ciência do Direito*, 1978, Saraiva; *O Homem e seus Horizontes*, 1980, 1. ed., Ed. Convívio, 2. ed., 1997, Topbooks; *A Filosofia na Obra de Machado de Assis*, 1982, Pioneira; *Verdade e Conjetura*, 1983, Nova Fronteira, 2. ed., 1996, Fundação Lusíada, Lisboa; *Introdução à Filosofia*, 1988, 4. ed., 2002, Saraiva; *O Belo e outros Valores*, 1989, Academia Brasileira de Letras; *Estudos de Filosofia Brasileira*, 1994, Inst. de Fil. Luso-Brasileira, Lisboa; *Paradigmas da Cultura Contemporânea*, 1996, 2. ed., 2005, Saraiva; *Cinco temas do Culturalismo*, 2000, Saraiva.

OBRAS DE FILOSOFIA DO DIREITO

Fundamentos do Direito, 1940, Ed. própria, 3. ed., 1998, Revista dos Tribunais; *Filosofia do Direito*, 1953, 20. ed., 2002, Saraiva; *Teoria Tridimensional do Direito*, 1968, 5. ed., 5. tir., 2001, Saraiva; *O Direito como Experiência*, 1968, 2. ed., 2002, Saraiva; *Lições Preliminares de Direito*, 1973, Bushatsky, 4./26. ed., 2002, Saraiva, uma ed. portuguesa, Livr. Almedina, 1982; *Estudos de Filosofia e Ciência do Direito*, 1978, Saraiva; *Direito Natural/Direito Positivo*, 1984, Saraiva; *Nova Fase do Direito Moderno*, 1990, 2. ed., 1998, Saraiva; *Fontes e Modelos do Direito*, 1994, Saraiva.

OBRAS DE POLÍTICA E TEORIA DO ESTADO

O Estado Moderno, 1933, 3. ed., José Olympio, 4. ed. UnB; *Forma-*

ção da Política Burguesa, 1935, José Olympio, 2. ed., 1983, UnB; *O Capitalismo Internacional*, 1935, José Olympio, 2. ed., 1983, UnB; *Teoria do Direito e do Estado*, 1940, Livr. Martins Ed., 5. ed., 2000, Saraiva; *Parlamentarismo Brasileiro*, 1962, 1. e 2. ed., Saraiva; *Pluralismo e Liberdade*, 1963, Saraiva, 2. ed., 1998, Expressão e Cultura; *Imperativos da Revolução de Março*, 1965, Livr. Martins Ed.; *Da Revolução à Democracia*, 1969, Ed. Convívio, 2. ed., 1977, Livr. Martins Ed.; *Política de Ontem e de Hoje*, 1978, Saraiva; *Liberdade e Democracia*, 1987, Saraiva; *O Estado Democrático de Direito e o Conflito das Ideologias*, 3. ed., 2005, Saraiva; *Crise do Capitalismo e Crise do Estado*, 2000, Ed. Senac.

OBRAS DE DIREITO POSITIVO

Nos Quadrantes do Direito Positivo, 1960, Ed. Michelany; *Revogação e Anulamento do Ato Administrativo*, 1968, 2. ed., 1980, Forense; *Direito Administrativo*, 1969, Forense; *Cem Anos de Ciência do Direito no Brasil*, 1993, Saraiva; *Questões de Direito*, 1981, Sugestões Literárias; *Teoria e Prática do Direito*, 1984, Saraiva; *Por uma Constituição Brasileira*, 1985, Revista dos Tribunais; *O Projeto de Novo Código Civil*, 2. ed., 1999, Saraiva; *Aplicações da Constituição de 1988*, 1990, Forense; *Temas de Direito Positivo*, 1992, Revista dos Tribunais; *Questões de Direito Público*, 1997, Saraiva; *Questões de Direito Privado*, 1997, Saraiva.

OBRAS LITERÁRIAS

Poemas do Amor e do Tempo, 1965, Saraiva; *Poemas da Noite*, 1980, Ed. Soma; *Figuras da Inteligência Brasileira*, 1984, 1. ed., Tempo Brasileiro, 2. ed., 1997, Siciliano; *Sonetos da Verdade*, 1984, Nova Fronteira; *Vida Oculta*, 1990, Massao Ohno; *Face Oculta de Euclides da Cunha*, 1993, Topbooks; *Das Letras à Filosofia*, ed. da Academia Brasileira de Letras, 1998.

OBRAS DIVERSAS

Atualidades Brasileiras, 1937, José Olympio, 2. ed., 1983, UnB; *Problemas de Nosso Tempo*, 1969, Ed. Grijalbo; *Reforma Universitária*, 1985, Ed. Convívio; *Miguel Reale na UnB*, 1981, Univ. de Brasília; *Memórias*, v. 1, *Destinos Cruzados*, 1986, 2. ed., 1987, v. 2, *A Balança*

e a Espada, 1987, Saraiva; *De Trancredo a Collor*, 1992, Siciliano; *De Olhos no Brasil e no Mundo*, 1997, Expressão e Cultura.

PRINCIPAIS OBRAS TRADUZIDAS

Filosofia del Diritto, trad. Luigi Bagolini e G. Ricci, 1956, Torino, Giappichelli; *Il Diritto come Esperienza*, com ensaio introd. de Domenico Coccopalmerio, 1973, Milano, Giuffrè; *Teoría Tridimensional del Derecho*, trad. J. A. Sardina-Paramo, 1973, Santiago de Compostella, Imprenta Paredes, 2. ed., Universidad de Chile, Valparaíso (na coletânea "Juristas Perenes"), 3. ed. reestruturada, trad. Angeles Mateos, Editorial Tecnos, Madrid, 1997; *Fundamentos del Derecho*, trad. Julio O. Chiappini, 1976, Buenos Aires, Depalma; *Introducción al Derecho*, trad. Brufau Prats, 1976, 10. ed., 1991, Madrid, Ed. Pirámide; *Filosofía del Derecho*, trad. Miguel Angel Herreros, 1979, Madrid, Ed. Pirámide; *Expérience et Culture*, trad. Giovanni Dell'Anna, 1990, Bordeaux, Éditions Biere.

À minha bisneta
ANNA LUCIA
no Dia Internacional da Mulher
(8 de março de 1998)

PRÓLOGO

Este não é um livro de iniciação à cultura política em geral, e muito menos de história das idéias políticas, pois o meu propósito é apenas o de situar alguns dos problemas ideológicos com que se defronta, no Brasil, o Estado Democrático de Direito, cujo conceito procuro melhor determinar, diferenciando-o do clássico Estado de Direito, próprio da Democracia Liberal ortodoxamente concebida.

Minha apreciação tem como ponto de referência o "*renascimento da teoria liberal*", que teve início nos fins da década de sessenta, com a renovação de duas teses fundamentais: a do primado do *pluralismo* no plano político; e a proeminência da *livre iniciativa* no campo econômico. Foi, paradoxalmente, a época em que o Brasil — ao reagir contra o perigo da República sindicalista do Presidente João Goulart, com o apoio manifesto de Luís Carlos Prestes — acabou pendendo para a ditadura do *sistema militar* que iria durar vinte anos.

Como se verá, a *Queda do Muro de Berlim* somente surpreendeu os intelectuais dominados pelo ópio do marxismo, porquanto a precariedade do regime soviético já havia sido mais do que demonstrada pelos novos doutrinadores do liberalismo, os quais também puseram à mostra todos os equívocos em que se enredavam os partidários da Social-Democracia, cada vez mais incapaz de se afirmar como solução plausível e segura, visto padecer do mesmo mal do comunismo, que era a vinculação às idéias marxistas da luta de classes e da economia dirigida, posta como fundamento único e legitimador do Estado.

Foi assim que, se, de um lado, os liberais extremados se deixavam fascinar pelos sortilégios da livre concorrência, apontada como única fonte de bem-estar social, de outro, os social-

democratas mais conscientes deram-se conta da necessidade de proceder à revisão de suas diretrizes básicas.

É desse contraste ou entrechoques de idéias que iria emergir o fato político mais relevante de nosso tempo, o da **convergência das ideologias**, não no sentido de uma solução única, mas sim no sentido de recíprocas influências entre elas, levando a diversos programas revisionistas.

É este, no fundo, o tema central do presente livro, abordando temas que eu, de maneira sintética, já havia sumariado no pequeno ensaio intitulado *Paradigmas da Cultura Política Liberal*, como Capítulo VIII de meu livro *Paradigmas da Cultura Contemporânea*, também da Editora Saraiva, 1996.

Retomo, agora, esses assuntos, não somente os desenvolvendo e aprofundando, mas apresentando-os em necessária conexão com diversos outros aspectos do processo ideológico de não menor relevância. Além disso, fiz questão de focalizar as questões em função das conjunturas culturais do País, sobretudo no concernente às diretrizes políticas e sociais que vêm sendo fixadas em virtude das imprevistas e contínuas vicissitudes a que estão sujeitas as nações em franco desenvolvimento.

Explica-se, desse modo, a atenção dispensada a problemas aparentemente destituídos de conteúdo ideológico, como os relativos ao ordenamento federativo e ao sistema de poder, que até agora não tivemos a coragem de afrontar, colocando-os no plano definitivo da revisão constitucional.

É nesse amplo contexto ideológico que procuro enunciar os pontos mais candentes do conflito de idéias de cuja solução realista depende o destino de nosso Estado Democrático de Direito, tal como, implícita ou explicitamente, o conceberam os elaboradores da Constituição de 1988, cujo "totalitarismo normativo" tem tornado difícil não só governar com eficácia e segurança, mas também a indispensável formação de uma viva e concreta consciência das instituições políticas vigentes no País.

Dar-me-ei por satisfeito se com este livro, calculadamente breve e o mais possível acessível, tiver contribuído para fixarmos com objetividade e prudência os rumos da política reclamada por nosso passado, apesar de tudo rico de valores éticos e materiais.

Março de 1998

O Autor

ÍNDICE

CAPÍTULO I

O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E OS LIMITES DAS ASPIRAÇÕES IDEOLÓGICAS

PRESSUPOSTOS DO NOVO CONCEITO DE ESTADO DE DIREITO

Os que leram a Constituição de 1988, ou tiveram notícia certa dela, sabem que a Assembléia Nacional Constituinte abandonou a tradicional expressão *Estado de Direito*, optando pela designação *Estado Democrático de Direito*, tal como é enunciado no Art. 1º, de sentido manifestamente preambular, que vale a pena transcrever:

> "Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
>
> I — a soberania;
>
> II — a cidadania;
>
> III — a dignidade da pessoa humana;
>
> IV — os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
>
> V — o pluralismo político.
>
> Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".

Cabe, por conseguinte, indagar, preliminarmente, da razão pela qual se julgou necessário acrescentar o adjetivo "Democrático" ao termo "Estado de Direito", consagrado pelas demais constituições. Pela leitura dos Anais da Constituinte infere-se que não foi julgado bastante dizer-se que somente é legítimo o Estado constituído de conformidade com o Direito e atuante na forma do Direito, porquanto se quis deixar bem claro que o Estado deve ter origem e finalidade de acordo com o Direito manifestado livre e originariamente pelo próprio povo, excluída, por exemplo, a hipótese de adesão a uma Constituição outorgada por uma autoridade qualquer, civil ou militar, por mais que ela consagre os princípios democráticos.

Poder-se-á acrescentar que o adjetivo "Democrático" pode também indicar o propósito de passar-se de um Estado de Direito, meramente formal, a um Estado de Direito e de Justiça Social, isto é, instaurado concretamente com base nos valores fundantes da comunidade. "Estado Democrático de Direito", nessa linha de pensamento, equivaleria, em última análise, a "*Estado de Direito e de Justiça Social*". *A meu ver, esse é o* espírito da Constituição de 1988, conforme diretrizes que prefiro ir esboçando ao longo das páginas do presente livro.

Não concordo, por conseguinte, com os juristas que consideram sinônimos os termos "Estado de Direito" e "Estado Democrático de Direito". Tal entendimento não me parece admissível em Hermenêutica Jurídica, notadamente no plano da Carta Magna, porquanto, em princípio, a termos novos deve corresponder nova interpretação.

Isso posto, como o Estado de Direito apresenta configurações diversas, de País para País, é necessário analisar cuidadosamente o texto supratranscrito, a fim de verificar quais são seus pressupostos normativos no Brasil, ou seja, quais são os elementos fundamentais que o caracterizam, condicionando tanto a hermenêutica dos demais mandamentos constitucionais como das disposições da legislação ordinária, valendo como critério para decidir sobre a recepção ou não de antigas leis pela nova Carta Magna.

Ora, a primeira nota distintiva é a proclamação da *soberania nacional*, o que desde logo exclui a subordinação do povo e do Estado brasileiros a regras cogentes em virtude da pretensa *globalização*, de que tanto se fala, convertendo-a em paradigma por excelência do mundo contemporâneo.

É claro que ninguém pretenderá o insulamento do País, nem sonhará com uma nação pretensiosamente autárquica, sem vínculos com a comunidade internacional: o que se quer estabelecer — apesar do caráter relativo que, hoje em dia, se atribui ao conceito de soberania — é o direito que cada Nação tem de *preservar sua própria identidade cultural e salvaguardar seus próprios interesses*.

Os dois outros elementos seguintes, diferenciadores de nosso Estado Democrático de Direito, referem-se à *cidadania* e à *dignidade da pessoa humana*, valores que devem ser interpretados conjugadamente, pois o respeito devido à pessoa humana em sentido universal (eu costumo dizer que a pessoa humana é o "valor fonte" de todos os valores)[1], não exclui, mas antes implica a dimensão jurídico-política que cada membro da coletividade brasileira adquire só pelo fato de nascer no território nacional, assegurando-lhe um campo específico de direitos e deveres, sem prejuízo da igualdade perante a lei que, ao depois, o Art. 5º garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, no tocante à inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Aliás, os Arts. 5º e 6º da Constituição representam, a bem ver, o desdobramento natural do que é proclamado no Art. 1º, compondo a figura de nosso Estado Democrático de Direito, o qual, como se vê, deve ser delineado à luz de nossos próprios preceitos constitucionais, e não apenas à luz de teorias alienígenas, cujos conceitos, no entanto, podem alargar a compreensão de nossa legislação peculiar, como é próprio do Direito Comparado.

---

1. Nesse sentido, v. Capítulo VIII.

Prosseguindo na análise do Art. 1º, destaco a referência conjunta feita, no item IV, aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Ao longo do presente livro, o leitor terá oportunidade de verificar quais as conseqüências desse mandamento que põe em sintonia dois valores, dos quais emergem a natureza de nossa ordem econômica e social, bastando, por ora, salientar o alto papel que ambos desempenham na estrutura do Estado brasileiro. Cabe, com efeito, logo assinalar que, graças a essa norma constitucional, é vedada toda e qualquer opção ideológica que redunde, por um lado, na *estatização da economia*, em dano da livre iniciativa, e, por outro, vise a dar à nossa *sociedade civil* configuração outra que não a resultante dos *valores sociais do trabalho*, gerando privilégios parasitários nocivos ao bem público. Veremos, ao tratar, no Capítulo IV, da "*Ideologia na Constituição*", como é fundamental, para caracterizá-la, o valor conexo atribuído ao trabalho e à livre iniciativa.

Finalmente, o inciso V firma o princípio do "pluralismo político", o qual exclui toda e qualquer forma de *totalitarismo político*, assim como a possibilidade de um sistema de *partido único* a pretexto de pseudodemocracia integral.

É relevante advertir que todas essas diretrizes somente se legitimam em razão do parágrafo único, sempre do Art. 1º, segundo o qual "*todo o poder emana do povo*", que o exerce diretamente, ou por meio de representantes por ele eleitos.

O PRINCÍPIO DA SUBORDINAÇÃO À LEI

Pois bem, se esses são os pressupostos éticos, políticos, jurídicos e econômico-sociais de nosso Estado Democrático de Direito, está fora de dúvida que qualquer agremiação que pretenda atuar como *partido político*, não pode deixar de assumir e cumprir o compromisso de realizar seu programa, baseado nesta ou naquela outra ideologia, com total respeito aos princípios supra-enunciados, isto é, somente podendo conquistar os postos de go-

verno através do processo democrático, com absoluta exclusão do emprego da força ou da violência, *à margem, pois, da Constituição e das Leis*. No fundo, é o *princípio socrático da sujeição à lei*, ainda que com o sacrifício do filósofo, condenado a beber cicuta sob a falsa e infamante acusação de estar corrompendo a juventude. Sócrates é o mártir da legalidade.

Foi por essa razão que me insurgi quando um dos teóricos mais credenciados do Partido dos Trabalhadores (PT) — intelectual por quem tenho grande apreço — fez ao *Jornal da USP*, de grande circulação entre os corpos docente e discente da Universidade de São Paulo (o que constitui uma agravante), a declaração seguinte: "Nos países atrasados como o Brasil, a instalação da social-democracia é difícil pela própria natureza histórica desses países. Mais viável seria o socialismo democrático, que reivindica efetivamente uma transformação da sociedade, através do que ele chama de 'visão bifocal': uma lente para se enxergar longe (os ideais socialistas que somente podem ser atingidos com luta) e outra para se enxergar perto, permitindo identificar o melhor instrumento de luta em determinada conjuntura. 'Se for preciso a revolução, faz-se a revolução; se for preciso a luta armada, faz-se a luta armada'. Os sociais-democratas não admitem isso"[2].

Verdade é que, ante minha repulsa, procurou-se dar ao texto supra, de clareza meridiana, uma interpretação diversa e incabível, mas, como não houve retificação, minha estranheza tinha e tem toda razão de ser.

Além de alegar-se, consoante velho expediente, que eu havia destacado do contexto da entrevista um tópico para criticar

---

2. Sobre essa frustrada polêmica com o ilustre professor ANTONIO CÂNDIDO, que abandonou o debate por sentir-se gravemente ofendido, por ter eu considerado "aleivosia" atribuir-me o malicioso destaque de uma frase para fundamentar minha crítica, v. o meu livro *De Tancredo a Collor*, Siciliano, 1985, págs. 192 *usque* 198. Os dois artigos de meu contendor foram publicados na *Folha de S. Paulo,* de 22 de dezembro de 1991 e 7 de janeiro de 1992.

a teoria petista do socialismo democrático, procurava-se desviar o assunto para um problema que não estava em foco, o do papel da violência na história política. Ora, é pacífico que não há história sem atos de violência, bem como o reconhecimento de que eles não raro rompem e desconstituem os regimes jurídicos democráticos vigentes, o que tem ocorrido por diversas formas, conforme as conjunturas históricas.

O recurso à violência pode ocorrer tanto para a implantação de uma ditadura ou de um Estado totalitário — como é o caso dos golpes de estado de Lenin, Mussolini ou Hitler — como para instauração de um sistema jurídico-político tido como mais adequado ao País, como aconteceu a 15 de novembro de 1889, com a queda do Império para a proclamação da República, restabelecendo-se a ordem jurídica em menos de dois anos, com a Constituição promulgada a 24 de fevereiro de 1891.

Se dou esses exemplos é para dizer que não pode haver um critério único para valorar os "golpes de força", sendo diversos os *parâmetros* para se atribuir *legitimidade* a uns e negá-la a outros. Não há, na teoria jurídica, problema mais complexo e eriçado de dificuldades do que esse da *legitimidade da conquista e exercício do poder*, variando os pontos de vista de conformidade com fatores subjetivos, ou em função das circunstâncias históricas que determinaram o recurso à força.

Pois bem, a causa da divergência, a que supra me refiro, dizia respeito tão-somente à possibilidade de um partido, *na vigência do Estado Democrático de Direito*, considerar legítimo o emprego da violência para implantar uma reforma social julgada imprescindível, mesmo não havendo ameaça alguma de atentado às instituições democráticas em vigor. Assim sendo, sustentei e continuo sustentando que a tese exposta por meu contendor é inadmissível, implicando subversão da ordem pública e comprometendo a legitimidade da agremiação que a

patrocina[3]. Equivale a "querer fazer democracia pelas próprias mãos", reflexo do propósito de fazer justiça à revelia dos demais, segundo seu ponto de vista exclusivo.

Nada podendo ser aduzido de válido em sentido contrário, o remédio dos que se intrometeram, então, no mencionado debate, foi recorrer a ataques pessoais, inclusive com frases de baixo calão, tão do gosto dos medíocres. Foi-me objetado que eu não tinha condições para reclamar contra o emprego da violência por ter sido integralista na juventude, há mais de meio século, e jamais ter-me arrependido de tê-lo sido naquela época; e, mais ainda, por ter apoiado a "contra-revolução de 1964". Quanto ao Integralismo, que só teve 5 anos de duração, o leitor interessado poderá ter conhecimento do sentido de minha participação consultando o primeiro tomo de minhas *Memórias*[4], assim como, no segundo, expliquei os motivos que me levaram a apoiar de início o movimento militar de 1964 ante a iminência comprovada da implantação de uma "República Sindicalista" pelo presidente João Goulart, com a participação de Luís Carlos Prestes que lealmente escreveu, na *Folha de S. Paulo*, que os comunistas não estavam no poder, mas já participavam dele. O certo é que, durante o "sistema militar", desde o primeiro momento, não concordei com o regime de exceção implantado, e, sempre que me foi possível, como lembro

---

3. Note-se que a tese da legitimidade do recurso à violência para impor as próprias idéias logrou êxito entre certos elementos do PT e da CUT, como o demonstrou o lamentável episódio da invasão do Congresso Nacional, com atos de baderna praticados até por parlamentares, por ocasião da sessão extraordinariamente convocada para apreciar o projeto de reforma da Previdência.

Sob o influxo das mesmas idéias, o MST chega ao desplante de anunciar os lugares e os dias em que as terras serão invadidas, dada a complacência inexplicável do Governo da União e dos Estados. Exceção seja feita ao deputado petista José Genoíno e outros colegas de bancada que criticaram com veemência tais atitudes antidemocráticas.

4. Cfr. MIGUEL REALE, *Memórias — Destinos Cruzados*, 2ª ed., Saraiva, 1987, vol. I, Cap. VII intitulado "Minha posição na doutrina integralista", págs. 85-94.

em minhas *Memórias*[5], procurei restabelecer a supremacia da lei, participando de sucessivas tentativas de revisão constitucional no sentido da reabertura democrática. Mais do que isso: ao sentir que se pretendia perpetuar o *poder militar*, a pretexto de salvaguardar a *segurança nacional*, insurgi-me incontinenti contra esse propósito, condenando não só a disposição de "instaurar no País um clima de intolerância até o ponto de se punir por mera convicção ideológica", como declarando que somente aceitaria medidas de exceção que tivessem por fim abrir caminho para "a revisão constitucional e as leis fundamentais necessárias à atualização da democracia (*sic*) e ao progresso cultural e econômico de nossa terra"[6].

Mas, repito, todas essas acusações só tinham o fito de desviar a atenção do tema essencial e único em foco: a impossibilidade de um partido, registrado na Justiça Eleitoral, recorrer ao uso da força a pretexto de reforma social constante de seu programa.

Se lembro tais fatos, não é para remoer o passado, mas sim para evidenciar, com um exemplo apropriado, quais os limites em que devem se conter os partidários de uma ideologia, no quadro de um Estado Democrático de Direito.

Não é demais observar que não era a primeira vez que Antonio Cândido, não obstante seus reconhecidos méritos como um dos mais abalizados críticos literários do País, assumia uma po-

---

5. Cfr. no tomo II, cujo subtítulo é *A balança e a espada*, o Cap. IX denominado: "Minha posição no regime militar", págs. 135-149.

6. Nesse sentido, v. meu livro *Imperativos da Revolução de Março*, publicado no início de 1965 pela Livr. Martins Ed. Para maiores esclarecimentos, cfr. *Democracia e Revolução*, Editora Convívio, julho de 1969, no qual apontava as dificuldades opostas à institucionalização democrática do poder.

Não se esqueça que, durante os quase vinte anos do Sistema Militar, a função maior por mim exercida foi a de membro do CONSELHO FEDERAL DE CULTURA, dadas suas específicas finalidades, ao lado de AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO, GUSTAVO CORÇÃO, VIANA MOOG e tantos outros de reconhecida formação democrática. Fui reitor da USP em virtude de figurar em lista tríplice escolhida pelo Conselho Universitário, sendo nomeado pelo Governador ABREU SODRÉ, eleito pela Assembléia Legislativa de São Paulo.

sição incompatível com a democracia. Em outra entrevista, concedida, em 1988, à revista *Teoria e Debate*, do PT, já escrevera que o emprego da violência é "uma possibilidade constante e uma necessidade eventual de qualquer nação política, e o da esquerda não é exceção". Acrescentara, então, ser contrário à "violência por violência", ou a "violência romântica", com esta conclusão que fixa bem sua tese essencial: "quando ela se baseia numa concepção revolucionária correta (*sic*) e se traduz pela organização adequada, pode ser fator decisivo e necessário" (*sic*).

Pois bem, é exatamente tal ponto de vista que não se harmoniza com os pressupostos do Estado Democrático de Direito, como os primeiros teóricos da social-democracia o proclamaram desde Bernstein, só admitindo a conquista e o exercício do poder mediante *legítimos* e *normais* processos democráticos, coisa que, conforme resulta do tópico supratranscrito, não seria admitido pelo Partido dos Trabalhadores. A exclusão de atos de violência é, em suma, um dado básico e intocável do Estado de Direito, sem o que não haveria garantia de um ordenamento democrático estável, sempre sob a ameaça de se obter pela força o que se não logra alcançar pelo voto.

Tais considerações não importam, todavia, em negar que no sistema democrático não possa haver a mais ampla opção ideológica, desde a extrema direita até a extrema esquerda, do mais estrito neo-liberalismo ao mais ambicioso social-progressismo, desde que, porém, seja obedecido por todos o *princípio da legalidade*, o qual, em última análise, consiste em não pretender que a vontade individual ou coletiva seja superior à vontade objetivamente consubstanciada nos mandamentos da Constituição e das Leis.

OS HORIZONTES DO DEBATE POLÍTICO

É o mais amplo possível o espectro das opções ideológicas, no quadro do Estado Democrático de Direito, sob a condição *sine qua non* do respeito aos direitos e deveres atribuídos

aos indivíduos e às diversas categorias coletivas pelos preceitos constitucionais e, por via de conseqüência, pelos imperativos do processo legislativo exercido em consonância e sintonia com os limites e horizontes que a Carta Magna traça para o ordenamento jurídico do País.

É claro que, neste livro, não emprego a palavra ideologia no sentido tático que lhe deu Karl Marx para indicar a máscara de idéias com que se procura ocultar absurdos ou não confessados interesses pessoais ou grupalistas, mas sim na acepção própria de um conjunto ou sistema de idéias políticas relativas à concepção da sociedade civil e do Estado, considerada mais adequada aos interesses individuais e coletivos, tanto no País como na comunidade internacional. Constitui, por conseguinte, uma expressão do *dever-ser político*, ou, por melhor dizer, dos valores político-sociais que, segundo nossa livre convicção, deveriam nortear o ordenamento legal em vigor nas relações sociais, determinando o sentido e os fins legítimos da cidadania em razão do bem comum.

Não se pense que, excluído o emprego da força, seja restrito o campo de nossas opções ideológicas, pois a verdade é que elas serão tanto mais extensas quanto mais houver fidelidade à regra básica do respeito comum ao pressuposto fundamental do sistema democrático, conforme estatui o Inciso II do Art. 5º da Constituição, pelo qual "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Assim é pela simples razão de que as diretrizes gerais de ação, previstas no Art. 1º do Estatuto Fundamental, de conformidade com a exposição feita inicialmente, comportam *interpretações divergentes*, abrindo-se um leque de opções diversas, sempre em consonância, no entanto, com os valores hermenêuticos compatíveis com o texto constitucional, que não pode ser desviado de suas reais e objetivas finalidades.

Para se ter idéia da imensa amplitude das escolhas fundadas na liberdade de pensar e de agir que a democracia possibi-

lita, bastará lembrar que, não raro, a mera interpretação de uma palavra empregada pelo legislador poderá dar lugar a conflitantes posições ideológicas, que somente o livre debate poderá superar, respeitada sempre a vontade da maioria *expressa na forma da lei.*

Lembremos, por exemplo, que no Art. 174 da Carta Maior é dito que os planos econômicos e financeiros do Estado são "determinantes para o setor público e indicativos para o setor privado". Que valor deve ser dado a essa palavra "indicativos"? Veremos, ao tratar da ordem econômica, que, nesse ponto, as divergências ideológicas são bem maiores do que geralmente se supõe, admitindo-se ou não a interferência do Estado no plano da livre iniciativa, ou, então, a necessidade de uma revisão constitucional.

Ora, é para possibilitar e garantir situações inevitavelmente conflitantes que o Estado Democrático de Direito pressupõe um *sistema de equilíbrio entre três poderes soberanos,* tal como está previsto, logo a seguir, no Art. 2º da Carta Magna, sendo essa uma das garantias básicas do princípio de legalidade. Por mais que se queira criticar a *teoria da divisão dos poderes,* que vem sendo constantemente revista desde Locke e Montesquieu até nossos dias, ainda não se encontrou solução melhor para o destino da democracia, desde que se fale, com mais acerto, em *distinção dos poderes,* concebidos de maneira complementar e harmônica numa unidade fundada nos objetivos comuns da Nação a serviço dos quais foram constituídos.

Poder-se-á talvez afirmar que a riqueza da vida democrática resulta da possibilidade das *legítimas interpretações* dadas aos mandamentos legais, pois, no fundo, *a lei é a sua objetiva interpretação,* ou por outras palavras, o que nela se põe como *valor hermenêutico* efetivamente inerente ao texto legal, sob o controle imparcial dos Poderes Legislativo e Judiciário. Mais não é possível exigir, dadas as contingências conaturais aos seres humanos, insuperavelmente finitos e falíveis. A bem ver, a

democracia legitima-se em razão mesmo da falibilidade humana e das retificações e correções que ela propicia, respeitadas a liberdade dos indivíduos e a paz social.

Cumpre, por fim, salientar que haveria grave erro em pensar que o destino da democracia esteja apenas nas mãos do Estado. Essa seria uma perigosa *concepção estatizante* do processo democrático, o qual seria garantido tão-somente graças a decisões do Congresso Nacional, através das Comissões Parlamentares de Inquérito, de medidas como a decretação de *impeachment* do Presidente da República, como se deu no triste episódio de Fernando Collor, ou, então, em virtude de decisões do Poder Judiciário, que tem o mais longo alcance, tanto na suspensão do direito de cidadania, nos casos previstos em lei, até atingir o controle máximo que é representado pelas declarações de inconstitucionalidade das leis pelo Supremo Tribunal Federal, sem se esquecer o novo e alto papel constitucionalmente conferido ao Ministério Público na preservação da ordem jurídica, mediante a instauração de inquéritos e ações civis públicas.

Ninguém poderá contestar o valor dessas instâncias fiscalizadoras da higidez do processo democrático. Todavia, mais relevante do que todo o aparelho institucional é o comportamento dos próprios cidadãos, quer por seus atos, quer por sua vigilância constante e corajosa em prol dos valores democráticos. Cabe, com efeito, a cada um de nós cumprir espontaneamente as leis, bem como denunciar as tentativas de substituição da vontade da lei pelo arbítrio dos líderes partidários ou dos órgãos governamentais. Foi o que aconteceu, quando a sociedade brasileira "a una voce" repeliu com energia a pretensão de Luís Inácio Lula da Silva ao considerar "*legal, mas ilegítima*" a proibição de invasão de terras na marra...

Nessa linha de pensamento, não deve ser esquecida a ainda pouco praticada *teoria da resistência civil,* a qual, consoante os ensinamentos de seu idealizador, Henry David Thoreau, jus-

tifica o dever de pacífica desobediência aos desmandos das autoridades governamentais, a fim de compeli-las a voltar atrás em seus lesivos desvios de poder, cumprindo devida e honestamente a lei.

Somente assim teremos uma *democracia participativa*, sendo imensa a responsabilidade dos homens de maior saber e cultura que devem afrontar corajosamente todos os riscos sempre que se tentar estabelecer doutrinas conflitantes com a tese basilar da democracia, que consiste na solução dos conflitos ideológicos *na forma da lei*.

O Brasil já é cada vez mais uma democracia madura e vigilante, a partir do "caso Collor", marco definitivo de uma nova compreensão democrática, mediante generalizada convicção de que a guarda dos valores próprios do Estado Democrático de Direito cabe à própria *sociedade civil*.

Se a democracia é o regime político baseado na *opinião pública*, isto significa que não são somente os poderosos meios normais de comunicação — os jornais, o rádio e a televisão — que devem ser os espontâneos vigilantes da causa democrática, mas também os cidadãos comuns, quer se valendo da *ação popular*, nos casos previstos no Inciso LXIII do Art. 5º da Carta Magna, quer graças à fundação de *organizações não governamentais* (ONGs), cujo papel é cada vez maior na sociedade contemporânea[7].

Acima de tudo, todavia, deve prevalecer, repito, o indivíduo, o cidadão como tal, pois, como analisaremos no Capítulo VIII do presente livro, todo o ordenamento jurídico-político se origina da *pessoa humana* e nela tem seu perene fundamento.

---

7. Sobre a possível participação das ONGs no processo de representação política, v. *supra*, Capítulos VI e VII.

Capítulo II

A SOCIAL-DEMOCRACIA E SUAS PERSPECTIVAS

O COMUNISMO CULTURALISTA DE GRAMSCI

Em longa entrevista à revista *Veja*, o presidente Fernando Henrique Cardoso declarou-se social-democrata, referindo-se, diversas vezes, a Antonio Gramsci, o que põe o problema de uma possível conexão entre a social-democracia e o grande líder comunista italiano, mantido preso por Mussolini, que tanto o admirava quanto o temia, desde novembro de 1926 até a véspera de sua morte, em abril de 1937, após brevíssima liberdade condicional.

Ora, em sua volumosa obra póstuma intitulada *Quaderni del carcere*, cuja edição crítica definitiva, de 1975, é da Editora Einaudi, Gramsci não fez senão uma única referência à social-democracia, limitando-se a afirmar que ela teria abandonado a doutrina marxista[8] .

Na realidade, Gramsci jamais deixou de ser um intransigente adepto do marxismo-leninismo, assistindo razão aos que declaram que o leninismo não é senão a práxis marxista em novos termos técnico-revolucionários. Assim sendo, quando Gramsci usa a expressão "filosofia della prassi", ele está aludindo apenas à praxe leninista objeto de sua análise. A ligação constante de

8. GRAMSCI, *Quaderni del carcere*, vol. II, pág. 1.219.

Gramsci a Lenin é incontestável, bastando dizer que, em 1920, num momento de grandes divergências no seio do então partido socialista italiano, o fundador do bolchevismo soviético deu-lhe razão, considerando sua exposição "plenamente correspondente aos princípios da III Internacional".

Posteriormente, secretário-geral do Partido Comunista da Itália, ninguém mais do que ele fez oposição a qualquer espécie de "revisionismo", atitude que manteve ao ser eleito deputado, após longa estada em Moscou, onde casou com Julia Schucht, passando a fazer parte do Comitê Executivo da Internacional Comunista. Morto Lenin, cuja figura ele sempre exaltara, escreve o editorial do quinzenal "L'Ordine Nuovo", dando-lhe o expressivo título de "Capo", o Chefe.

Abstração feita do desprezo de Gramsci pelos social-democratas, a sua grande e original contribuição teórico-prática consistiu em deixar de conceber a praxe revolucionária em termos puramente econômicos, visando à "socialização dos meios de produção" pelo proletariado, para reconhecer a fundamental importância dos valores culturais, empregando a palavra "cultura" tanto no sentido subjetivo de aquisição de conhecimentos científicos, quanto na acepção objetiva de processo histórico, ou praxe no plano da ação. A conversão da cultura em técnica de conquista do poder, eis, em suma, a poderosa idéia revolucionária que caracteriza a teoria política de Gramsci, dada a sua convicção de que quem domina a cultura domina o Estado.

Foi com esse espírito intransigentemente comunista que Gramsci estudou, em diversos tópicos de sua obra, o que denominava "americanismo e fordismo", para, afinal, no Caderno n. 22, de 1934, fazer, em cerca de 40 páginas, o balanço de suas idéias, reconhecendo os aspectos positivos e negativos do taylorismo, que lhe parecia cínico com sua técnica de obtenção do máximo resultado produtivo, pouco ou nada se preocupando com os valores humanos dos trabalhadores. Preocupava-o

sobremaneira a "ruptura psicofísica do trabalho" nas retortas da racionalização fria dos processos de produção, mas não deixou de pôr em realce o valor das revolucionárias inovações americanas em confronto com o apego europeu à rotina artesanal, fonte de perene atraso e parasitismo. Numa análise objetiva e profunda, que vai desde os reflexos do fordismo nas relações sexuais até a criação de uma elite aristocrática e privilegiada de trabalhadores, Gramsci não chega a propor que, com os expurgos ditados pelos valores culturais europeus, e pelos imperativos sociais da igualdade, a produção soviética devia assimilar as novas técnicas capitalistas, mas não se pode negar que ele vislumbrava no "americanismo" uma nova via de desenvolvimento e progresso.

Esclarecidos tais pontos, se Gramsci jamais viu com bons olhos a social-democracia, é claro que nada impede que um politicólogo seja levado a partir de seu culturalismo para conceber um novo tipo de social-democracia, como o que o presidente Fernando Henrique Cardoso esboçou em sua entrevista, numa simbiose dos valores positivos do capitalismo, essenciais hoje em dia à linha do progresso, com uma nunca esquecida formação marxista. É óbvio que, com tal atitude, são superadas as intenções do líder peninsular, o qual se manteve até a morte fiel aos objetivos do partido comunista, considerado o único capaz de possibilitar a todos o acesso ao mundo da cultura e ao reino da igualdade.

Cumpre, portanto, ponderar que esse recurso a Gramsci para renovar os objetivos da social-democracia é perfeitamente compreensível, pois ninguém passa pela experiência do culturalismo sem superar as retortas do materialismo histórico de Marx, abrindo os olhos para os valores normativos do espírito, até o ponto de o pensador italiano já ter sido considerado um "comunista herético". Não obstante, com efeito, suas juras de fidelidade ao leninismo, Gramsci deixou vários sinais de abertura para uma nova compreensão do papel da liberdade e da iniciativa pessoal na emancipação política e cultural do povo.

Não admira, por conseguinte, que na Itália esteja ocorrendo um fenômeno paralelo, mas no seio do Partido Democrático de Esquerda (PDS), em que se transformou o antigo Partido Comunista, até o ponto de seu secretário-geral, Massimo D'Alema, invocar a doutrina de Gramsci a fim de injetar espírito novo e progressista em sua grei, com o reconhecimento de que "a palavra-chave é cultura", como proclamou no discurso publicado pelo *O Estado de S. Paulo* de 30 de agosto do ano passado.

A SOCIAL-DEMOCRACIA SE LIBERALIZA

Cumpre assinalar que, após a Segunda Guerra Mundial, e, notadamente depois da queda do Muro de Berlim, ficou destituída de sentido a antiga idéia da social-democracia baseada no propósito de ajustar a teoria marxista aos princípios democráticos, adotando-se uma praxe reformista e não revolucionária. Sobretudo na primeira metade de nosso século, havia sido esse o objetivo nuclear dos social-democratas. Nas últimas décadas, os partidários da social-democracia têm oscilado, porém, entre a Esquerda e a Direita, reconhecendo, de um lado, os *valores da livre iniciativa e do mercado*, comprovados pelo capitalismo triunfante, e, de outro, a necessidade de não abandonar *o ideal da socialidade*, ou da *justiça social*, conferindo-se ao Estado um papel de mediador ou equilibrador, tendo em vista impedir os abusos do poder econômico, bem como assegurar condições eqüitativas à livre competição e ao desenvolvimento das classes e dos povos.

É por essas razões que, de um lado, há os que preferem falar, como Bobbio, em "liberal-socialismo", termo já empregado, desde 1932, por Carlo Rosselli, a cuja obra *Le socialisme libéral*, seja-me lícito salientá-lo, já me referia, quando estudante na Faculdade de Direito, ainda no antigo convento

franciscano, pois Rosselli a escreveu em francês no seu exílio em Paris...[9].

Como esse socialismo liberal ainda se conserva fiel ao marxismo, tão do agrado dos meios de comunicação, não há como confundir com o "social-liberalismo", cujas diretrizes firmei desde 1962, com a publicação de meu livro *Pluralismo e Liberdade*, e que, depois, foi o ponto de vista acolhido por José Guilherme Merquior, sem fazer referência àquela minha obra que ele não lera[10]. No Brasil, infelizmente, deu-se um fato que torna, em termos de praxe política, inadequado ou não tático empregar aquela expressão, pois, entre os males causados pelo Presidente Fernando Collor, figura o fato inexplicável de, apenas 24 horas após a leitura da plataforma social-liberal — que, a seu pedido, Merquior lhe redigira —, perpetrar o mais violento ato de confisco de bens de nossa história política, não excluindo sequer as cadernetas de poupança...

Cabe-me, por fim, ponderar que, engenheiro e economista e menos teórico, em entrevista que se seguiu à de seu chefe, o ministro Pedro Malan preferiu qualificar a política do atual governo como sendo de "Centro-Esquerda", valendo este adjetivo para traduzir o empenho progressista no sentido do social... Como se vê, a social-democracia para uns é *Esquerda,* e para outros *Centro-Esquerda*, o que assinala que a queda fragorosa do socialismo real subverteu todas as paragens socialistas, deixando até agora indefinido e incerto o campo ideológico da social-democracia, que, penso eu, por muito tempo ainda vai conservar sua característica de *"ideologia omnibus"* destinada

---

9. Cfr. meu artigo "A crise da liberdade", no t. III de minhas *Obras Políticas* (1ª fase — 1931/37), reeditadas pela Universidade de Brasília, em 1983.

10. Dessa obra a Editora Expressão e Cultura acaba de publicar uma 2ª edição, com um prefácio no qual procuro situá-la na história do liberalismo no Brasil. O mesmo o fez ANTONIO PAIM na orelha do livro.

a abrigar quem não se defina como liberal, conservador ou aquele que se apega ao "statu quo", qualquer que ele seja.

Poder-se-ia, pois, dizer que a "social-democracia", hoje, é uma ideologia que, conforme o engenho de quem a concebe, se ajusta com maior ou menor êxito ao perfil que se lhe quer dar, em função do jogo mutável das circunstâncias e em razão das peculiaridades de cada País, alargando o campo de suas virtuais alianças[11].

Não se pode, por tudo isso, estranhar que, implantado no Brasil, com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, o processo oficial de convergência "socialista-liberal" ou "liberal-socialista", com a "Social-Democracia" de mãos dadas com o "Centro Liberal", estejam contra as reformas necessárias (tais como as das privatizações ou da extinção dos privilégios de toda espécie) os partidos de Esquerda, passando a desempenhar papel de retrógrado, os políticos que continuam apegados às teses do marxismo tradicional, com maiores ou menores retoques.

É uma razão a mais para prosseguirmos no estudo da social-democracia, focalizando tão relevante tema sob outro prisma, de natureza sociológica e histórica.

Em primeiro lugar, cumpre advertir que o fato fundamental, mesmo antes do colapso do Muro de Berlim, já era a convergência que se vinha operando no plano das ideologias, devido, de um lado, às contradições e ao enfraquecimento do "campo socialista", e, de outro, às modificações por que passara o sistema capitalista, obrigado, por motivos de ordem técnica (e não por mero altruísmo, valor que não lhe é essencial...), a fazer concessões de caráter social, inclusive no sentido da crescente participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

---

11. Sobre as várias modalidades de soluções democráticas, v. RICARDO VÉLEZ RODRIGUES, *Avanços teóricos da social-democracia*, Londrina, Instituto de Humanidades, 1997.

Disse, alhures, talvez com algum exagero, que "o liberalismo se socializava e o socialismo se liberalizava", mas é indiscutível que ambos se influenciaram reciprocamente, em virtude do advento de novas "conjunturas", as quais, consoante conhecido ensinamento de Fernand Braudel, constituem os elementos com os quais se compõe a trama da história.

Nesse processo de *convergência ideológica*[12], a mais beneficiada foi, aparentemente, a social-democracia, visto como, com a catástrofe do regime soviético, a maioria dos partidos comunistas voltou ao primitivo aprisco do "socialismo", do qual se haviam desprendido, ao repudiarem as *medidas reformistas* dos social-democratas e preferirem atingir seus objetivos mediante *atos revolucionários,* não somente pretendidos, mas também financiados por Moscou, como é notório, depois das provas irrefutáveis apresentadas pelo jornalista William Waack sobre os imensos investimentos bolchevistas na suposta "revolução proletária mundial", tendo sido contemplado gordamente, para tanto, também o líder nacional Luís Carlos Prestes.

INDECISÕES NO CAMPO SOCIAL-DEMOCRÁTICO

O certo é que, de um dia para outro, a social-democracia se transformou em gigantesco vale, ao qual afluíram as "correntes teórico-práticas" de todas as agremiações da *Esquerda,* tomada essa palavra na acepção lata de atitude política progressista empenhada na realização preferencial da *igualdade social,* que uns querem seja imediata e absoluta, ainda que com sacrifício da *liberdade,* enquanto outros se distribuem em linhas diversas, conforme distintos balanceamentos desses dois valores fundamentais, mas sempre se contentando com a conquista gradativa da igualdade através do processo eleitoral.

---

12. Assunto esse que, dada sua relevância, será objeto do Capítulo VI, *infra.*

Também no Brasil todos os esquerdistas, de uma forma ou de outra, se proclamam social-democratas, salvo o PT que teima em se declarar diferente, com José Genoíno à frente, mas até agora, nossos trabalhistas, assim como os da Inglaterra, não conseguiram apresentar convincente "diferença específica" entre seus programas e os das diversas correntes que compõem a social-democracia.

Convertida a social-democracia em um vale comum de esperanças, ou em um vale de lágrimas (como é o caso dos órfãos do marxismo real), compreende-se que cada agremiação, nele localizada, procure sua própria identidade, apelando para idéias capazes de distinguir melhor seus propósitos políticos. Estamos, aliás, presenciando a esforços desenvolvidos nesse sentido, como resulta da entrevista dada à *Veja* pelo presidente da República, visando fixar o perfil do PSDB com base nas idéias de Gramsci, enquanto Mangabeira Unger se aplica em demonstrar que o PPL do deputado Roberto Freyre não é mais comunista, mas, a seu modo, também social-democrata, segundo um programa apenas esboçado.

Não há como deixar de felicitar-nos por essas novas atitudes políticas, pois até agora não tínhamos dado tanta importância aos valores programáticos, contentando-nos com a comparação e a louvação dos méritos pessoais ou do prestígio popular das diversas lideranças em jogo.

Pois bem, nesse empenho de atualização do ideário social-democrata, reconheço que as idéias de Antonio Gramsci, muito embora em manifesto conflito com seus desígnios de marxista leninista ferrenho, podem ser úteis aos partidários da social-democracia, desde que se apure e se corrija a sua concepção da cultura como "instrumento revolucionário".

Para Gramsci, como penso ter demonstrado, a cultura era vista não como um *fim* por si mesmo válido e essencial, a serviço do aperfeiçoamento da pessoa humana e da sociedade civil, mas sim como um *meio*, graças ao qual os marxistas, ocupando

progressivamente os postos de direção dos órgãos eletivos, burocráticos e universitários, acabariam por tomar conta do Estado, conquistando o partido comunista mais facilmente o poder, por assim dizer, "por dentro" da entidade estatal.

O grande bolchevista italiano era, por conseguinte, um *culturalista tático,* mas um conhecedor profundo dos valores culturais, muito embora lhes conferisse um sentido instrumental na práxis política. Não deixa, porém, de ser irônico que, agora, apelem a seus ensinamentos filósofos ou sociólogos declaradamente infensos ao "culturalismo", denominação da mais representativa e inovadora corrente do atual pensamento filosófico brasileiro...

Ora, se restituirmos à cultura o seu valor próprio e autônomo, nada há que impeça a elaboração de um programa social-democrático baseado na cultura e na educação, que é o seu corolário imediato, visto como ambas constituem um bem precioso que deve ser estendido a todas as categorias sociais, inclusive no concernente à saúde pública e ao valor do trabalho individual e coletivo, sobretudo nesta nossa acabrunhante civilização cibernética, na qual se exige cada vez mais dos trabalhadores preparo intelectual e técnico.

É claro que um ideal com tais características jamais poderia ser aceito pelos comunistas, como ficou provado com o tratamento dado, na URSS, aos famosos *Quaderni del Carcere*, deixados por Gramsci. Vale a pena lembrar que, quando a sua cunhada, Tânia Schucht, conseguiu salvar os seus escritos, retirando-os astuciosamente da prisão, a imediata iniciativa dela foi enviá-los a Moscou. Lá, porém, a *Nomemklatura* soviética dominante logo percebeu os riscos de uma teoria que, a final de contas, poderia desviar os camaradas, espalhados por toda a face da Terra, do plano traçado pelos soviéticos para conquista do poder pela violência, como ia acontecer em Cuba e alhures. Havia razões de sobra para apoiar, na América do Sul por exemplo, as guerrilhas concebidas e tão bravamente comandadas por

Che Guevara, que por sinal acaba de ser pomposa e oficialmente homenageado por nosso "Memorial da América Latina"...

Na Rússia soviética, em suma, não se tomou conhecimento de Gramsci, cuja obra principal somente passou a ser publicada após a Segunda Grande Guerra, e, assim mesmo, em textos pouco fidedignos, até a já referida edição crítica que somente apareceu em 1975, graças à Casa Editora, Einaudi, a qual também reuniu, em outros cinco volumes, todos os seus escritos, inclusive os juvenis.

Afirmou o eminente filósofo Nicolai Hartmann que nenhum escritor sabe qual será o destino de seus livros, e o exemplo de Gramsci vem confirmar a veracidade dessa asserção, pois, enquanto os seus camaradas comunistas não lhe deram a menor atenção, suas obras podem, ao contrário, servir de inspiração aos tresmalhados simpatizantes da revolução soviética, na qual ele heróica e fanaticamente depositava todas as suas crenças, e, mais ainda, aos verdadeiros social-democratas.

Por ora, todavia, enquanto não se definirem de maneira clara e precisa os novos rumos e programas das diversas agremiações políticas, a social-democracia continuará sendo um vasto vale de esperanças ou de lágrimas, conforme as circunstâncias, ficando dependendo também dessa seleção de idéias o curso da história, a qual foi tolamente considerada finda, pelo pensador nipo-americano Francis Fukuiama, com o triunfo definitivo do capitalismo.

Observo, finalmente, que, conforme ocorre na Inglaterra, na França, na Itália, no Brasil e alhures, quando os líderes trabalhistas, socialistas e social-democratas logram conquistar o poder, põem de quarentena as diferenças ideológicas e, de pé no chão, governam de conformidade com as contingências, fazendo alianças a rigor pouco ortodoxas, mas indispensáveis à vista de situações econômicas, financeiras, político-partidárias ou parlamentares, sendo atendidas, na medida do possível, as reivindicações de natureza social.

Capítulo III

O RENASCIMENTO DO LIBERALISMO

A DEMOCRACIA LIBERAL

As leis da atração universal, reveladas por Newton e que o relativismo de Einstein não contesta, não podem deixar de atuar sobre as idéias e os regimes políticos, fazendo surgir composições imprevisíveis, quando não soluções superadoras. Bastará um exemplo para comprová-lo.

À primeira vista parece que a *democracia liberal* surgiu a um só tempo, como um sistema único e íntegro, a tal ponto que houve mestres de Política e de Direito segundo os quais o adjetivo "liberal" seria dispensável, por ser imanente à idéia de "democracia". A História, no entanto, demonstra-nos que não foi assim, pois distintas são as fontes das quais se originam a democracia e o liberalismo, aquela já existente no Mundo Antigo; o outro, expressão típica da Época Moderna.

Ademais não podemos olvidar que, por sua vez, o *liberalismo político,* cujo fundador foi reconhecidamente John Locke, no século XVII, só mais tarde iria convergir no sentido do *liberalismo econômico,* instituído primordialmente por Adam Smith, no século XVIII, compondo-se, assim, a díade *democracia liberal* destinada a assinalar o real triunfo da burguesia no século passado.

Cumpre observar, por outro lado, que o liberalismo, como expressão da livre iniciativa, ou seja, do "livre poder de decidir e agir", mais facilmente se afirmou no mundo econômico, en-

quanto sofria mais resistência o ideal democrático, vinculado ao valor de "igualdade", muito embora, de início entendido apenas como "igualdade civil e política" no seio da sociedade e do Estado, tendo sido esses dois valores sintetizados por Jellinek no clássico conceito de *"direito público subjetivo"*, fulcro do Estado de Direito[13].

Foi desse modo que a *vis attractiva* universal gerou a díade "democracia liberal", a qual, quando ainda não configurara plenamente suas categorias jurídicas, logo se conflitou com o *socialismo*, nova maneira de conceber a igualdade, inicialmente com um acentuado sentido "econômico", que Marx iria tornar avassalador, para, aos poucos, ir se enriquecendo até adquirir alcance "existencial". Dessarte, através de um atormentado processo de oposições, contradições, distinções e complementaridades, quando não de sangrentos conflitos, as apontadas diretrizes influenciaram-se umas sobre as outras, e, não obstante a tragédia de duas guerras mundiais sem precedentes, foi emergindo a idéia de *democracia social*, que a Constituição de 1988 preferiu vincular ao ideal de Estado Democrático de Direito[14].

Como se vê, a *democracia* e o *liberalismo* constituem duas realidades ou experiências históricas que, originárias de fontes distintas, vieram se confundir na corrente *liberal-democrática*, remontando, repito, a primeira à Grécia antiga, ou, mais propriamente, a Atenas, que nos forneceu o primeiro exemplo de democracia direta, com o povo (por sinal que com exclusão das mulheres, dos estrangeiros, dos libertos e dos escravos) decidindo em assembléias e não por meio de representantes; ao passo que o liberalismo iria se desen-

---

13. Para maiores desenvolvimentos, v. MIGUEL REALE, *Teoria do Direito e do Estado*, 4ª ed., 1984, Saraiva, págs. 246 e segs.

14. Embora pareça um jogo de palavras, não se confunde "*social-democracia*", de cunho socialista, com *democracia social*, pregada pelo liberalismo social, consoante melhor se explanará a seguir.

volver a partir da teoria política de Locke, conforme supra foi lembrado.

Fica, assim, esclarecido que a democracia antecede ao liberalismo, assim como a democracia liberal precede a social-democracia. É claro que, se o presente livro fosse de história das idéias políticas, não poderia ter começado focalizando o drama em que ainda se envolvem os social-democratas, mas o meu objetivo é mais restrito, valendo apenas como breve introdução à compreensão da cultura política contemporânea.

O CREPÚSCULO DA DEMOCRACIA LIBERAL

Pois bem, do ponto de vista da política dominante neste século que se finda, é preciso não olvidar que — logo após a Primeira Grande Guerra — houve repentino eclipse da *democracia liberal* nos países europeus e latino-americanos, substituída pela *social-democracia*, nos moldes da Constituição alemã de Weimar, na qual sob tantos aspectos se inspirou nossa Carta Magna de 1946.

Antes, porém, de chegar-se a essa solução constitucional, o Brasil iria viver um período altamente conturbado, que vai da Revolução de outubro de 1930 até o fim do Estado Novo, em outubro de 1945, passando por uma efêmera fase democrática sob a égide da Constituição de 1934, cuja estrutura já era bem a expressão de vacilação entre a representação legislativa tradicional de base partidária e a de cunho sindical, com deputados de fonte popular e outros de origem corporativa, como delegados dos empregados e dos empregadores.

Todo esse longo período, de nada menos de quinze anos, pode-se considerar dominado pela idéia de *Governo Forte*, por não se depositar mais confiança nas estruturas e processos liberal-democráticos para, de um lado, superar a gravíssima crise econômico-financeira provocada pela fulminante quebra da Bolsa de Nova York, em 1929, e, do outro, para afrontar as conse-

qüentes agitações operárias, em sucessivas greves reivindicatórias, com ocupações de fábricas e atos revolucionários sob a direção de agremiações partidárias extremistas, à margem da lei, ou contra duras leis repressivas.

Não se pense que essa exaltação da força como instrumento da paz social tenha correspondido apenas à chamada "Era Vargas", porquanto, na realidade, representava o resultado de uma descrença geral, sendo notório que até mesmo o heróico democrata Winston Churchill não escondia sua simpatia por Benito Mussolini, antes de ter-se este tornado um ditador de ambições imperialistas, até se converter em joguete do totalitarismo nazista, assimilando o anti-semitismo que não existira na época independente do Fascismo.

O Brasil não marcou exceção nessa propensão para o "Governo Forte", que era bem mais generalizada do que se julga, bastando lembrar que liberais do mais alto estofo, como Armando Salles Oliveira, Júlio de Mesquita Filho, também pregaram a necessidade de reforçar as rédeas do poder liberal; manifestando-se no mesmo sentido, com maior ou menor rigor, sociólogos e escritores como Fernando de Azevedo e Mário de Andrade, tendo Cassiano Ricardo e Menotti del Picchia chegado ao ponto de publicar um semanário denominado *A Bandeira*, impresso nas oficinas do jornal *O Estado de S. Paulo*, não passando de subnacionalismo autoritário, sem o aparato da camisa verde e sem a figura de um Chefe.[15]

Fixados tais pontos, como escrevo em meu livro *O Homem e Seus Horizontes* — que me permito transcrever —, pode-se compreender por quais motivos, em 1930, uma revolução, nascida sob a inspiração da "Aliança Liberal", tendo como fulcro "a verdade do voto sob a égide do Poder Judiciário", iria

15. Sobre a repercussão da idéia de *Governo Forte* em nosso País, v. WILSON MARTINS, *História da Inteligência Brasileira*, São Paulo, vol. 7º, págs. 79 e segs.

sofrer uma guinada de 180º, descambando para o "nacionalismo autoritário". Após avanços e recuos, com malogradas tentativas de soluções de natureza mais jurídico-política do que social, como é o caso da Revolução Constitucionalista, de 1932, os líderes de 30 acabaram olvidando as suas proclamações democráticas iniciais para culminar nas *soluções burocráticas e centralizadoras do Estado Novo.*

A "Era Vargas" não pode ser claramente situada nas coordenadas de nossa experiência cultural se não levarmos em conta os conflitos ideológicos já presentes na história nacional, como o atestam os movimentos comunistas e integralista, que não se constituíram por simples mimetismo, mas como duas audaciosas, quando não desesperadas, tentativas de inserção da realidade brasileira nos quadros da política mundial. O certo é que o chamado "autoritarismo", ou seja, uma consciência mais viva da necessidade de fortalecimento dos poderes federais, com o Executivo à frente, logrou adeptos de prol, na década dos trinta, de Jackson de Figueiredo a Alceu de Amoroso Lima, de Oliveira Vianna a Azevedo Amaral, de Francisco Campos a Plínio Salgado, ganhando adeptos na geração mais nova[16].

Nem se diga que os Estados Unidos da América se mantiveram apegados às diretrizes liberais, porquanto com Franklin Delano Roosevelt foram abandonados os ideais liberais tradicionais, cujo cerne é constituído pelo primado da livre iniciativa individual, como fonte ordenadora das atividades econômicas, ficando os cidadãos a salvo da interferência fiscalizadora ou propulsora do Estado. Às voltas com grave recesso econômico, Roosevelt viu-se na contingência de reconhecer o papel proeminente e decisivo do Estado no mundo econômico. Mentor dessa orientação foi o grande economista inglês John Maynard

---

16. Cfr. *O Homem e seus Horizontes*, cit., 2ª ed., Topbooks, Rio de Janeiro, págs. 140 e segs.

Keynes, que, embora liberal em política, era partidário de uma economia administrada, confiando nos benefícios da ação planificadora dos órgãos estatais.

O governo rooseveltiano baseou-se primordialmente no keynesianismo, sobretudo no tocante ao uso da política fiscal para a ativação da economia, vendo na implantação de obras públicas um grande instrumento tanto do desenvolvimento quanto na luta contra a recessão e o desemprego. A democracia americana, empenhada nessa orientação, abandonava a linha da democracia liberal clássica cuja característica dominante é, repito, o alheiamento do Estado no tocante às atividades econômicas.

Parecem escritos para o Brasil de hoje as advertências de Keynes, feitas em 1936, de que "os principais defeitos da sociedade econômica em que vivemos são a sua incapacidade de proporcionar o pleno emprego e a sua arbitrária e desigual distribuição da riqueza e das vendas. A relação anteriormente exposta com o primeiro defeito é óbvia. Mas há também dois pontos importantes em que ela é relevante para o segundo"[17].

Ao ver de Keynes, "o Estado deverá exercer uma influência orientadora sobre a propensão a consumir, em parte através de seu sistema de tributação, em parte por meio de fixação de juros e, em parte, talvez, recorrendo a outras medidas. (...) Eu entendo, portanto, que uma socialização (*sic*) algo ampla dos investimentos será o único meio de assegurar uma situação aproximada de pleno emprego, embora isso não implique a necessidade de excluir ajustes e fórmulas de toda a espécie que permitam ao Estado cooperar com a iniciativa privada[18].

Salienta ele, porém, que, "acima de tudo o individualismo, se puder ser purgado de seus defeitos e abusos, é a melhor salva-

---

17. KEYNES, *A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda,* trad. Rolf Kunz, Abril Cultural, São Paulo, 2ª ed., 1985, pág. 153.

18. KEYNES, *A Teoria Geral do Emprego*, cit., pág. 256.

guarda da liberdade pessoal, no sentido de que amplia mais do que qualquer outro sistema o campo para o exercício das escolhas pessoais. É também a melhor salvaguarda da variedade da vida, que desabrocha justamente desse extenso campo das escolhas pessoais, e cuja perda é a mais sensível de todas que acarreta o Estado homogêneo ou totalitário[19].

Como estamos longe do Estado anêmico ou abúlico da democracia liberal, abrindo campo para o que hoje denominamos "social-liberalismo", que reconhece, em justos limites, o papel do Estado!

O certo é, todavia, que, em razão de todos os fatores supra-apontados, se os Estados Unidos da América conseguiram preservar a democracia à maneira keynesiana, a Europa, em virtude da crescente influência do marxismo entre seus intelectuais, entendeu preferível e possível evitar a implantação do comunismo — inclusive ante a poderosa ameaça do bolchevismo soviético —, descambando para regimes autoritários ou, então, insistindo em ver na cambaleante social-democracia uma "terza via" entre liberalismo e comunismo, considerando-se superado o liberalismo. Eu mesmo, na década de trinta, compartilhei dessa crença, apesar de sempre infenso a uma compreensão estatizante das instituições democráticas, muito embora com o equívoco de uma "democracia corporativa" e não partidária.

Foi nesse clima, à medida que o marxismo ia se tornando "o ópio dos intelectuais", como diagnosticou Raymond Aron, que a causa liberal parecia definitivamente superada. A renascença liberal começou a se delinear na década de 1960, devido aos insucessos e vacilações da social-democracia, podendo-se dizer que paradoxalmente a guerra fria, com seus tenebrosos vaticínios, foi uma das razões do desprestígio dos programas

---

19. KEYNES, *A Teoria Geral do Emprego*, cit., pág. 257.

socialistas democráticos, para volver-se às fontes do liberalismo assim político como econômico, retomando-se o caminho aberto, séculos antes, de um lado, por John Locke e, do outro, por Adam Smith, consoante já brevemente recordado. É claro que, além de razões ideológicas, influíram nesse sentido as mudanças operadas na técnica de produção, tornando dispensável a sujeição física do trabalhador, como ocorrera na época do "capitalismo selvagem".

O mesmo aconteceria no Brasil, cujo liberalismo tem predominantemente um caráter reflexo, adquirindo, porém, como veremos, uma tonalidade própria ao dar mais realce aos valores sociais, com a preferência cada vez mais acentuada pelo *social-liberalismo* ou *liberalismo social*[20].

AS TRÊS ESCOLAS LIBERAIS

Os partidos políticos distinguem-se uns dos outros em razão de seus *fins* (consubstanciados em ideologias e especificados em programas), assim como em virtude de seus *meios* e *métodos* de agir visando a realizá-los.

Vimos, de maneira genérica, no Capítulo anterior, como ainda se acha em processo a identificação de cada uma das agremiações que se dizem social-democratas, havendo certos países, como o Brasil, onde as diferenciações resultam de meros aspectos periféricos, quando não de maior ou menor confiança depositada pelo eleitorado nas pessoas que levantam a respectiva bandeira. O personalismo ainda domina, sabidamente, nosso cenário político.

---

20. Já é significativa a bibliografia nacional sobre a teoria liberal, quer em seus aspectos históricos, quer quanto às diretrizes adotadas em face da realidade brasileira. Nesse sentido, v. a extensa relação bibliográfica constante do livro de UBIRATAN BORGES DE MACEDO, *O Liberalismo Moderno*, Massao Ohno Ed., São Paulo, 1997, págs. 64, *usque* 73.

Talvez essa indefinição tenha sido propícia ao nosso "renascimento liberal", ajudada pela persistente crise socioeconômica. Costuma-se dizer que, enquanto os partidos *socialistas* de todos os matizes se caracterizam por darem atenção dominante a "questões ideológicas", os partidários do *liberalismo* se distinguem por maior apego à "experiência social", e, mais particularmente, a problemas ligados à estrutura e ao destino do capitalismo, bem como ao problema apavorante do desemprego, e ao papel que cabe ao Estado perante a sociedade civil.

Se até certo ponto procede essa contraposição, não devemos, no entanto, exagerá-la, como se os socialistas fossem utópicos em contraste com o realismo liberal. A bem ver, o socialismo se apóia em dados de fato incontestáveis na sociedade moderna e contemporânea, fatos esses que, nos dias de hoje, são representados por manifestas e inadmissíveis desigualdades entre as regiões de um mesmo País, ou entre suas diversas categorias sociais; o alarmante e crescente desemprego, como uma deficiência estrutural do capitalismo, cada vez mais automatizado para alcançar maior eficiência produtiva e distributiva; os desequilíbrios gerados pela *globalização,* que abre campo à competição desigual entre os mercados internacionais, tendo uns a vantagem de incomparável equipamento técnico, sendo outros garantidos por "dumpings" resultantes de anacrônica opressão imposta ideologicamente nas nações remanescentes do "socialismo real", com a China à frente. Há, em suma, razões de sobra para não se concordar com os liberais anarquizantes que pregam (ponto este em que paradoxalmente coincidem com o primeiro Marx...) um Estado evanescente, destituído de "poder normativo" e, desse modo, incapaz de afrontar a globalização, a fim de preservar os valores espirituais e materiais próprios de cada nacionalidade.

Com isso, no amplo leque das posições liberais, já estou destacando a dos liberais da escola de David Friedman, que se extrema pela confiança depositada nos valores supremos da li-

vre concorrência, julgada capaz de resolver, de per si e automaticamente, todos os problemas sociais, ou por melhor dizer, culturais ou existenciais.

No centro do espetro liberal situam-se aqueles que, com uma concepção mais moderada, ainda reservam ao Estado determinadas funções, não apenas de ordem tributária (muito embora não reconheçam que esta, por sua natureza, extrapola sempre além do campo fiscal), mas também para garantir ao povo *educação* e *saúde.* Foi dito por alguém, com visível malícia, que, quando os chefes dessa escola, como Hayek e Nozick, fazem tais concessões, elas coincidem plenamente com as aspirações do capitalismo, feliz por receber trabalhadores sadios e dotados de saber bastante para afrontar as exigências tecnológicas da civilização cibernética...

Ironia à parte, o que nos cumpre reconhecer é que a verdade fundamental, condicionante de todo o poderoso edifício doutrinário liberal, está concentrada no princípio de *livre iniciativa,* não apenas na esfera econômica, mas em todos os setores da vida cultural. O que tem representado a força incomparável do liberalismo é a *iniciativa privada*, perante a qual a ação estatal se desenvolve, e somente pode se desenvolver fecundamente, em sentido de complementaridade, e jamais como força autônoma que sujeite a si pessoas individuais e coletividades. Cabe, aliás, salientar que essa verdade transcende, nos dias de hoje, o campo do liberalismo, sendo reconhecida como um pressuposto normal, uma razão "sine qua non" de qualquer desenvolvimento social, ainda que sejam socialistas os responsáveis por ele.

Nessa ordem de idéias não é demais lembrar impressionante exemplo da política francesa. Afirma Gilles Lapouge, em artigo publicado em *O Estado de S. Paulo*, de 3 de outubro de 1997, que os "socialistas deram meia volta", ao promoverem a privatização da empresa pública France Télécom, anunciando a operação como um triunfo. E Lapouge comenta: "o

orgulho do ministro Strauss-Kahn é surpreendente. Ele, no entanto, deveria ser menos ufanista. Dois anos atrás, houve um debate, na Câmara dos Deputados, exatamente sobre essa Télécom, e os socialistas que, na época, estavam na oposição, brigaram como uns doidos contra a idéia de privatizá-la, ainda que parcialmente. Tal iniciativa lhes parecia um suicídio, uma coisa imoral, anti-socialista, em suma, desumana e, o que é pior, totalmente idiota".

O "primado da iniciativa privada" é, pois, um valor triunfante em todas as áreas políticas, podendo-se declarar que, nesse ponto, a história parece que acabou, mas parece apenas, ante as insondáveis perspectivas do próximo milênio, não havendo como concordar com o pensador nipo-americano Francis Fukuiama quando, à vista da derrocada do socialismo real, anuncia o "fim da história". Não há dúvida, todavia, que, na questão essencial da livre iniciativa, o liberalismo venceu, mas é uma vitória que evidentemente não interrompe o fluxo da história.

Isso não autoriza, porém, Hayek, com os aplausos de Roberto Campos, o maior de nossos economistas, a dizer que a "*justiça social*" é um termo sem sentido (*meaningless*), ou inteiramente dispensável, a partir da idéia de que ninguém, tanto na sociedade civil como no Estado, poderá fazer em benefício do povo algo que não possa ser realizado, melhor e sem conhecidos desvios, pela livre concorrência, a não ser com medidas destinadas a preservar-lhe a integridade, bem como a reprimir abusos do poder econômico.

Ora, é preciso ser demasiado otimista para acreditar no automático equilíbrio dos egoísmos, deixando o complexo e agressivo jogo econômico inteiramente entregue aos dados do mercado, convertido em novo mito da felicidade humana. Afinal, por mais que se fale em globalização, pode-se parafrasear Churchill dizendo que o Estado Nacional, como a Democracia, apesar de todos os seus defeitos e males, ainda é o melhor ins-

trumento que nos resta para a preservação dos valores comunitários essenciais[21].

É a razão pela qual, quer por imperativo de justiça social, quer para superamento dos violentos conflitos ideológicos que marcaram nosso século, me parece que o *social-liberalismo* se abre como "*terceira via*", não só no campo liberal, mas na tela das opções políticas e econômicas em geral.

Na realidade, o que, a meu ver, se vislumbra, à beira do terceiro milênio, é a crescente convergência das ideologias, sob o impacto uniformizante da tecnologia, fato este a que já me referia, no início da década de sessenta, em meu livro *Pluralismo e Liberdade*, onde, por sinal, condeno o "liberalismo individualista", propendendo para uma *compreensão social* da teoria liberal, admitindo até mesmo a interferência direta do Estado na vida econômica em casos excepcionais, como, de resto, se acha previsto no Art. 173 da Constituição Federal.

Deparamo-nos, aqui, com a terceira escola liberal, a do "*liberalismo social*", que é primordialmente uma forma de liberalismo, não podendo este, pois, ser confundido com o "*socialismo liberal*" ou "*liberal-socialismo*", como, por exemplo, o de Carlo Rosselli, a cuja obra Norberto Bobbio se refere agora, mas que já fora por mim estudada, em 1932, consoante já recordado, quando eu era ainda estudante de Direito no Largo de São Francisco, fazendo-o com entusiasmo de jovem socialista, como lembro no tomo I de minhas *Memórias*. A diferença entre essas duas doutrinas consiste na afirmação dos social-liberais no sentido de que o "*valor fundante não é a igualdade, mas sim a livre iniciativa*", da qual depende aquela, o que o socialismo liberal não reconhece. É por tal motivo que este tem tido mais um "sentido revisionista" do marxismo, visando a ajustar a liberdade à igualdade.

---

21. Sobre essas questões, v. os Capítulos VI e VII.

Ponto de convergência do conflito das ideologias, somente superável com base em lições da experiência, o social-liberalismo afigura-se-me o caminho político por excelência, o mais propício e coerente para a satisfação das esperanças e dos desafios com que nos defrontamos à beira do terceiro milênio.

O SOCIAL-LIBERALISMO

Foi nas últimas duas décadas que se começou a sentir a necessidade de dar o nome de *social-liberalismo* à corrente liberal que discorda de duas teses do chamado *neoliberalismo*, quer na linha extremada de Friedman, quer na mais moderada de Hayek, pois ambos pleiteiam um Estado mínimo evanescente, afirmando complementarmente que somente a livre concorrência sem peias pode realizar a *justiça social,* se é que este termo tem algum sentido.

Repito que só recentemente vem prevalecendo a designação "social-liberalismo", que José Guilherme Merquior e eu resolvemos acolher — ainda que com risco de vê-lo confundido com o "socialismo liberal", que tem hoje em Norberto Bobbio o seu maior teórico —, porque os exageros do neoliberalismo exigem seja feita essa distinção.

É importante observar que se remontarmos ao liberalismo de Adam Smith e seus continuadores imediatos, é incontestável que, iluministas que eram, uniam otimistamente a idéia de progresso à de livre iniciativa, crendo na "mão invisível" harmonizadora dos egoísmos individuais contrapostos, mas observa Merquior, em seu livro *O Liberalismo — Antigo e Moderno,* que já em meados do século passado os liberais, como Benjamin Constant, Tocqueville e Stuart Mill, "fundiram traços liberais numa advocacia coerente de ordem social-liberal que estava então tomando forma nos governos representativos da épo-

ca"[22]. Se continuaram a ser precavidos contra a ingerência do Estado como gestor do processo econômico, nem por isso deixaram de apreciar a liberdade em função das aspirações da democracia e da igualdade, procurando equilibrá-las.

Parece-me, pois, procedente a afirmação feita, em 1870, por Thomas Hill Green, justamente apontado como um dos superadores do liberalismo individualista, de que "o verdadeiro liberal é, por natureza, um reformador social, o paladino do humilde explorado e o adversário de todos os altos interesses dominantes e predatórios". A diferença com os demais reformadores, continua ele, é que o liberal não se deixa conduzir por paixão ideológica, reconhecendo que "os capitalistas não são os únicos a terem privilégios egoístas e predatórios; o operariado bem organizado, abrangendo muitos milhões de trabalhadores, pode ser também predatório e perigoso ao bem-estar comum"[23].

Já é tempo, em suma, de não se pretender um Estado alheio à vida econômica, assistindo razão a John K. Galbraith quando demonstra a alta participação estatal na formação da renda necessária ao bem estar de todos, e sobretudo das classes menos favorecidas, graças a benefícios advindos da seguridade social, de subsídios e de fundos de garantia e assistência[24].

Não há, pois, razão para se pretender excluir da história do liberalismo "os dois Hobs" — como fazem certos neoliberais — só porque John Hobson e Leonard Hobson, na linha de Green, tomaram uma posição de liberalismo social. Podemos discordar das propostas por eles formuladas para compor liberdade

---

22. MERQUIOR, *O Liberalismo — Antigo e Moderno,* Rio de Janeiro, 1991, pág. 65.

23. V. THOMAS HILL GREEN, *Liberalismo, Teoria e Prática,* trad. Leônidas Gontijo de Carvalho, São Paulo, 1957, pág. 25.

24. Cfr. JOHN K. GALBRAITH, *A Cultura do Contentamento,* trad. Carlos Afonso Malferrari, São Paulo, Pioneira, 1992.

com igualdade, mas não até o ponto de acusá-los de infidelidade liberal.

A bem ver, não há um modelo rígido e ideal de social-liberalismo, em razão mesmo de sua natureza *pluralista*, mas ele está sempre animado no sentido da "estratégia da liberdade" mais condizente com as exigências da justiça social, não se contentando com medidas pragmáticas como as aconselhadas por Keynes para atender a fortuitos desequilíbrios de mercado ou a eventuais desequilíbrios financeiros. O apego ao binômio "liberdade-igualdade" não impede sejam preferidas soluções em concreta aderência com as conjunturas econômicas, para decidir-se sobre esta ou aquela outra forma de planejamento, uma vez comprovada a necessidade de recorrer a ele.

Na difícil arte política tudo depende da sabedoria em se reconhecer o que deve ser distinto e conservado com seus valores próprios, sem o erro das confusões ou das separações que conduzem a condenações globais irreparáveis. Esse sentido de medida deve, pois, nortear-nos no estudo das relações cada vez mais complexas e polêmicas entre o Estado e a economia.

O pluralismo tem sido um dos pressupostos de uma política liberal realista e consciente da necessidade de conjugar a livre iniciativa com os imperativos da *justiça social*, tema que não pode constituir privilégio dos socialistas ou dos social-democratas.

Dir-se-á, todavia, que se a diferença específica entre o social-liberalismo e o neoliberalismo consiste, em última análise, no papel do Estado como "agente normativo e regulador da atividade econômica", nos limites do Art. 174 da Constituição vigente, essa diferença já é agora irrelevante ante o impacto da *globalização* que tende a eliminar a interferência do Estado na economia tornada transnacional.

Tal argüição que, a bem ver, põe em xeque a existência mesma do Estado Nacional não tem sentido, sendo fruto da afoita e imaginária idéia de uma comunidade internacional com

uma única cidadania, resultante da pulverização súbita das entidades e identidades nacionais, abrangendo todos os seus elementos culturais... Estamos, fora de dúvida, perante mera suposição destituída de qualquer verossimilhança.

Passado o primeiro momento de perplexidade, já se reconhece que a globalização, por mais que constitua um fenômeno inevitável, capaz de produzir os esperados, mas ainda não comprovados resultados benéficos para a humanidade, desenvolve-se, antes como uma gradativa mundialização, através de *empresas multinacionais*, com sedes em distintos países, e *empresas transnacionais,* de caráter universal, sendo respeitados, porém os *organismos regionais,* como a União Européia e o Mercosul, bem como *os estatais,* que constituem entidades histórico-culturais dotadas de identidade própria, insuscetíveis de aniquilamento, como pensam os anarquizantes e precipitados "cidadãos do mundo". Pode-se mesmo dizer que os riscos da globalização aumentam a responsabilidade dos Estados, que não podem deixar de salvaguardar o que é próprio e peculiar a cada Nação.

Além disso, como bem observa Ives Gandra da Silva Martins, em seu livro *Uma Visão do Mundo Contemporâneo*[25], que acaba de ser traduzido na Rússia, se, até agora, a *globalização* trouxe benefícios ao mercado internacional, também tem sido causa de mutações e até mesmo de subversões, com a reintrodução do capitalismo selvagem sob a forma de investimentos de caráter puramente especulativo. Daí o temor não de um Estado evanescente, mas, ao contrário, "de um Estado mais forte e menos respeitador dos direitos individuais, para enfrentar uma crise social inédita no passado, para a qual nem a economia nem o direito atuais têm terapêutica adequada".

---

25. IVES GANDRA MARTINS, *Uma Visão do Mundo Contemporâneo,* Pioneira, 1996.

De mais a mais, o *Estado não deve se reduzir à economia*, cabendo-lhe atuar, com igual força e dedicação, em prol dos valores existenciais da educação, da saúde, do meio ambiente e da cultura, de preferência mediante processos ou planos em parceria com a iniciativa privada, comprovadamente mais criadora.

Quem não vê espelhada nessas exigências plurivalentes a ideologia social-liberal? Ela por conferir atenção especial à *questão social*, sem prejuízo das prerrogativas da *liberdade individual* — é a que melhor pode abrir campo para as medidas reclamadas pela crise sem precedentes que, curiosamente, nos atinge na virada de um novo milênio.

Se pensarmos na gigantesca *dívida social* brasileira, ainda mais nos convenceremos da necessidade de uma teoria política que componha em justo equilíbrio os valores da liberdade e da igualdade, como se dá com o liberalismo social.

Embora não empregue o termo "social-liberalismo", parece-me que corresponde a este a posição de Celso Lafer quando diz que a democracia contemporânea é uma composição complementar dos "direitos chamados de primeira geração, fruto da herança liberal", que tiveram um papel decisivo na construção e na extensão da cidadania, com "os assim chamados direitos de segunda geração que provém da herança socialista", e "contemplam uma participação, um crédito do indivíduo em relação ao todo, ou seja, ao *bem-estar social*, concebido como bens que os homens, através de um processo coletivo, vão acumulando no tempo"[25-A].

O social-liberalismo é, em suma, o resultado da convergência entre a herança liberal e a socialista, e, por ser o resultado natural de um processo histórico, surge desprovido de preconceitos e antagonismos abstratos, obedecendo às exigências e conjunturas de cada povo rumo à *democracia social*.

25-A. CELSO LAFER, *Desafios: Ética e Política*, São Paulo, Siciliano, 1995, pág. 201.

Capítulo IV

A IDEOLOGIA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

SIGNIFICADO DE IMPORTANTE REVISÃO CONSTITUCIONAL

Traçado em grandes linhas o quadro das ideologias contemporâneas, como julgo ter feito nos capítulos anteriores, estamos em condições de determinar com mais segurança a diretriz ideológica da Constituição de 1988.

É claro que me refiro aos mandamentos constitucionais ora em vigor, após o grande passo dado com a revisão dos dispositivos da ordem econômica, sobre a qual mais direta e fortemente incidem as idéias políticas fundamentais, sendo conferidos valores teóricos e práticos distintos a cada Estado de Direito. O nosso, conforme o Art. 1º da Carta Magna, de manifesto sentido preambular, foi proclamado com o nome de *Estado Democrático de Direito*, expressão que traduz uma opção para a *democracia social*, isto é, para uma democracia na qual o Estado é compreendido e organizado em essencial correlação com a sociedade civil, mas sem prejuízo do primordial papel criador atribuído aos indivíduos. É óbvio que a *democracia social* não deve ser confundida com a *social-democracia*, que é sempre de cunho socialista, fato este que só deve impressionar aos que não estão afeitos ao jogo dos valores políticos, onde a mera inversão de uma palavra pode importar em alterações semânticas de fundo...

É sabido que, antes dessa reforma constitucional, feita em boa hora pelo Congresso Nacional acolhendo proposta do Presidente Fernando Henrique Cardoso, a situação política do País era de difícil configuração, uma vez que, de um lado, a Constituição assumia posição francamente liberal, ao considerar a livre iniciativa um dos fundamentos do Estado, mas, do outro, consagrava os mais odiosos monopólios no tocante à exploração do petróleo e do gás natural, bem como a mais arcaica xenofobia com a idéia de "empresa brasileira de capital nacional", *sendo reservadas apenas aos brasileiros a pesquisa e a lavra* de recursos minerais. Ficávamos assim suspensos entre o liberalismo e o estatismo, sem poder definir com firmeza os rumos políticos que deviam ser seguidos.

Restabelecido o tão reclamado equilíbrio — e todos se lembram como foi difícil superar a oposição retrógrada dos chamados "progressistas" —, foi possível delinear melhor o sentido dominante da ideologia que está na base de nosso Estatuto fundamental. A rigor, os elaboradores de uma constituição devem se limitar à declaração de diretrizes políticas gerais, sem se perderem em minúcias, como se fez em 1988, pois todo detalhismo regulativo redunda em *totalitarismo normativo*, com inevitável bloqueio das futuras opções conaturais ao processo democrático.

DOIS VALORES ESSENCIAIS CONJUGADOS

Ora, não obstante as revisões realizadas, o excesso de disposições constitucionais vigentes exige por parte dos políticos e juristas brasileiros cuidadoso trabalho hermenêutico, a fim de situarmo-nos com objetividade e em unitária visão de conjunto. Nessa ordem de idéias, em sintonia com o entendimento já firmado pelo Supremo Tribunal Federal, devemos partir de dois objetivos conjugados, complementarmente no Art. 170 da Carta, tidos como princípios da ordem-econômica: a *livre concorrência* e a *defesa do consumidor*.

É essa díade que nos dá o efetivo sentido ideológico de nossa Constituição, a qual situa o valor da livre iniciativa em harmonia com os interesses coletivos. Se ela é conceituada, no parágrafo único do mesmo Art. 170, como liberdade econômica ou liberdade de empresa, esta não representa, todavia, um valor absoluto, pois deve respeitar os direitos do consumidor.

Não se confunda, no entanto, a defesa do consumidor com a preservação de uma igualdade maciça e indiferençada, pois consumidores somos todos nós, nas mais diferentes categorias sociais, desde os mais ricos aos mais pobres, dos velhos às crianças. Respeitar-lhes os direitos, dando a cada um o que é seu, é, por conseguinte, um imperativo de justiça, que leva em conta uma pluralidade de situações distintas. Como se vê, a Carta Magna não consagra o liberalismo infenso à justiça social, mas sim o *social-liberalismo*, segundo o qual o Estado também atua como "agente normativo e regulador da atividade econômica", muito embora sem se tornar empresário, a não ser nos casos excepcionalíssimos previstos no Art. 173, por imperativos de segurança nacional, ou relevante interesse coletivo definido em lei.

Para demonstrar o respeito básico consagrado pela Constituição à livre iniciativa bastará lembrar que, conforme expressamente é estatuído no Art. 174, o *planejamento econômico* é "determinante para o setor público e indicativo para o setor privado". Tudo está em saber o que se deve entender por *indicativo*. É claro que não se trata de uma indicação irrelevante ou sem conseqüências. Ela traduz um rumo preferencial de ação que não pode deixar de ser levado em conta pelos empresários ao assumirem os riscos de uma operação à margem do plano oficial, não podendo contar, por exemplo, com os incentivos criados pelo Estado para fins de desenvolvimento.

À luz do exposto, parece-me não haver dúvida quanto à posição *social-liberal* de nossa Carta Magna, uma vez que o *social-liberalismo* — que outros preferem denominar *liberalismo social*, o que vem a dar no mesmo — caracteriza-se exa-

tamente por um constante e contínuo *balanceamento de valores* postos por diversas conjunturas, figurando a livre iniciativa em um pólo e, no outro, os interesses do consumidor.

Essa posição corresponde a uma compreensão pluridimensional do Estado, dotado de atribuições de natureza jurídica, econômica, financeira, educativa e assistencial, na acepção lata desta palavra, não se confundindo, porém, com a do Estado da ideologia socialista, uma vez que o Estado social-liberal jamais poderá atuar em conflito com a livre iniciativa, a não ser nas hipóteses excepcionadas pela própria Constituição. Não devemos, aliás, dar ao termo "livre iniciativa" uma significação estritamente econômica, pois ela se reporta sempre à liberdade do homem enquanto indivíduo, ou melhor, enquanto pessoa. A livre empresa não é senão um corolário ou projeção dessa liberdade fundamental.

É somente com tal entendimento que poderemos ser fiéis aos mandamentos constitucionais vigentes, contrários a toda espécie de monopólio ou de exploração econômica de marcado exclusivismo. Por essas razões, são, no meu entender, censuráveis tanto a decisão do Congresso Nacional, ao recorrer a manhosas "flexibilizações" para compensar a Petrobras da perda de seu monopólio, quanto o Governo federal ao atribuir com exclusividade a essa empresa a exploração de todo o gás natural que nos vem da Bolívia: tais atitudes equivalem, tudo somado, a reconstituir, por linhas tortas, o monopólio solenemente extinto...

Não é a letra da Constituição, mas o seu espírito, ou seja, os seus valores dominantes e específicos que devemos procurar realizar, sob pena de continuarmos a viver, como até agora temos vivido, à sombra de um constitucionalismo aparente. Para a formação dessa consciência política é indispensável o debate das idéias que nos impõe fidelidade às que elegemos.

E se me objetarem que tenho dado excessiva importância às ideologias, responderei que elas, entendidas como idéias

políticas matrizes, são salutares à vida das Nações, e que, ademais, não podemos olvidar a acabrunhante advertência de Bertrand Russell, a que já fiz referência alhures, de que, enquanto os povos desenvolvidos formam suas teorias políticas a partir de sua própria experiência, os subdesenvolvidos ou em desenvolvimento começam sua experiência política a partir de ideologias recebidas de fora, e, o que é pior, sem examiná-las cuidadosamente. Já é tempo, por conseguinte, de afrontar as opções ideológicas em constante e direto contato com nossa própria experiência.

NECESSIDADE DE UMA CONSCIÊNCIA CONSTITUCIONAL

O que mais me impressiona nas divergências sobre o papel do Estado em nossa economia é a absoluta falta de consciência constitucional. Esse é um dos piores males que afligem o País, estendendo-se até os mais altos postos de governo, sem exclusão do Judiciário, pois magistrados há que continuam a sentenciar segundo o espírito e os parâmetros da tão malfadada Carta do regime tecnocrático-militar, acolhendo decisões burocráticas que consubstanciam inadmissível abuso de poder.

A inconsciência constitucional é tão generalizada que se chegou a atribuir, com provável exagero, a um industrial de notória formação jurídica um juízo depreciativo sobre a *livre iniciativa,* não obstante ser esta considerada, logo no Art. 1º da Constituição de 1988, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Esse valor básico é reiterado no Art. 170 como *condição de justiça social*, devendo ser observado sempre em correlação necessária com a *defesa do consumidor*, constituindo-se, desse modo, um binômio que, como logo mais se verá, é essencial à compreensão do Estado como agente econômico.

Já tenho afirmado, várias vezes, que a Carta Magna vigente não prima pela coerência e o rigor dos conceitos, mas, após a

revisão constitucional que extinguiu odiosos e incabíveis privilégios, pode-se dizer que ela consagra valores positivos no que se refere à disciplina da ordem econômica e financeira, excluindo expressamente o dirigismo econômico, ao declarar, em seu Art. 174, supracitado, que, em princípio, o planejamento será *indicativo* no setor privado.

É nesse contexto que o Estado é visto como "agente normativo e regulador" da atividade econômica. Não há, porém, possibilidade de se confundir "*regular* a economia" mediante fiscalização e incentivos, com o propósito de "*regê-la*", tal como constou da mensagem dirigida pelo Presidente Itamar Franco ao Congresso Nacional, na abertura do ano legislativo de 1993.

Atribuir ao Estado "*papel regedor*" da economia, a fim de evitar que "os agentes produtivos acabem atuando em anárquicos campos de disputa", é conferir ao Estado competência legal e omnisciência para predeterminar as opções das entidades produtivas. Esse providencialismo estatal constitui um dos múltiplos disfarces da economia dirigida. Estado regedor significa *Estado que rege*, ou seja, que "governa, guia, dirige, tem o supremo poder sobre os atos", como o registra qualquer dicionário.

Insisto em declarar que em muitos escalões governamentais até agora não existe plena consciência constitucional quanto à diretriz liberal e antiestatizante consagrada pela Carta Magna de 1988, adversa a toda e qualquer forma de *controle* da economia.

É claro que ninguém, com um mínimo de bom senso, acredita no equilíbrio automático dos egoísmos na livre economia de mercado, estando certa a Constituição, quando prevê medidas destinadas a suprimir, como dizem os economistas, as *viscosidades* da livre concorrência. *Regular,* porém, é uma coisa; e *reger* é outra. Aquele verbo significa fiscalizar e coordenar segundo regras, ou, como diz a Constituição, "na forma da lei", enquanto que *reger* implica opção no sentido do comando do

Estado, tido como omnisciente por ser detentor da soberania, atuando, geralmente, graças a improvisadas resoluções e portarias do Poder Executivo. Como espero já ter demonstrado, a Carta de 1988 está bem longe do "dirigismo econômico" em geral, e "contratual", em particular, implícito na ousada pretensão de "reger" a economia.

O mal é que na justa aspiração distributiva muitas vezes se oculta um demagógico e utópico ideal de igualdade, geralmente fruto de renitente rancor para com a riqueza e o lucro, o que conduz impreterivelmente a uma política de *controle* da ordem econômica, descambando para o dirigismo das atividades empresariais, incompatível, repito, com a Carta Magna vigente.

Cabe salientar — e o elemento histórico é essencial à boa interpretação das leis — que no elenco das funções atribuídas ao Estado no primitivo Projeto de Constituição figurava a de "*controle*", a qual foi excluída em virtude de aprovação de emenda supressiva, o que demonstra a incompatibilidade do atual regime constitucional com qualquer modalidade de congelamento de preços ou com devassas indiscriminadas na vida interna das empresas, somente compatíveis com o autoritarismo e o dirigismo estatais consagrados pela Carta de 1969. Seria lamentável, por conseguinte, que se continuasse a ameaçar os empresários com ostensivos processos de *controle de preços*, sob os mais variados disfarces, sempre se jurando fidelidade aos preceitos constitucionais...

Voltando, porém, à análise das funções conferidas normalmente ao Estado, *na forma da lei*, cumpre observar que elas se consubstanciam em *fiscalização, incentivos e planejamento*, cuja finalidade já foi delimitada. A fiscalização tem por objetivo essencial reprimir o "abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros", consoante estatui o § 4º do Art. 173. Este é um ponto da maior relevância, pois tem por fim preservar, a um só tempo, os dois princípios supra-reiterados, o da

livre concorrência e o da defesa do consumidor. Cumpre, no entanto, realçar que, segundo o espírito da Constituição, *é a livre concorrência que, via de regra, preserva e assegura os direitos do consumidor.* Daí duas conseqüências correlatas: de um lado, determina-se a repressão ao abuso do poder econômico, e, do outro, abre-se campo para uma *política de incentivos*, toda vez que interesses sociais assim o exigirem, em prol do desenvolvimento de áreas de produção ou de serviços que, embora indispensáveis ao País, não consultem aos interesses dos investidores privados.

Do exposto resulta que a política econômica mais adequada às circunstâncias da realidade brasileira não pode deixar de ter *caráter pluralista*, combinando-se a livre iniciativa, reconhecida como base ou norma essencial, com a ação complementar ou supletiva do Estado, o qual, como agente econômico, não pode deixar de ter *competência*:

a) *fiscalizadora,* a fim de, na forma da lei, assegurar a livre concorrência, salvaguardando, sem prejuízo dela, os direitos dos consumidores;

b) *repressiva,* para, sempre na forma da lei, aplicar sanções no caso de abuso do poder econômico;

c) *supletiva*, nos setores econômicos não atendidos pelas empresas privadas, não obstante os incentivos ou benefícios concedidos, e a lei considerar seu desenvolvimento essencial ao País, inclusive por motivos estratégicos de defesa nacional.

Num País tão gritantemente desigual como é o Brasil, justifica-se essa terceira função estatal, sendo compreensível, por exemplo, o pioneirismo do Estado não somente na realização de pesquisas sobre o possível aproveitamento dos recursos materiais do Nordeste, mas até mesmo no plano econômico em geral, uma vez positivada a falta de interesse dos empresários em ampliar os campos de atividade insuscetíveis de assegurar lucros compensatórios imediatos. Em tais casos, todavia, como já tive ocasião de sublinhar, a intervenção estatal não deve per-

der seu caráter supletivo e transitório, o que implica a mudança de mentalidade por parte de nossos burocratas.

Nenhuma teoria como a do *social-liberalismo*, que está na base da Carta Magna vigente, reflete o fenômeno da inegável convergência das ideologias, que devemos respeitar, ficando a salvo, porém, o princípio fundamental da liberdade individual e de seus dois corolários essenciais: a livre iniciativa, no domínio econômico; e a autonomia da vontade na ordem jurídica.

Capítulo V

SISTEMAS DE PODER

PRECEDENTES HISTÓRICOS DE PRESIDENCIALISMO E PARLAMENTARISMO

É claro que, ao falar em sistemas de poder ou de governo em nossa época, estamos nos referindo a presidencialismo e parlamentarismo, com todas as formas deles derivadas. Consubstanciam ambos regimes de poder peculiares ao Estado Moderno, ou seja, próprios da democracia representativa com pluralidade de partidos, uma vez que há impossibilidade de confundir-se presidencialismo com governo unipessoal e absoluto, assim como o parlamentarismo não pode ser confundido com o regime das Assembléias.

Ambos, presidencialismo e parlamentarismo, situam-se como formas de atualização do princípio da separação harmônica dos poderes. Não houvesse o princípio de harmonia dos poderes, evidentemente não haveria que falar em formas democráticas de governo, tais como presidencialismo e parlamentarismo.

Ambos representam, porém, modalidades ou expressões diversificadas, segundo os diversos Países em que atuam. Não há um modelo único de presidencialismo, assim como não há um modelo exclusivo de parlamentarismo, questões essas que não podem escapar de naturais influxos ideológicos. Todavia, antes de passar a focalizar alguns problemas particulares, não será demais lembrar alguns dados históricos.

Embora pareça o contrário, o presidencialismo, extraordinária criação norte-americana, consubstanciada na Constituição de 1788, tem, por conseguinte, nada menos de 200 anos de existência, tendo precedido historicamente ao parlamentarismo britânico, cuja formação não resultou de normas constitucionais escritas, mas sim de usos e costumes políticos que vieram sendo paulatinamente consagrados pela experiência parlamentar, sobretudo ao longo do século passado. É por essa razão que, enquanto na Inglaterra toda a vida jurídica, pública e privada obedece, por assim dizer, ao *Common Law*, substancialmente consuetudinário, nos Estados Unidos da América o Direito Público obedece tão-somente a preceitos constitucionais e às leis que com eles se conformem. Por outro lado, o parlamentarismo inglês está sempre aberto ao aperfeiçoamento.

O presidencialismo *yankee* — que, segundo Hans Kelsen, teria tomado como modelo a monarquia esclarecida então vigente na Inglaterra — caracteriza-se pelo fortalecimento do Poder Executivo, mas com uma clara distinção de competências no que se refere ao poder de legislar, o qual é conferido, sobretudo, ao Congresso Nacional, a tal ponto que na faixa do Executivo não se pode falar, de maneira rigorosa, em iniciativa de poder de legislar, a qual o Presidente da República exerce através de mensagens ou por intermédio de seu partido.

Não obstante a grande soma de poderes conferidos ao Presidente da República dos Estados Unidos da América, o Presidente depende da aprovação do Congresso Nacional para nomear os Secretários de Estado, como há ainda pouco tempo se deu com a recusa do nome proposto pelo ex-Presidente Bush para a Secretaria de Defesa. Uma vez feita a nomeação, porém, o Congresso Nacional não tem a faculdade de aprovar moção ou voto de desconfiança em relação a qualquer dos Secretários nomeados; a escolha é decisiva, muito embora o poder de fiscalização sobre todos os atos do Executivo seja inegavelmente da mais alta relevância, como se deu no episódio do chamado

Irangate, sem falarmos no mais remoto episódio do *impeachment* do ex-Presidente Nixon.

Por outro lado, não se acha bem caracterizado nos Estados Unidos da América o poder de veto (e eu pretendo acentuar bem esse ponto) aos projetos de lei, muito embora o Presidente da República possa devolver a proposição legislativa para novo exame. Não se acha estabelecido o poder de veto com a configuração formalista que se observa nas constituições latino-americanas, que, nesse ponto, não seguiram o modelo *yankee*.

Ao invés desse confronto entre o Executivo e o Legislativo, a grande genialidade dos chamados "Fundadores" da democracia norte-americana consistiu na criação de um órgão de cúpula do Poder Judiciário, que é o Supremo Tribunal Federal, máximo guardião da Constituição, dotado tanto de funções jurídicas como de atribuições políticas no que se refere à interpretação e complementação progressiva do texto constitucional, zelando rigorosamente da constitucionalidade das leis e das decisões dos outros dois Poderes.

Como se vê, não se tem uma imagem completa e perfeita do presidencialismo norte-americano sem correlacioná-lo com o Supremo Tribunal Federal e sem lembrar a estrutura dada ao Senado Federal, como Câmara representativa dos Estados federados. Tudo demonstra que se trata de um sistema de governo concebido organicamente em função da realidade e de peculiares circunstâncias sociais e históricas da época.

Não caberia, por óbvios motivos, proceder a um estudo isolado do presidencialismo sem lembrar as condicionantes ou os pressupostos com que surgiu este regime que iria ter tanto êxito como um dos modelos fundamentais da ciência política de todos os tempos.

No parlamentarismo inglês, ao contrário dessa feitura imediata (e é extraordinário que em poucos meses tenha sido possível conceber e implantar tão completa e eficaz estrutura pre-

sidencial!), o que veio se acentuando cada vez mais foi o predomínio do Legislativo como reflexo da longínqua Magna Carta *Liberatum*, até o ponto de estabelecer-se o chamado "governo de gabinete", no qual o Primeiro-Ministro e seu ministério correspondem necessariamente às forças partidárias majoritárias no seio da Câmara dos Comuns, não podendo o Rei ou a Rainha, o Chefe de Estado monárquico, nomeá-los *ad libitum*. A figura do Monarca adquiriu cada vez mais um papel ético, um papel moral, não se podendo sequer pensar em termos de poder moderador, como o que figurou na Constituição imperial brasileira, conforme o modelo orleanista de Benjamin Constant, o grande liberal francês do início do século XIX.

Atualmente, na Inglaterra vige a praxe obrigatória de ter o Monarca, como Chefe de Estado, a obrigação de nomear Primeiro-Ministro o líder do partido majoritário no seio da Câmara dos Deputados, o que veio estabelecer uma vinculação muito grande e salutar entre a chefia do governo e a estrutura partidária da Nação. Observe-se, por outro lado, que o Poder Judiciário britânico, não obstante sua independência soberana, não tem a força política da Suprema Corte norte-americana.

RAZÕES DO PRESIDENCIALISMO BRASILEIRO

Relembradas essas noções, que representam indispensáveis precedentes históricos, devo lembrar que houve repercussão imediata do modelo britânico e do modelo americano em todo o mundo. Por múltiplas razões históricas, mas sobretudo em virtude do imenso prestígio ideológico dos Estados Unidos da América, o presidencialismo prevaleceu neste lado do Atlântico, com alterações à primeira vista irrelevantes, o que não tem sido observado por certos críticos da Constituição de 1891, inovações essas que iriam exercer decisiva influência em nosso destino social e político.

Na maioria dos casos forçoso é convir que, surgindo as novas nações americanas graças a personalidades fortes e eminentes, não raro militares, a inclinação natural era para o presidencialismo, inclusive pela falta de uma tradição político-partidária, impensável enquanto durou o *Ancien Régime.*

No caso do Brasil, houve outros fatores que condicionaram a consolidação e o advento abrupto do regime presidencial. Em primeiro lugar, a pregação positivista na Escola Militar com a teoria da ditadura civil republicana, idealizada por Augusto Comte, e que era, de certa forma, um meio caminho andado para uma solução de caráter presidencial. Por outro lado, as exigências do federalismo (não é demais lembrá-lo), ou melhor, a idéia federativa antecede no Brasil, praticamente como consciência histórica, à idéia republicana. Se a idéia republicana surge em 1870 em São Paulo, ela na realidade passa a ter uma força maior com a sua vinculação ao ideal federativo, bastando lembrar a conhecida afirmação de Rui, mais ou menos nestes termos: "Fui federalista antes de ser republicano, e tornei-me republicano ao perceber que a Federação seria impossível na vigência do Império".

Poder-se-ia dizer que a exigência do federalismo, de difícil composição com o regime parlamentar, e a influência positivista sobre uma ditadura republicana constituem elementos que explicam no plano teórico a inclinação do Brasil para o regime presidencial, não obstante a nossa experiência parlamentar durante o Império, experiência parlamentar essa que não se pode, de maneira alguma, considerar despicienda. Não é o caso, aqui, de tratar do parlamentarismo na época Imperial, assunto que nos levaria muito longe, mas, muito embora certos artificialismos e concessões, a realidade é que o parlamentarismo do 2º Reinado marca pontos positivos, mais do que negativos, na história política da Nação, como tem sido reconhecido pela maioria dos estudiosos de nossas instituições.

Cumpre não esquecer que o *poder moderador*, que a Constituição de 1824 conferia ao Imperador, para conciliar

entre si os três poderes, como que preparara o advento do presidencialismo, que, diga-se o que quiser, redunda em real fortalecimento do Executivo.

Por isto ou por aquilo, o certo é que o Presidente da República surgiu no Brasil munido de bem maiores competências do que o seu colega norte-americano, bastando lembrar, conforme exemplo argentino que adotamos, os duplos institutos de um poder formalista de iniciativa de legislar, de um lado, e o não menos formalizado direito de veto, somente suscetível de ser rechaçado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

Acresce que o poder de iniciativa na proposição dos projetos de lei foi cada vez mais alargando o seu campo de incidência, até o ponto dos mais importantes diplomas legislativos dependerem do prévio beneplácito do Chefe do Executivo Federal.

Se analisarmos as diversas constituições brasileiras verificamos que de Constituição para Constituição vai-se alargando a faixa da competência privativa do poder de iniciativa do Presidente da República, o que não cessou com a última Constituição de 1988.

Se lembrarmos que o Presidente é também o Chefe das Forças Armadas, compreende-se facilmente por qual razão o nosso presidencialismo descambou logo para o *caudilhismo*, mesmo porque ia ao encontro de certas tendências teóricas, como o *castilhismo*[26], por exemplo, dominante no Rio Grande do Sul, onde o regime presidencial assumiu uma configuração distinta daquela que ele possuía na estrutura da União Federal.

Deixando para mais tarde a análise dessa conjuntura brasileira (porque penso que nossos estudos não podem ficar plainando

---

26. Sobre a influência do "*castilhismo*", ou seja, da política inspirada na doutrina do grande líder republicano JULIO DE CASTILHO, que, na linha dos ensinamentos de AUGUSTO COMTE, fortalecia em demasia o Poder Executivo, RICARDO VELEZ RODRIGUES tem-nos dado estudos assaz esclarecedores.

apenas nos princípios teóricos universais, mas devem entrar em contato com as nossas peculiares circunstâncias) e obedecendo à ordem lógica traçada para a presente exposição, observo que também a migração do modelo parlamentar inglês para a Europa Continental não se deu sem sofrer relevantes alterações, umas de ordem formal, outras de ordem material. Enganam-se aqueles que pensam que o parlamentarismo continental europeu seja mera cópia do parlamentarismo britânico. Não será demais lembrar algumas das razões que determinaram a preferência dos países do Continente Europeu pelo parlamentarismo, ao invés do presidencialismo norte-americano.

Em primeiro lugar, eu lembraria a *forma mentis* do político continental, que é dominado por um racionalismo básico que poderia remontar ao racionalismo cartesiano, com a preocupação de estruturar o Estado segundo idéias de razão, conforme ia ser expresso na doutrina sobretudo de Rousseau, e não menos caracterizado no marcante intelectualismo de Montesquieu. Faço aqui uma distinção meio kantiana entre o racionalismo rousseauniano e o intelectualismo de Montesquieu. Mas essa idéia do racionalismo ia pesar de maneira fundamental na elaboração dos textos constitucionais parlamentares da Europa Continental.

Outra razão pela preferência dada à forma escrita e minudente de uma Carta Constitucional Parlamentar foi a tradição do Direito Romano. Muito embora a Europa Continental abrangesse povos latinos e germânicos, não devemos esquecer que na Alemanha se deu a recepção do Direito Romano, que passou a exercer influência fundamental, dominando as experiências ligadas às estruturas institucionais dos povos de origem germânica. Não foi o Direito Romano clássico, que era costumeiro e jurisprudencial, o que influiu no mundo europeu, mas sim o Direito Romano Justineaneo, o Direito Romano-Cristão, ou seja, o Direito Romano do *Digesto*. O *Corpus Iuris* permaneceu como uma das constantes e um dos fatores atuantes na

mentalidade jurídica européia, tanto latina como alemã, e não podia deixar de influir na confecção das constituições parlamentares sob forma escrita.

A herança da Revolução Francesa, representada por solenes Declarações de Direito e por textos constitucionais expressos, não podia deixar, por outro lado, de configurar regimes de poder mais ou menos bem delineados, na medida do possível completos, como de resto podemos observar na Constituição Imperial outorgada por D. Pedro I em 1824.

Cabe observar, por outro lado, que, enquanto na Inglaterra a fidelidade a um sistema eleitoral tradicional (este é um ponto para o qual pediria especial atenção dos prezados leitores), brotado da experiência histórica, circunscreveria a disputa pelo poder a dois ou três partidos (e, durante todo o século XIX, não houve praticamente na Inglaterra senão o Partido Conservador e o Liberal), ao contrário, a adoção do voto proporcional em regime de sufrágio universal, com base no princípio de conferir-se uniformemente a cada eleitor um voto num único colégio eleitoral, como se deu na França, teve como conseqüência a multiplicação dos partidos e a instabilidade do sistema.

A história do regime parlamentar europeu até a Constituição de Weimar, que assinala teoricamente o apogeu do constitucionalismo baseado no Governo de Gabinete, mostra-nos, de um lado, crescente progresso no que se refere aos valores formais e decrescente perda de estabilidade e de garantia para o próprio processo democrático, como demonstra a vitória da ditadura hitlerista implantada na Alemanha através do sufrágio universal.

Em resumo, se o presidencialismo latino-americano descambava para o caudilhismo, ou o governo unipessoal preponderante, o parlamentarismo continental europeu, quando não abria as portas a governos absolutistas ou totalitários, era marcado pela mais perigosa instabilidade, comprometendo, antes, a democracia liberal e, ao depois, a social-democracia.

PRESIDENCIALISMO E PARLAMENTARISMO EM CONFRONTO

Vamos, agora, focalizar virtudes e males do presidencialismo e do parlamentarismo. Como estão vendo, procuro esquematizar o máximo possível o presente trabalho, quase gizando temas fundamentais suscetíveis de dúvidas, para estudos e confrontos.

Se situarmos esta questão em termos abstratos, como se costuma fazer, podemos afirmar que em princípio o presidencialismo *teria a virtude da eficácia do governo*. O presidencialismo ensejaria maior rapidez na solução dos atos governamentais e asseguraria maior estabilidade, mas teria o vício de não corresponder de maneira constante e minuciosa às mutações operadas na opinião pública, e, por via de conseqüência, no eleitorado.

Em paralelismo, o parlamentarismo teria o mérito de *expressar democraticamente, com mais fidelidade, a vontade do povo*, inclusive dada a possibilidade da dissolução da Câmara dos Deputados nos momentos de maior crise, em virtude de insuperáveis divergências entre as agremiações partidárias, tal como o demonstra a história parlamentar de vários países europeus, cuja lembrança está presente na memória de todos.

Até agora eu me referi, digamos assim, ao parlamentarismo e ao presidencialismo nas suas formas clássicas, mas é necessário passar a verificar as mutações neles operadas sobretudo após a Segunda Grande Guerra.

O confronto que estou fazendo entre as duas formas de governo ficaria, com efeito, falho e inconsistente se não observasse que, tanto no Brasil como no estrangeiro, ocorreram modificações substanciais, tanto no plano teórico como na prática, no sentido da crescente aproximação entre presidencialismo e parlamentarismo, até o ponto de, em muitos casos, já não se poder mais falar de um ou de outro, mas sim de semipresiden-

cialismo ou de semiparlamentarismo. Na realidade, se há uma verdade indiscutível, é a de que, nestas últimas décadas, o presidencialismo veio se parlamentarizando, e, paralelamente, o parlamentarismo veio se presidencializando.

Essa alteração começou desde a escolha do Presidente da República, problema esse que não se põe, evidentemente, para os Estados de forma monárquica, mas certo é que no parlamentarismo clássico a regra era a eleição do Presidente da República indiretamente pelo Poder Legislativo, ora só pela Câmara dos Deputados e ora por esta e pelo Senado. Pois bem, o Presidente da República, no segundo após-guerra, dado o impacto da idéia do sufrágio universal, passou a ser eleito diretamente pelo eleitorado, como aconteceu na França e em Portugal.

Além disso, o Presidente eleito — ao invés de ter a representatividade formal dos antigos reis e imperadores das monarquias constitucionais parlamentares — passou a exercer funções típicas de governo, compartilhando-as com o Primeiro-Ministro, ao qual foram conferidas esferas diversas de competência governamental. Lembro o exemplo francês do chamado *Governo de coabitação*, com diretrizes governamentais distintas, isto é, com um Presidente socialista em correlação com um Primeiro-Ministro conservador ou liberal, ou vice-versa...

Por outro lado, práticas parlamentares se infiltraram aos poucos no regime presidencial (e isso se deu, como todos sabem, também no Brasil), com a obrigação que têm, por exemplo, os Ministros de Estado de comparecer perante o plenário do Congresso Nacional e mesmo de Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado da República, para prestar contas de seus atos, embora, em geral, desse fato nada resulte de positivo...

Vale a pena recordar, por sua importância, outra medida de caráter misto que consiste em subordinar a nomeação dos Ministros de Estado, pelo Presidente da República, à aprovação da Câmara dos Deputados, a qual poderia também aprovar moções de desconfiança que importariam no dever de sua subs-

tituição. Devo lembrar que no seio da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, a chamada "Comissão Arinos", eu tive a oportunidade de me bater por essa solução, por entender, naquela conjuntura, que não tinha cabimento uma solução de tipo presidencialista ortodoxo.

O que, porém, desnatura de vez o sistema parlamentar (e aqui há uma observação que me parece básica) é a proibição de dissolução da Câmara dos Deputados, toda vez que o apelo ao pronunciamento do eleitorado se constituir o único remédio capaz de superar gravíssimas crises políticas, para auferir-se a verdadeira diretriz traçada pela nação em dado momento histórico. Sem a possibilidade de dissolução da Câmara dos Deputados não há falar em parlamentarismo, e foi desse ponto essencial que se olvidou a Comissão Arinos, que culminou propondo um sistema de poder descaracterizado, a meu ver, inconsistente.

Apontei, genericamente, os vícios e virtudes do presidencialismo, parecendo-me necessário salientar que no caso especial do Brasil, como na maioria dos Países latino-americanos, tivemos várias conseqüências nocivas, a saber:

a) Primeiro, o personalismo caudilhista, que, verdade seja dita, salvo no Rio Grande do Sul, não prevaleceu na 1ª República, após as duas presidências militares. Bastará, no entanto, lembrar que durante mais de 100 anos da República tivemos menos de metade desse tempo de regime institucional normal, para mostrarmos até que ponto a crise do regime presidencial foi uma constante.

b) Em segundo lugar, o fisiologismo burocrático, filho dileto do caudilhismo, porquanto a tendência para afluir ao centro do poder desde logo ia se desnaturar e se corromper através do clientelismo.

c) Em terceiro lugar, tivemos e temos múltiplas formas de corrupção nos quadros administrativos, esparramando-se por numerosos setores da sociedade civil.

d) Em quarto lugar, assistimos ao desprestígio crescente do Poder Legislativo, o qual, infelizmente, não tem feito tudo o que dele se devia esperar para impedir a sua decadência.

e) Por fim, a ausência de partidos políticos distintos em razão de princípios doutrinários ou programáticos.

A respeito dessa última asserção, costuma-se dizer que há impossibilidade de haver regime parlamentar no Brasil, dada a inexistência de partidos políticos, mas esse raciocínio envolve um círculo vicioso. Poderíamos também afirmar que a falta de agremiações políticas é o resultado da falta do regime parlamentar...

Costuma-se também afirmar que, enquanto no regime parlamentar do Império (e este é um dos grandes argumentos dos defensores do parlamentarismo no Brasil) as crises mais graves eram resolvidas *interna corporis*, com a alternância dos partidos no Poder, no regime presidencial, ao contrário, cada crise política, econômica ou militar, se converteu em crise institucional, com sucessivos golpes de Estado. Não vejo, porém, como se possa comparar a atuação de sistemas de governo em sociedades tão diversas, agrária e patriarcal uma, pré-industrial e industrial outra, com insuspeitados problemas sociais.

Apreciemos, a seguir, brevemente, o presidencialismo na Constituição de 1988. A Assembléia Nacional Constituinte, dada a falta de diretrizes políticas prevalecentes na linha de determinada solução, considerada idealmente preferível nas circunstâncias atuais do País, vacilou a mais não poder em matéria de sistema de governo.

De início, tendo como modelo — embora não confessado — o Projeto da Comissão Arinos, optou-se por uma forma semiparlamentar híbrida, não apenas devido à eleição direta do Presidente da República, mas também pela adoção de um processo que praticamente tornaria impossível a dissolução da Câmara dos Deputados, mínimo sem o qual, penso eu, não há que falar em regime parlamentar.

Com a interferência da questão do mandato de 5 anos, que atuou como fator de alta perturbação no processo constituinte, acabou-se optando, afinal, pelo presidencialismo que aí está — o que é grave —, mantendo-se toda a estrutura dada ao Legislativo em função do parlamentarismo antes programado. A Assembléia Nacional Constituinte concebeu a Câmara dos Deputados e o Senado, tendo em vista o modelo parlamentar; na última hora, abandonou o regime parlamentar pelo presidencialismo, mas deixou intocadas as estruturas do Legislativo. É uma das razões pelas quais eu digo que esse é um dos calcanhares-de-aquiles da nova ordem constitucional que não sabemos como nem quando será superado...

Vemos, assim, mais uma vez repetido o movimento pendular que tem caracterizado a história republicana, após a Revolução de 30, passando-se, no plano constitucional, de um Legislativo frágil — como em 1934 — para o autoritarismo do Executivo no Estado Novo — em 1937 —, para volvermos a um Congresso fortalecido em 1946, em detrimento do Executivo, substituído por sua vez pelo autoritarismo centralizador de 1967/69, sendo trocado mais uma vez pela nova investida do Poder Legislativo, em detrimento do Executivo. Essa investida, todavia, não logrou êxito, instaurando-se no País o presidencialismo imperial...

PARA UMA SOLUÇÃO CONCRETA

O leitor já deve ter percebido que eu não estou vinculado a uma tese fundamental parlamentarista ou presidencialista, porquanto não dou importância prioritária a essa problemática, dependente de conjunturas políticas ocasionais em épocas determinadas. Não há um modelo ideal de presidencialismo nem um modelo ideal de parlamentarismo, de tal maneira a que eu me declare aqui presidencialista ou parlamentarista. Considero o problema uma questão segunda, muito embora

isto possa causar certa perplexidade. O que importa, no entanto, é não esquecer que, se um plebiscito já confirmou nossa preferência pelo presidencialismo, é nosso dever fazer incontinenti a revisão da Carta para instauração de um sistema presidencial que, estabelecendo equilíbrio entre o Executivo e o Legislativo, seja pelo menos coerente e eficaz, atendendo às conjunturas especiais do País.

Há grande responsabilidade por parte dos constitucionalistas e parlamentares brasileiros, de um lado, e pelos representantes da classe dirigente, *lato sensu*, do outro, para afrontar a dificuldade que emerge da Constituição atual, a qual acabou paradoxalmente fortalecendo o Executivo com a criação da Medida Provisória, que tem sido usada, não raro, inconstitucionalissimamente, invertendo os pólos do predomínio ou da força real.

A configuração, como está, do Poder Legislativo, sobretudo em matéria orçamentária, se efetivamente fosse cumprida, subordinaria a atuação do Executivo a um controle permanente ou intermitente e poderia ter como conseqüência a perturbação da continuidade administrativa. A idéia mesmo de estabelecer-se a obrigatoriedade de um plano de governo no início da legislatura — que é tipicamente do regime parlamentar — dificilmente vai ser uma realidade no regime presidencialista. Há uma série de dificuldades, a meu ver até certo ponto intransponíveis.

O problema candente das Medidas Provisórias, por exemplo, está aí como um supremo desafio. Elas não são senão a conseqüência da indefinição de nosso "sistema de poderes", não se podendo afirmar que o uso abusivo, que se tem feito delas, tenha resultado apenas do desejo de mando: ditaram-nas, muitas vezes, inamovíveis exigências, sobretudo no plano econômico-financeiro, mas é verdade que o seu emprego já se tornou cotidiano, tal é a força de nossa tendência no sentido das soluções imediatas e unipessoais.

O que está em causa não é o instituto anômalo da Medida Provisória, mas sim a obrigação que temos de encontrar a via legislativa em consonância com uma idéia basilar de "*sistema de poder*" que até agora não cuidamos de definir, perdendo-nos em ideologias abstratas, sempre tentando reproduzir soluções alienígenas, o que é um grande erro, além de ser lamentável sinal de dependência cultural.

É o que não tem sido geralmente percebido por nossos legisladores constituintes, pois, como foi observado com acuidade por Bertrand Russell, enquanto nos países desenvolvidos as doutrinas políticas são o reflexo de uma experiência vivida, nos demais são recebidas como ponto de partida de suas experiências. De uma forma ou de outra, porém, já temos mais de um século de experiência presidencialista que, embora reflexa, alberga um cabedal significativo de resultados, cujo estudo objetivo e sereno nos permitiria superar o gravíssimo impasse em que nos encontramos em matéria de regime de poder, pois a Carta Magna vigente, notadamente depois da desastrada criação das "Medidas Provisórias", não é presidencialista, parlamentarista, nem uma mistura razoável dessas diretrizes, tanto assim que o relacionamento entre o Presidente e o Congresso tem sido possível *graças à abstração do texto constitucional*, sendo seguidas normas do senso comum, como se vivêssemos num sistema empírico de *Common Law*, conforme penso ter demonstrado em conferência proferida a convite do Instituto dos Advogados de Minas Gerais[27].

Assim sendo, mister é reconhecer que nada justifica a preterição da *reforma institucional*, consistente na revisão sincrônica das atribuições do Executivo e do Legislativo, conferindo-se ao primeiro mais amplo poder de decidir, sobretudo na esfera administrativa, a fim de que o segundo se liberte das

---

27 . Cfr. o meu livro *Questões de Direito Público*, São Paulo, Saraiva, 1997.

"Medidas Provisórias" que subvertem sua missão constitucional. Indispensável será dar preferência a disposições abertas e programáticas, com o superamento do nefasto "totalitarismo normativo" vigente que bloqueia as iniciativas do legislador ordinário. É deveras incrível que, no advento do terceiro milênio, ainda não se tenha obedecido à decisão plebiscitária, de 7 de setembro de 1993, com a instauração de um presidencialismo que não seja imperial nem submisso, mas harmonicamente integrado no sistema de poder, garantindo-se ao Presidente da República maior capacidade regulamentar, como o entendia Rui Barbosa interpretando criadoramente a Constituição de 1891, desde que respeitadas as atribuições legislativas do Congresso Nacional, sob pena de invalidade declarada por este, ou pelo Poder Judiciário.

O que importa é que a solução presidencialista brote de nossa própria experiência político-administrativa, devendo-se reconhecer que, tão habituados estamos a seguir figurinos alienígenas, que atinge as raias da futurologia a imaginação de um presidencialismo que possa ser o fruto maduro de nossa própria vivência. Para tanto será necessário ter presente, ao se disciplinar o presidencialismo, que neste sistema há apenas duas características essenciais: a eleição pelo povo do Presidente da República com mandato certo, não podendo ele dissolver o Congresso com o qual deve governar de maneira sincrônica. Respeitados esses princípios, os demais problemas pertinentes ao relacionamento entre o Executivo e o Legislativo constituem matéria a ser livre e realisticamente resolvida, conforme for julgado mais conveniente aos interesses do País. Espero que, nesse estudo, seja obedecido o *princípio de complementaridade*, prevalecente na ciência contemporânea, pois ele é absolutamente incompatível com pretensiosas hegemonias políticas.

Capítulo VI

ESTADO NACIONAL E GLOBALIZAÇÃO

ESTADO NACIONAL E REGIONALISMO

As épocas históricas, a partir de certo grau de civilização, não podem ser caracterizadas pela ocorrência de um único tipo de convicções ou de tendências, muito embora possam ser distintas em razão de um valor dominante.

Já se vai tornando opinião corrente a de que nosso tempo é marcado pela "*globalização*", tanto no campo das idéias e das teorias científicas ou filosóficas, como no plano das relações econômico-financeiras, sem se esquecer o que acontece na vida comum, cada vez mais obediente a modelos uniformes ou uniformizantes.

Contra esse fato inegável reagem com razão os que pregam a preservação dos valores culturais de cada povo, sobretudo no que se refere a seu idioma, que é o repertório natural de suas tradições sociais e espirituais, mas há um outro acontecimento surpreendente merecedor de nossa atenção. É que, ao mesmo tempo em que se processa o confronto entre o "universal" e o "nacional", ressurgem, paradoxalmente, por toda parte, movimentos de defesa de "valores regionais", que se julgavam absorvidos ou superados pela idéia de nacionalidade.

Essas reivindicações podem ser salutares, quando a população se volta para o passado, em busca das raízes das tradições locais, com inesperado amor dedicado aos usos e costumes herdados de seus antepassados, cujos feitos e obras são carinhosa-

mente evocados como sinal de sua inconfundível identidade no seio da coletividade nacional.

Ora, esse zelo pelo significado histórico e cultural de cada província pode, às vezes, redundar em atitudes de franca contraposição ao *Estado Nacional*, o qual parecia definitivo e intocável desde quando surgiu na Época Moderna, primeiro como uma razão política de sobrevivência de um povo (como é o caso, por exemplo, do Estado Português, sempre ameaçado pela grandeza de seu vizinho castelhano) e, ao depois, ao se converter, no final do Século XVIII, em um *ideal universal*, sob a influência da Independência Norte-Americana e da Revolução Francesa. Pode-se dizer que grande parte da história da passada centúria girou em torno da idéia do Estado Nacional aquém e além do Atlântico, ou na Ásia.

É sabido que após a Segunda Grande Guerra, que assinalou a morte do imperialismo estatal de cunho oitocentista (o atual é de caráter financeiro...), chegou a vez das nações africanas compartilharem do ideal nacional, com pacíficas ou sangrentas conquistas de independência política, como se deu, também, após a Queda do Muro de Berlim, com a reunificação da Alemanha, o desmembramento da Checoslováquia e da Iugoslávia, esta ainda em equilíbrio instável, como instáveis são as soluções vigentes na África e no vasto território da antiga URSS, conforme o demonstra o triste episódio da Chechênia.

Parece-me natural e justificável esse anseio no sentido de que cada "sistema cultural" corresponda a um Estado ou a um ordenamento político autônomo, especialmente quando se contrapõem fortes diferenças étnicas e lingüísticas, mas o alarmante é quando o amor por sua província extrapola de seus justos limites, conspurcando-se com odiosos e insanos atos de terror, tal como acontece na Irlanda, na Espanha e na França, a pretexto de independência daquela ilha, da região basca ou da Córsega. Embora sem opção pela violência, é também censurável a

atitude dos separatistas da opulenta Itália do Norte, egoisticamente inconformados com os recursos oficiais destinados a atender às Regiões menos desenvolvidas do Sul.

Já agora surgem sinais de separatismo também no Brasil. Há poucos anos foi a vez dos caricatos participantes do neonazismo no Rio Grande do Sul, e, recentemente, os jornais noticiaram que um grupo ou grupelho, dizendo-se representante da gente do Vale do Ribeira e adjacências, pretende fundar o "Estado de São Paulo do Sul", cansado do abandono e do desprezo de que estaria sendo vítima por parte do Palácio dos Bandeirantes...

Rachel de Queiroz já se referiu ao assunto, com ironia e perplexidade, afirmando que, no seu Ceará, tal movimento seria repelido "no braço", mas eu não creio que o número de nossos separatistas chegue a formar uma passeata de esquina, tão fortes são o amor e o orgulho da gente paulista não somente por seu próprio território, como também pelo imenso território nacional, que os bandeirantes souberam conquistar, valendo-se da própria bravura e do fato propício de terem passado a pertencer, por seis décadas, à Coroa da Espanha as terras aquém e além do meridiano fixado no Tratado de Tordesilhas, ficando assim legitimadas suas expedições heróicas e as posses conseqüentes que iriam beneficiar finalmente ao Brasil, como ao depois seria reconhecido pelo Tratado de Madri ao consagrar a tese do "uti possidetis", isto é, "segundo a posse mansa e pacífica", para o que muito contribuiu o engenho diplomático desse subtil paulista que foi Alexandre de Gusmão.

Não que no Brasil não tenha tido eco a idéia separatista, tanto no Norte como no Sul, tendo-se chegado a afirmar, com certa malícia ou ironia, que, se a Inconfidência Mineira tivesse triunfado, teria sido necessária depois uma nova revolução para se recompor a unidade territorial da antiga colônia lusa...

Um dos episódios mais curiosos ou exóticos de nosso separatismo foi o que surgiu em Campinas, tanto por motivos políti-

cos ou econômicos quanto por convicções de ordem filosófica. Como lembro em meu livro *Filosofia em São Paulo*, na simpática cidade das andorinhas, hoje assustadas pelo rumor de poderosas indústrias, um grupo de intelectuais, com o ilustre Alberto Sales à frente, chegou a publicar um jornal intitulado *Pátria Paulista*, cujo objetivo era pregar a independência de nosso Estado, por não ser julgada bastante a autonomia outorgada pelo federalismo implantado com a Constituição de 1891. A base ideológica dessa aspiração era o evolucionismo do filósofo Herbert Spencer, a quem se atribuía a idéia de que o progresso importa em contínua passagem do homogêneo para o heterogêneo, quando, na realidade, o pensador inglês entendia que esses dois "estágios históricos" empiricamente se dialetizam, possibilitando cada vez mais a afirmação da liberdade individual.

A bem ver, tal "separatismo acadêmico" paulista não visava senão trocar a federação pela confederação — garantidora de mais ampla autonomia, inclusive no plano econômico —, sem, todavia, ser abandonado o valor mais alto que possuímos, que é a unidade territorial do Brasil, em contraste com a fragmentação sofrida pelo mundo hispano-americano. É certo, porém, que ultimamente — como resultado do centripetismo financeiro da União, que confunde freqüentemente a defesa do Real com o aumento crescente de seu poderio fiscal — têm surgido graves conflitos entre os Estados que, privados de antigas fontes de receita, lançam mão dos mais variados expedientes para aumentar seus recursos financeiros.

Independentemente, porém, do predomínio avassalador da União, o mais preocupante é a perigosa *guerra fiscal* travada entre os Estados visando a atrair para seu território, mediante gordos incentivos fiscais e descomunais favores, os investimentos externos destinados a implantar poderosas empresas, o que põe em risco a higidez e o equilíbrio do sistema federativo.

Eis aí questões que devem ser analisadas com a maior atenção, máxime à vista do revoltante desequilíbrio existente no

tocante à *representação política*, com predomínio inadmissível, na Câmara dos Deputados, dos Estados de menor eleitorado e menor representatividade no plano cultural e econômico. É claro que essa situação equivale a uma inversão nos valores da cidadania, estando mais da metade do eleitorado sem representação proporcional no governo da República. Ninguém pretenderá uma representação rigorosamente proporcional dos colégios eleitorais estaduais, tais são as gritantes desigualdades existentes entre as cinco Regiões do País, mas é indispensável encontrar uma solução de meio-termo, que leve em conta as diferenças demográficas do Norte, do Nordeste, ou do Centro-Oeste, mas não até o ponto de comprometer a própria idéia federativa e o direito de voto que deve ser conferido a todos os eleitores com o máximo de equivalência possível.

Não raro gravíssimos conflitos ideológicos surgem em virtude de exageros extremados na defesa do que cabe a cada setor da sociedade civil, exageros que deveriam ser objeto de estudos serenos, acima de regionalizações exacerbadas, o que demonstra a existência de crise, a ser sanada, na nossa idéia e realidade de Federação.

Esse é um dos grandes erros atribuíveis à Constituição "cidadã" de 1988, que demagogicamente acabou organizando a representação política no País, até o ponto de sua função legislativa acabar nas mãos de uma minoria tanto do ponto de vista demográfico quanto cultural.

VIRTUDES E RISCOS DA GLOBALIZAÇÃO

Se o Estado Nacional Brasileiro está ameaçado por fatores internos, ele compartilha, por outro lado, da pressão exercida por fatores de ordem externa decorrentes da crescente globalização, a que já me referi.

Não há quem não reconheça os benefícios advindos da universalização dos conhecimentos, e, mais especificamente, da

mundialização dos meios e processos técnicos capazes de assegurar melhores condições de vida a todos os povos da Terra. Os proveitos resultantes da *globalização* (palavra hoje insubstituível, embora fosse preferível o emprego de *mundialização*, que exclui, de per si, a idéia de uma esfericidade global de convicções e comportamentos) são incontestáveis, pois nada seria mais prejudicial do que o insulamento do saber, fazendo surgir egoísticas "reservas de bens" à disposição exclusiva de determinadas nações privilegiadas. É, sem dúvida, a igualdade universal no "teor da vida", e não apenas em direitos abstratos, uma das mais legítimas aspirações da humanidade.

Há muito tempo já se revelara não só a precariedade, mas também a nocividade das "economias autárquicas", fechadas em si mesmas, numa tola pretensão de poderem os Países mais facilmente se fortalecer e se desenvolver trancados em si mesmos e no círculo de seus aliados ou dependentes, uma das causas do repentino soçobrar da URSS, não obstante a imensidão dos territórios e povos sob seu jugo.

A universalização do saber e a troca incessante dos resultados de pesquisas e experiências entre as nações representam, por conseguinte, uma nova expressão do ideal do *bem comum* que tem condições de alargar cada vez mais o número dos indivíduos e das coletividades capazes de nele participar de maneira válida e eficaz.

É inegável, ademais, que os processos cibernéticos vieram dar nova estrutura às comunidades e aos Estados contemporâneos, *tornando-os mais dependentes uns dos outros*, com interesses comuns tanto no plano das idéias filosóficas, sociais e políticas, quanto no dos interesses econômico-financeiros, ficando, neste último caso, cada vez mais inviável a possibilidade de programas de ação de caráter autárquico.

Apesar, porém, desses e outros benefícios propiciados pela globalização, prefiro não me filiar à corrente dos que enaltecem sem reservas os valores da globalidade, como expressão de um

mundo ideal livre de fronteiras geográficas e ideológicas. Parece-me necessário apontar para os riscos inerentes à perda das "*identidades nacionais*", ao reconhecer que, muitas vezes, a tão elogiada globalização se reduz a mero disfarce de novo imperialismo, gerado pelo domínio e a posse dos mais avançados processos técnicos de produção e distribuição das riquezas por parte dos países na vanguarda da civilização cibernética. À luz desses argumentos, penso poder logo demonstrar que o desaparecimento do Estado não interessa às nações emergentes, as quais somente lograrão preservar o que lhes é próprio, assim no campo da cultura como no de suas reservas naturais, se o Estado Nacional continuar a desempenhar um papel essencial de moderador, no entrechoque das reivindicações internacionais.

O significativo encontro de Cingapura veio confirmar, de maneira plena, esses meus receios, a começar pela imposição de uma pauta de trabalhos praticamente reduzida à informática, para defesa dos grandes mercados fornecedores de sua aparelhagem técnica, sendo a aprovação da proposta asseguradora da liberdade de mercado festejada como uma grande vitória campal dos velhos tempos, sem faltar sequer desmedido e significativo entusiasmo da delegação dos Estados Unidos da América. Debalde o Brasil e a Argentina tentaram obter igual poder de participação, quase compensatório, no concernente também aos produtos agrícolas, em relação aos quais prevalece o mais abusivo protecionismo tanto na Europa como no Norte de nosso continente.

Não me parece, pois, que seja possível reduzir o episódio de Cingapura ao juízo formulado por meu douto e prezado amigo Rubens Ricupero, ao ponderar que, no campo das relações internacionais, o Brasil "sabe o que não quer, mas não sabe o que quer". O que é fundamental é antes saber até que ponto subsiste a alternativa de poder querer num mundo no qual a detenção do sistema técnico mais evoluído bloqueia qualquer tentativa de opinião diversa. Não há dúvida que é problemático o destino de

nossa informática, não estando efetivamente em jogo a salvaguarda de algo válido em termos econômicos, como pretendem nossas empresas, mas isso não exclui que, posta a questão em termos de justiça distributiva, nos seja recusado o direito de pleitear a extensão do princípio de liberdade comercial aos produtos que exportamos, sob pena de viger o imperialismo, cuja essência não se reduz à supremacia político-militar de um Estado todo-poderoso, mas pode consistir no poder exclusivo conferido a um grupo de nações (ou de empresas...) para ditar regras, sem admitir qualquer alternativa ou medida de caráter compensatório.

Tem-se dito e repetido que, no presente momento histórico, os países que mais se enriqueceram foram aqueles que acolheram, sem reservas, a liberdade econômica, mas a experiência nos demonstra que, ao menor indício de ameaça a seus investimentos em qualquer área de aplicação, as nações mais poderosas não titubeiam em estabelecer normas protecionistas de caráter temporário ou definitivo. A questão, por conseguinte, não deve ser situada e resolvida em termos genéricos, mas em função do conjunto específico das circunstâncias que condiciona o desenvolvimento de cada Nação.

Há, ademais, um "*imperialismo difuso*" que afronta até mesmo as instituições estatais mais poderosas. Refiro-me a outro perigoso aspecto, à globalização da Informática que possibilita o deslocamento súbito e imprevisto, de um País ou mais Países para outros, de investimentos financeiros de caráter meramente especulativo e onzenário, como o demonstraram as gravíssimas crises sofridas, primeiro, pelo México e, depois, pelos países asiáticos, nos quais os neoliberais depositavam tanta confiança, ainda que desprovidos de indispensável estrutura democrática. É sabido que, à custa de imensos sacrifícios, o Brasil escapou dessa trágica subversão de valores monetários. São fatos como esses que robustecem a tese da imprescindibilidade dos Estados Nacionais, questões que vou analisar a seguir, mais pormenorizadamente.

Ora, é disso que se esquecem os partidários da "economia global", como é o caso do economista Lester Thurow, autor do livro *The Future of Capitalism,* onde anuncia que "vai acabar o mundo dominado pela economia unipolar, como foi no século 19 com a Inglaterra, e é hoje com os EUA", não se sabendo, porém, como se desenhará no próximo milênio a esperada economia mundial multipolar. Não creio, todavia, que a economia nacional esteja desaparecendo só pelo fato de uma mercadoria poder ser produzida num extremo do mundo e comercializada em outro. O problema que permanece aberto é o de saber se a todos será dado co-participar igualmente das regras que presidem as relações internacionais, sem as abandonar ao livre jogo das alterações tecnológicas à disposição apenas de alguns.

Não creio, em suma, que o ideal da paz universal, que teve em Kant o seu máximo propugnador, possa ser realizado mediante processos de globalização que não levem em conta as conjunturas sociais e históricas de cada um dos parceiros nacionais, convocados para decidir em pseudo-igualdade de condições.

GLOBALIZAÇÃO E ECONOMIA NACIONAL

Um dos aspectos inquietantes da *globalização*, decorrentes sobretudo dos processos eletrônicos de comunicação, diz respeito às profundas alterações que vêm sofrendo dois valores mais caros à tradição liberal, o livre mercado e o livre emprego, cuja correlação essencial é incontestável. No fundo, a crise atual do capitalismo importa em crise da liberdade, exigindo, a um só tempo, meditação sobre suas causas éticas, políticas e tecnológicas.

Em primeiro lugar, quando se fala em "economia de mercado" o que se tem em vista é um conjunto de atividades econômicas que repousa na livre iniciativa e na conseqüente livre concorrência, binômio do qual deveria, em princípio, resultar maior bem-estar social, graças à redução progressiva dos traba-

lhos penosos, com menor custo dos bens de consumo e maior oportunidade de fruir dos benefícios do lazer e da cultura, tudo como resultado dos progressos eletrônicos que estão na base da chamada civilização cibernética.

Não faltaram profetas anunciando o advento desse novo mundo, cuja nota essencial seria representada pelo definitivo superamento da maldição bíblica do trabalho como pena e purgação de pecados originais. Bem poucos, porém, hoje em dia, acreditam na libertação do homem em todos os quadrantes da Terra, como fruto das conquistas científicas e tecnológicas do "super-homem", não sendo demais lembrar que Karl Marx foi um dos crentes da libertação tecnológica, consubstanciada no mito da "socialização dos meios de produção", sem as sanções de um Estado cada vez mais evanescente, ideal este que paradoxalmente coincide com o dos anarco-liberais da escola de David Friedman.

Ora, o mercado nacional, em virtude das vertiginosas alterações que ocorrem nos inventos eletrônicos, subvertendo-os tanto em sua estrutura (*hardware*) como em seu programa de execução (*software*), ficou exposto a forças internacionais irresistíveis que tornaram ilusória qualquer forma de competição, determinando a parceria, quando não a absorção de grandes empresas tradicionais brasileiras por poderosos blocos transnacionais, sem ser viável o recurso à salvaguarda pelo Estado dos valores nacionais. A evanescência do Estado, não devido à "socialização dos meios de produção", peça mestra da pregação marxista, mas sim à constituição de múltiplos e gigantescos organismos econômicos de ordem planetária, eis a novidade do neocapitalismo, caracterizada pelo advento de formas plurais de domínio econômico-financeiro, à margem das soberanias políticas. Se há os que tecem loas a esse processo ao mesmo tempo plural e globalizante, que nos libertaria dos males do nacionalismo, já se notam, por toda parte, sinais de reação que apontam para dois caminhos complementares: o da

formação de mercados regionais mediante acordos firmados entre os respectivos Estados, como se dá com a União Européia e o Mercosul; e o da mudança cautelar nos sistemas legislativos comuns, tendo por fim a reconquista e a preservação de poder pelos Estados, muito embora com a renúncia de antigas aspirações hegemônicas. À "guerra fria", de conteúdo substancialmente ideológico e competitivo, sucede uma aliança de forças sociopolíticas, visando a afrontar a "guerra tecnológica" movida pelas gigantescas corporações, donas de um poder nunca antes imaginado. Desse modo, a repressão ao "abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros", conforme estatui o § 4º do Art. 173 de nossa Constituição, transcende as fronteiras do País e se transforma em mandamento de validade universal.

Se o impacto globalizante da tecnologia, nas mãos de reduzido número de empresas multinacionais, não pode nem deve implicar o repúdio às conquistas da ciência, o que importaria em anacrônica formação de privilegiados bolsões no mercado interno, com maior dano para os consumidores privados de importar mercadorias melhores e por melhor preço, não é, por outro lado, admissível que se assista impassivelmente à destruição do parque industrial, que, bem ou mal, constitui a base da economia do País e a sua principal fonte de empregos. É em função dessa conjuntura que deve ser configurado o papel do Estado na economia, sendo-lhe conferida não a função empresarial que o Sistema Militar herdou do Estado Novo, mas sim a de um "*poder moderador*" ou, como diz a Carta de 1988, de um "agente normativo e regulador da atividade econômica" para fins de fiscalização, incentivo e planejamento, desde que este não descambe para o dirigismo contratual, filho dileto do Estado empresarial, que, volta e meia, encanta os adeptos da social democracia...

Situada nesses termos amplos e prudentes a política econômica a ser seguida no plano internacional, cabe-nos focalizá-

la em função de nosso "mercado de trabalho", pois, com exceção de liberais exaltados, não há quem não reconheça que o progresso eletrônico, no concernente aos equipamentos e aos programas de ação, tem sido, nos Países emergentes, uma das causas geradoras de crescente desemprego, sem que essa crise do capitalismo internacional tenha sido até agora superada mediante a tão apregoada autocorreção espontânea do sistema.

A meu ver, somente os que não admitem senão os valores inerentes ao naturalismo tecnológico, desdenham das soluções de natureza ética e política que a sociedade civil e o Estado podem propiciar para evitar que o criador da máquina se torne vítima de sua própria criação.

Como tantas vezes tenho salientado, não se trata de bloquear o desenvolvimento científico e tecnológico, atingindo o homem num de seus atributos maiores, que é o da "imaginação criadora", mas sim de fazer uso desta com igual êxito ao alcançado no plano material, para que novos modelos de organização comunitária possibilitem o primado dos valores espirituais, a fim de que um robô a mais não signifique dez ou cem trabalhadores a menos, mas seja fonte de menor número de penosas horas de trabalho, assegurando o maior tempo disponível para que os homens possam efetivamente participar do mundo da cultura.

É a essa altura que brilha com esplendor insólito o papel da educação na sociedade contemporânea. Triste e pobre coisa seria ela se apenas se destinasse ao aperfeiçoamento exigido pelos engenhos eletrônicos, modelando-se o homem na medida da produção da máquina, quando o que se impõe é uma "educação integral". Somente esta poderá atender, concomitantemente, aos resultados pragmáticos do *trabalho* cada vez mais especializado, bem como à fruição cultural do *lazer*, ou do *ócio*, evitando-se, por todos os modos salutares postos à disposição do povo, que o tempo disponível (não empenhado no *negócio*)

não acabe naufragando nas ondas do alcoolismo e das drogas, ou se convertendo em preguiçosa ociosidade.

Se, como tem sido bem observado, o conceito de emprego tradicional entrou em crise, é mister repensar uma série de problemas nucleares, desde os de ordem pedagógica e ética até os de natureza jurídica e político-econômica, tornando-se necessário conferir função positiva aos órgãos não governamentais (ONGs) para atuarem, com a devida transparência, como instrumentos de "socialização do progresso".

Problema fulcral nessa revisão de valores refere-se à legislação trabalhista que deve ser situada em novos termos, a começar pelo superamento da idéia do sindicato, único ou não, como órgão empenhado na luta de classes, devendo ele dispor de condições que lhe permitam firmar livremente convenções com os empresários visando evitar o mal maior do desemprego. Eis aí mais um ponto em que cabe ao Estado atuar como poder moderador.

Como se vê, vencido o fascínio das ideologias abstratas, ser-nos-á possível abrir realisticamente as portas do novo milênio, graças a novos paradigmas sobre os conceitos de *soberania* e de *liberdade*, entendida a primeira como poder de preservar e desenvolver os interesses próprios de cada País, cooperando eqüitativamente com os demais em razão do bem comum das Nações; e a segunda como condição primordial assegurada a todos os homens para participarem, na medida individual e social possíveis, dos benefícios propiciados pelo desenvolvimento cultural.

GLOBALIZAÇÃO E DEPENDÊNCIA CULTURAL

A globalização atinge, de maneira mais direta e mais ampla, o mundo da cultura, não só da cultura, em sentido antropológico e histórico, como o conjunto de bens concebidos e criados pela humanidade desde que teve ciência e consciência de

seu poder espiritual ou mental, com isso acrescendo e potenciando os "dados" da natureza, mas sobretudo a cultura enquanto patrimônio dos bens intelectuais, éticos, religiosos e estéticos que conferem identidade e singularidade a cada povo, em maior ou menor escala.

É sabido que, no terceiro quartel do século passado, logrou certa repercussão, especialmente na América Latina, a "teoria da dependência", segundo a qual o subdesenvolvimento dos Países do Terceiro Mundo seria devido à estrutura mesma da economia capitalista, à qual seria essencial a manutenção daquela situação desigual, somente superável mediante corajosa implantação de um regime socialista capaz de preservar a soberania das nações economicamente mais débeis, assegurando-lhes livre acesso às conquistas mais avançadas da ciência e da tecnologia.

Todavia, mutações operadas no sistema capitalista, e a inesperada emergência dos chamados "Tigres Asiáticos" (e vimos, depois, no que deram, por falta de infra-estrutura democrática), ou do Brasil, não obstante a relevância de sua economia, vieram demonstrar a natureza conjuntural da apontada desigualdade, atribuível menos a pressões externas do que a sanáveis deficiências das próprias Nações subdesenvolvidas. Daí a necessidade de ser revista a mencionada teoria, o que foi feito, com louvável consciência ética e intelectual, entre outros, por Fernando Henrique Cardoso, antes mesmo de ter assumido sucessivamente as altas funções de Ministro de Estado e Presidente da República, revelando, assim, ser um estadista e não um político renitentemente apegado a superadas convicções ideológicas.

Ora, se nem sequer no plano econômico, sempre sujeito a duras competições de ordem internacional, se pode atribuir o atraso dos povos apenas a fatores externos, essa conclusão ainda mais se impõe quando se trata de analisar as lacunas e insuficiências das demais áreas culturais.

No caso brasileiro, parece-me de grande importância constatar o óbice oposto ao progresso pela que poderíamos denominar "*herança colonial*", agravada por um arcaico populismo xenófobo que se orgulha de seus próprios defeitos, criando barreiras à participação das elites intelectuais no diálogo universal das idéias, para revelar os valores originais de nossa gente e de nossa civilização.

Se já superamos a época em que, segundo Sílvio Romero, aguardávamos o último navio proveniente da Europa para atualizarmos nossas convicções — mesmo porque o mundo atual é o das comunicações universais instantâneas — não se pode ainda proclamar o primado de uma "consciência nacional" capacitada da necessidade de dar a nossos problemas soluções emergentes de nossas peculiares circunstâncias. Ainda continuamos a dar preferência e ouvido ao que nos dizem os nossos eventuais visitantes estrangeiros, como ocorreu recentemente ao se dedicar página inteira de um grande jornal a um medíocre filósofo francês, que, sem nada saber de nossa experiência filosófica, ousou dar-nos conselhos sobre o futuro do pensamento nacional, cuja situação foi promissoramente equiparada à da Inglaterra no fim do século XIX...

Tais fatos ocorrem porque nossa mídia persiste em ignorar a projeção que pensadores, cientistas e artistas brasileiros já conseguiram alcançar, tanto na Europa como nos Estados Unidos da América, nas mais diversas áreas culturais. Ao contrário do que geralmente se crê, não se limita mais à América Latina a repercussão do que no Brasil já se produziu e se continua a produzir, por exemplo, nos domínios da literatura, da música, do direito, da pintura, da filosofia (com especial destaque para a lógica paraconsistente e os estudos axiológicos e filosófico-jurídicos) sem exclusão das ciências positivas.

É inegável o progresso realizado pelo Brasil também no campo filosófico, geralmente tido como o mais carente, não se podendo deixar de salientar que tem crescido o número de

monografias e teses sobre nosso passado mental, já sendo o estudo da história do pensamento brasileiro disciplina obrigatória em várias universidades, em que pese a lamentável omissão da USP, não obstante as valiosas contribuições, nesse sentido, de João Cruz Costa, Roque Spencer Maciel de Barros e Laerte Ramos de Carvalho. Nessa ordem de idéias, é exemplar a obra de Antonio Paim, cuja obra já clássica, *História das Idéias Filosóficas no Brasil*, reclama edição atualizada.

Não se pode, contudo, proclamar nossa plena autonomia cultural. Prova disso são as obras filosóficas, políticas, sociológicas, de economia ou de ciências naturais que parecem escritas em Paris, Frankfurt ou Harvard, por nelas não haver nenhuma referência à valiosa bibliografia brasileira sobre a matéria versada. Dá-se atenção apenas aos mestres alienígenas, ao contrário do que ocorre alhures, onde freqüentemente se verifica o erro oposto de somente serem citados autores nacionais.

Subsiste, como se vê, entre nós, a já lembrada e triste "*herança colonial*", dada a grave falta de um "*diálogo interna corporis*", *numa linha de essencial continuidade*, sem a qual jamais atingiremos a tão almejada "identidade nacional", que não se revelará enquanto não houver a constante preocupação de conhecer e criticamente debater, em caráter preferencial, o que já tenha sido pensado e realizado por autores brasileiros.

Donde se conclui que a nossa ainda é uma "*experiência cultural reflexa*", desenvolvida de forma indireta, isto é, mais em função de modelos alienígenas recebidos ou rechaçados, e não em virtude da valoração crítica de idéias universais em necessária correlação com o pensado e vivido primordialmente pelos pensadores, artistas ou cientistas do País.

Parece, em suma, que somente nos consideramos cultos na medida em que somos eruditos, ou, por melhor dizer, na medida em que provamos nossos conhecimentos a respeito das idéias dominantes nos grandes centros culturais de nossa predileção. É a razão pela qual já foi dito exageradamente que a

história de nossas idéias não é senão a das influências recebidas, parecendo que nós brasileiros temos receio de nos mostrar tais como somos, considerando *a priori* secundária ou dispensável qualquer referência ou atenção dispensada às obras que compõem o acervo cultural do País. Infelizmente, é preciso reconhecer que há ainda críticos que se limitam a contrapor Farias Brito a Tobias Barreto, tão-somente porque aquele revela preferência por Bergson e este por Kant ou o já olvidado Noiré. Explica-se, assim, por que a seqüência das teses de mestrado ou doutoramento em certas Faculdades de Filosofia corresponde aos nomes de Sartre, Foucault ou Althusser, considerados sucessivamente as figuras mais representativas da corrente marxista dominante em Paris...

Verdade seja dita que em nossa produção literária já prevalece maior consciência de nossos valores próprios, reconhecendo-se o papel exemplar de Machado de Assis, Euclides da Cunha, Guimarães Rosa, Gilberto Freyre, Carlos Drummond de Andrade e outros mais justamente situados entre os maiores pensadores, poetas, ensaístas e sociólogos universais. O mesmo se diga no tocante à Ciência do Direito, cuja evolução autônoma se deve à tradicional vinculação aos ensinamentos de jurisconsultos do porte de Teixeira de Freitas, Pimenta Bueno, Rui Barbosa, Clóvis Beviláqua, Pontes de Miranda e outros insignes mestres.

Longe de mim qualquer prevenção contra o pensamento estrangeiro, visto como devemos ter consciência de que, se não tem cabimento sermos meras sucursais da Sorbonne ou da Universidade de Berkeley, não podemos deixar de reconhecer que nossa experiência cultural não é autônoma, nem pode ser autárquica e insulada, como pretendem certos exaltados nativistas.

Nesse sentido, seja-me permitido encerrar as presentes considerações, por sua natureza incompletas, com a transcrição de um tópico extraído de meu livro *Filosofia em São Paulo,* por

julgá-lo adequado para determinar nossa possível e *necessária* independência cultural:

"Quando pesar no espírito de nossos pensadores (cientistas e artistas, acrescento agora) toda a força do presente, não como instante imediato e fugaz, mas como a concreção de nosso passado e de nosso futuro; quando vivermos realmente inseridos na problemática de nossas circunstâncias, natural e espontaneamente, sem sentirmos mais a necessidade de proclamá-lo a todo instante; quando houver essa atitude nova, saberemos conversar sobre nós mesmos e entre nós mesmos, recebendo idéias estrangeiras como acolhemos uma visita que nos enriquece, mas não chega a privar-nos da intimidade de nosso lar"[28].

---

28. MIGUEL REALE, *Filosofia em São Paulo*, 2ª ed., 1976, Editora Grijalbo/EDUSP, pág. 125.

Capítulo VII

CONVERGÊNCIAS E PERSPECTIVAS IDEOLÓGICAS

FLEXIBILIDADE CRESCENTE DAS TEORIAS POLÍTICAS

A vitória estrondosa do Partido Trabalhista britânico — que não vacilou em sabiamente adotar várias diretrizes conservadoras de Margaret Thatcher, sobretudo para reduzir o papel do Estado na economia — vem confirmar minha velha tese de que nada mais justifica o apego à antiga distinção entre Esquerda, Direita e Centro para distinguir com rigor os programas políticos e econômicos, muito embora tais designações possam ser úteis ou práticas no dia-a-dia da vida partidária.

Foi no longínquo ano de 1963 que, no livro intitulado *Pluralismo e Liberdade* — com recente 2ª edição da Editora Expressão e Cultura —, chamava a atenção para a necessidade de reexaminar as teorias políticas, que direta ou indiretamente ainda giravam em torno da catástrofe do capitalismo profetizada por Karl Marx, desmentida, afirmava eu, pela superveniência de surpreendentes alterações no plano tecnológico, resultantes do "cérebro mecânico que hoje realiza cálculos prodigiosos numa vertiginosa combinação de impulsos e ritmos eletrônicos"[29].

---

29. MIGUEL REALE, *Pluralismo e Liberdade*, pág. 138.

Já previa, pois, o impacto revolucionário da cibernética ou da informática sobre os processos de produção, com mudança essencial no conceito de trabalho, cada vez mais intelectualizado e menos sujeito a desgastes físicos. Ao mesmo tempo, advertia sobre o gravíssimo equívoco de confundir "socialização" com "estatização". A meu ver, a ideologia marxista (fruto do *cientificismo positivista* imperante nas três últimas décadas do século XIX) com a sua tese cruel do progressivo empobrecimento do proletariado, somente superável graças à pregada "luta de classes" e à "socialização dos meios de produção", na realidade não podia deixar de conduzir, como conduziu, à estatização da economia e ao Estado Totalitário.

Naquele mesmo livro, ao mesmo tempo que reclamava "a revisão das ideologias", em função das novas técnicas da produção e circulação das riquezas, concluía afirmando que, ao contrário da idéia hegeliano-marxista do "conflito dos opostos", impunha-se aplicar, no plano das ciências humanas, o *princípio de complementaridade* apresentado por Niels Bohr como fundamento da física contemporânea[30].

Concluía, por isso, sustentando que a solução democrática só poderia se basear não na criação do Estado Empresarial, com sacrifício da livre iniciativa, mas sim em uma "*estratégia da liberdade*" que, consoante ensinamento de Karl W. Deutsch, se desdobraria em uma multiplicidade de alternativas e operações, de conformidade com as diversas conjunturas mesológicas e históricas. Daí o título do livro que, num primeiro momento, causou estranheza: *Pluralismo e Liberdade*.

Para demonstrar que não estava discutindo, então, mera "tese acadêmica", mas fazendo um diagnóstico político fundado na análise objetiva das condicionantes científico-tecnológicas da sociedade contemporânea, peço vênia para transcrever o que es-

---

30. MIGUEL REALE, *Pluralismo e Liberdade*, págs. VIII e 137.

crevi à página 137 da mencionada obra: "Cada vez mais se generaliza e se fortalece a compreensão dos laços de implicação e complementaridade que devem unir as atividades sociais, à medida que se aprimoram os processos técnicos de produção e, concomitantemente, vêm as 'forças do trabalho' adquirindo predominante valor intelectual, o que não fora previsto, mas antes audaciosamente contestado, pelos profetas das lutas de classes e dos conflitos perenes, apontados como única mola propulsora da história até ao prometido e sempre adiado superamento de todas as formas de alienações pela ditadura do proletariado".

Não obstante, porém, a euforia da chamada "Esquerda" nas décadas de 60 a 80, convencida do triunfo de suas idéias principais (o fim da luta de classes e da sujeição dos trabalhadores devido à estatização da produção e à formação de um proletariado universal, naturalmente sob a égide da URSS...), os fatos vieram, ao contrário, demonstrar o feliz superamento do "*capitalismo selvagem*", cabendo esse mérito menos às pregações socialistas do que às técnicas de produção em massa que exigiam massa crescente de consumidores, e, por conseguinte, mais justa retribuição aos trabalhadores. Por tais razões, o sistema capitalista se punha em crescente sintonia com as reivindicações do proletariado, convertido em classe média nos países mais desenvolvidos.

Com o advento do Muro de Berlim, tais verdades, já do conhecimento da minoria emancipada dos mitos marxistas, tornaram-se verdade universal, quedando perplexos os órfãos de Marx, que, no entanto, ainda bracejam no naufrágio de suas antigas ilusões, buscando refúgio em algumas universidades, inclusive no Brasil, as quais se empenham em renovar as roupagens socialistas, que, não há como negá-lo, a nossa mídia acolhe com grande simpatia...

O certo, todavia, é que o eleitorado não se contenta mais com contraposições abstratas entre "Direita" e "Esquerda", como, por exemplo, a apresentada por Norberto Bobbio, para

quem a *igualdade* continuaria sendo o valor dominante dos "progressistas", ao passo que a *liberdade* seria o objetivo essencial dos "conservadores", o que, se é certo, não basta para delimitar com segurança os campos das teorias políticas. Muito embora tenha por Bobbio a maior consideração, mesmo porque, como ele me escreveu, coincidimos em muitos pontos, tanto nos domínios da Filosofia como nos do Direito, parece-me que dizer que a Esquerda tem preferência pela igualdade, e não pela liberdade, não justifica a persistência de uma contraposição entre os dois valores, nem tampouco que todos os liberais façam abstração da questão social, problema este já abordado no Capítulo III do presente livro. A convergência das ideologias parece-me, assim, incontestável.

Assiste, pois, razão a Perry Anderson ao demonstrar quanto é frágil a apontada dicotomia numa sociedade na qual liberdade e igualdade tendem cada vez mais a se equilibrar, tanto assim que, afirma ele, "os termos Direita e Esquerda retêm um valor limitado na literatura acadêmica, mas praticamente não têm ponto de apoio no discurso público ou popular".

Ademais, a suposta predileção pela igualdade social não constitui razão bastante para se deixar de reconhecer que, ao longo da segunda metade do século XIX, houve entre liberalismo e socialismo um intercâmbio constante de idéias e influências até o ponto de já se ter dito que "o liberalismo se socializou, e o socialismo se liberalizou", assim como se declara que "o parlamentarismo se presidencializou e o presidencialismo se parlamentalizou".

É claro que nem todos os liberais concordarão com tais assertivas, mantendo-se alguns irredutivelmente apegados aos sortilégios das leis do mercado, mas até mesmo eles, se, nas pegadas de Hayek, repelem a idéia de *justiça social*, nem por isso deixam, como já lembrei, de reconhecer o papel fundamental do Estado no plano da educação, da saúde pública e da segurança.

Sou de opinião, em suma, que, apesar de continuarem sempre a existir liberais, social-liberais e socialistas, com diferenças tanto de táticas quanto de idéias, o importante é constatar que já cortamos as amarras que nos prendiam às superadas teses do pseudo "socialismo científico", bem como à crença incondicional na livre concorrência, para dar-se maior atenção às efetivas conjunturas e aspirações de nosso tempo, com a objetividade e a serenidade exigidas pelos desafios do terceiro milênio.

Mais importante é, no entanto, observar que as convergências ideológicas não resultam do contraste das idéias como entidades abstratas, mas sim da "globalização" ou "mundialização" tanto das atividades econômicas como das atividades culturais de maneira geral, assunto objeto do capítulo anterior.

PERSPECTIVAS IDEOLÓGICAS NO PLANO DA REPRESENTAÇÃO POPULAR

O que até aqui foi dito dispensa a futurologia, que não deve ser confundida com mera adivinhação ou palpite, apesar de haver, repito, quem julgue impossível, no Brasil, o advento de uma solução presidencialista fundada em nossa própria experiência, com o superamento de costumeiras vaidades pessoais e velhos preconceitos. Melhor é dizer que estamos perante uma conjetura, entendida essa palavra no sentido que lhe dou em meu livro *Verdade e Conjetura,* ou seja, como expressão de um conhecimento razoável e plausível, que corre paralelamente à experiência, sempre em consonância com ela. Ao contrário do que sustentavam o positivismo e o marxismo, os conhecimentos sociais são incompatíveis com o rigorismo próprio das ciências empírico-matemáticas, nas quais, por sinal, também se vem reconhecendo a incidência tanto do provável quanto do plausível.

Não há dúvida que o até agora proposto pelos cultores da Ciência Política não atende com certeza e segurança às múlti-

plas eventualidades com que serão enfrentadas as primeiras décadas deste milênio, em virtude das gigantescas alterações que a Informática determinou em nossa civilização, tornando cada vez mais problemática e arriscada a pretensão de governar mediante os órgãos tradicionais do Estado.

No tocante à organização dos poderes estatais, já foi afirmado com ironia que o modelo herdado do século XIX corresponde a uma época provida de rudimentares meios de comunicação, dependendo as decisões da *troca pessoal de idéias*, após longas viagens em diligências, tendo como limite material intransponível a velocidade dos cavalos. Para a legitimidade democrática das decisões os juristas conceberam, então, a representação do povo através do voto, baseada na figura do mandato. Se houve inegável progresso quando este deixou de ser vinculado à vontade dos eleitores, cabendo ao representante resolver de conformidade com o que lhe parecesse ser exigido pelo bem público, o certo é que, à medida que o progresso científico e tecnológico veio alterando as estruturas sociais e econômicas, a representação passou a ser cada vez mais de interesses de categorias ou classes em competição.

No complexo dessas circunstâncias, dada a dificuldade crescente de serem tomadas decisões sem base em conhecimentos especializados e positivos, acabou-se consolidando o primado do Poder Executivo, quer vigesse o regime parlamentar ou presidencial. Daí a idéia de combinações salvadoras no que se refere à organização dos poderes, não passando, no entanto, de soluções de emergência e de reduzido alcance.

Isso posto, não surpreende que, em dado momento, tenha passado a ser objeto do cotejo das idéias não a diferença entre os sistemas de governo, mas a natureza mesma da "representação parlamentar", chegando alguns politicólogos e constitucionalistas a pôr em xeque as atribuições legislativas do Parlamento, ao qual deveria caber, por força de imperativos técnicos, tão-somente uma função fiscalizadora. Seria o reino da Tecnocracia, sendo repu-

diada a finalidade por excelência da representação democrática consubstanciada na elaboração das leis.

Felizmente, o desenvolvimento da Informática teve como conseqüência a diversificação e o desenvolvimento das Organizações não Governamentais, as ONGs, que passaram a atuar junto às Casas do Congresso, abastecendo-as de soluções técnicas até mesmo superiores às oferecidas pelos órgãos especializados do Executivo, de tal modo que a atividade legislativa tornou-se mais social e transparente. No fundo, operava-se e continua-se a operar uma revolução na maneira de apreciar o *lobby,* cuja legitimidade, desde que praticado ostensivamente, já fora reconhecida há muito tempo por Jeremias Bentham, com o apoio de eminentes constitucionalistas anglo-americanos. Restabelece-se, em suma, devido à interferência da própria sociedade civil no processo legislativo, "o equilíbrio na capacidade cognoscitiva" indispensável ao bom relacionamento dos Poderes.

Já agora a grande pergunta é se na era da Informática não deveria ser estendido às ONGs, quando representativas de interesses nacionais fundamentais bem delimitados e bem definidos, o poder de iniciativa de leis, sem precisar fazê-lo através de deputados e senadores, não raro de maneira sub-reptícia, especialmente devido à atuação crescente de grupos parlamentares em função de interesses corporativos que se sobrepõem às diretrizes partidárias. Até que ponto, porém, a intervenção direta das ONGs no processo legislativo se compadece com a democracia? Em primeiro lugar, com que critérios seriam selecionadas as questões consideradas representativas de distintos valores fundamentais do País? Que peso teriam, ademais, suas decisões no seio do Parlamento? Eis perguntas que até agora não têm merecido respostas plausíveis e que, no fundo, nos reconduzem ao princípio básico da elaboração das leis pelos deputados e senadores escolhidos pelo eleitorado: às ONGs deve, em suma, caber antes o poder-dever de orientar os cida-

dãos no ato de votar, indicando os candidatos mais capazes e aptos à realização de distintos campos de interesses e valores.

Outra questão resultante da Informática, que constantemente inventa formas de comunicação instantânea, seria a dispensa da presença pessoal dos parlamentares no plenário, até mesmo no momento culminante da votação, quando se apura e se fixa a vontade final do órgão legislativo. Teríamos, assim, uma representação política a distância, substituindo-se o vivo calor dos debates pela fria informação transmitida por meios eletrônicos, se não como regra, pelo menos para atender a casos excepcionais. Haveria, assim, uma inesperada convergência entre a *democracia indireta* — fundamentalmente uma *partidocracia* — e a *democracia direta* em virtude da crescente participação das ONGs junto ao Parlamento.

Por mais, todavia, que se possa assegurar a veracidade e a lisura do pronunciamento feito fora do plenário, esquece-se que o diálogo parlamentar não se reduz a uma fria troca de palavras, mas implica a vivência coletiva dos problemas, sendo a autenticidade do voto garantida pela presença dos debatedores. Ademais, está comprovado que o ato de pensar e decidir tem sempre certa carga de emotividade, não podendo a máquina substituir o homem no que se refere às condicionantes existenciais de suas decisões.

O pior é que não se percebe que a dispensa do comparecimento do parlamentar à Casa das Leis importaria, mais dia menos dia, na substituição da democracia representativa pela *democracia direta*, que alguns já consideram a única em consonância com a geral e imediata comunicabilidade propiciada pelos progressos eletrônicos, surgindo inéditas e imaginárias formas de organização do poder...

De qualquer modo, nas hipóteses aventadas, já ultrapassamos o domínio das conjeturas — as quais, a meu ver, devem correr paralelas com a experiência e serem mudadas em razão dela — para passarmos ao campo de meras suposições fanta-

siosas, a pretexto de imprevisíveis revoluções da Informática capazes de subverter os processos de representação política, tornando desprezível a distinção entre presidencialismo e parlamentarismo em virtude da pressão avassaladora da opinião pública numa civilização cibernética. Abstenho-me, porém, de fazer profecias, pois, além de carecer do dom de fazê-las, penso que o progresso do conhecimento está mais nas perguntas do que nas respostas, mesmo porque muitos valores culturais, de que hoje nos envaidecemos como conquistas positivas, já figuraram no mundo mito-poético da futurologia.

Trata-se, em suma, de problemas que têm o mérito de gerar intrigantes perplexidades — já apresentadas como fontes perenes de novas descobertas —, mas me parece que, até agora, não foram apresentados argumentos que nos convençam da necessidade de privar-se o Parlamento do poder exclusivo de legislar em colaboração com o Executivo: o que a Ciência Política pode é aumentar, dia a dia, a transparência das decisões parlamentares, assegurando mais ampla participação à sociedade civil no processo legislativo, qualquer que seja o sistema de poder, tal como, aliás, é já ensejado pelo § 2º do Art. 61 da Constituição, muito podendo as ONGs fazer no sentido de tornar realidade a *iniciativa popular* prevista nesse dispositivo, que, a meu ver, não é auto-aplicável.

Parece-me, por fim, que, por mais que possam ser surpreendentes as revoluções tecnológicas do terceiro milênio, não deixarão os juristas de dizer a sua palavra essencial, máxime por poder-se esperar uma era, não de misticismo, mas de *humanismo integral,* somente possível se o primado dos valores do espírito se compuser, harmonicamente, com o que no homem é corpóreo e material. Esse equilíbrio axiológico é a condição primordial de uma sociedade justa, impensável sem se considerar o homem na integralidade de seu ser pessoal, sendo utópico esperar o advento de uma ordem social isenta de riscos inerentes ao exercício da liberdade e da conseqüente interferência do poder.

Não há, em suma, motivo para descrer da necessidade perene das criações jurídico-políticas, pois, se, consoante salientou Ascarelli, a origem e a expansão do capitalismo estão ligadas à criação da letra de câmbio, do seguro marítimo e da sociedade por ações, a Informática Jurídica está aí para mostrar que o presente milênio dependerá também de imprevisíveis ordenamentos jurídicos. Felizmente, a imaginação criadora não é privilégio dos poetas, dos artistas e muito menos dos mestres das ciências empírico-formais. Em última análise, tudo se situa entre os sempre dilatáveis horizontes da fantasia, mas, como disse Kant, os vôos desta, em se tratando de problemas pertinentes ao homem, não podem se desligar da experiência, mesmo porque, ponderava ele, as aves não voam no vácuo.

O que se pode acrescentar é que o *regime de poderes* do Estado Nacional não poderá mais ser analisado apenas no âmbito de cada País, tão poderoso é o fenômeno da *globalização*, já objeto de estudo no Capítulo VI.

Não compartilho da opinião afoita de alguns sobre o imediato advento de uma *democracia universal*, na qual não haveria cidadãos de distintos Estados, mas da comunidade mundial, na qual os ordenamentos jurídico-políticos nacionais somente operariam como transmissores de soluções de caráter planetário.

Penso, ao contrário, que a globalização marcará antes uma universalização de objetivos e comportamentos, numa composição de forças e valores comuns a todos os povos, respeitadas as peculiaridades de cada cultura nacional. Longe de tornar-se dispensável, tudo indica, consoante demonstrado, que o Estado Nacional subsistirá como instrumento de salvaguarda do que é próprio para cada País, não se podendo conceber a comunidade internacional como algo amorfo e indiferençado, mas antes como um ordenamento global no qual atuarão organismos regionais e nacionais, sem prejuízo de valores locais.

Não se trata, evidentemente, de preservar a ideologia nacionalista, nem tampouco a idéia de soberania absoluta do Esta-

do, mas sim de conceber a comunhão universal como um sistema pluriunitário, fruto das contribuições originais de cada comunidade nacional em complementaridade sincrônica.

Não vejo, em suma, a sociedade universal como o resultado da pulverização dos valores regionais, nacionais e até mesmo locais, mas sim como uma correlação diversificada de valores intocáveis tanto do todo como de suas partes, cuja autonomia será também razão de ser da riqueza material e espiritual desenvolvida como um bem comum.

Donde se pode concluir que, se, de um lado, é inegável a convergência das ideologias no plano das idéias, e até mesmo no concernente aos meios e processos de manifestação da vontade popular, subsistirão sempre *idéias mestras* assinalando diferentes diretrizes, preservando-se o valor da *liberdade de opção* por parte dos indivíduos, e, do outro, o *pluralismo das idéias* e das *formas de expressá-las através de distintas organizações.* Somente nessa linha de entendimento poderá haver progressiva consonância e harmonia entre a *sociedade civil* e o *Estado*, de cuja correlação depende o processo sempre em aberto da sempre almejada e distante *democracia integral.*

É melhor que a convergência das ideologias tenha um caráter relativo, pois a sua plena homogeneização, além de significar um indesejável e absurdo "fim da história", poderia servir de pretexto para odiosas experiências totalitárias.

Capítulo VIII

A PESSOA HUMANA, VALOR REFERENCIAL DAS IDEOLOGIAS

A PESSOA E OS DIREITOS HUMANOS

Vimos como é e deve ser amplo o quadro das ideologias, e como cada uma delas aponta para distintos horizontes, influenciando-se reciprocamente, com maior ou menor intensidade, de conformidade com diversas e incessantes conjunturas.

No que se refere à "convivência democrática das ideologias" — a qual, na prática, se reflete na pluralidade das agremiações partidárias —, vimos que ela é somente possível em virtude do *princípio da legalidade*, a que todos se subordinam, como *conditio sine qua non* de subsistência e desenvolvimento do Estado Democrático de Direito.

Se esse é o princípio informador do Estado no plano da positividade jurídico-política, resta verificar se ele configura um princípio supremo, ou, se, por sua vez, já não é uma decorrência necessária e imperativa de um princípio superior, que se põe *transcendentalmente*, isto é, acima do querer e das deliberações do homem, visto representar uma condição primordial que condiciona esse mesmo querer e o poder normativo mediante o qual as instituições estatais são modeladas em função do modelo ideológico sucessivamente preferido pelo povo.

É claro que o fundamento do processo ideológico coincide com o dos chamados *direitos humanos*, em visão dos quais se constitui o leque das opções políticas julgadas mais idôneas

para a realização concomitante do *bem individual* e do *bem comum*.

A meu ver esse fundamento, tanto dos direitos humanos como das ideologias que se contendem o privilégio de melhor garanti-los e desenvolvê-los, é representado pelo *valor da pessoa humana*, o qual, nos meus escritos filosóficos, notadamente na esfera da Ética e da Filosofia do Direito, é qualificado como sendo o "valor-fonte", ou seja, aquele do qual emergem todos os valores, os quais somente não perdem sua força imperativa e sua eficácia enquanto não se desligam da raiz de que promanam.

É a razão pela qual, quando os jusfilósofos ou os juristas em geral indagam dos fundamentos dos *direitos humanos*, causa-me espécie verificar que se olvidam freqüentemente de vinculá-los, originariamente, ao valor da pessoa humana *qua tale*, uma vez que a existência dos direitos só tem sentido como uma emanação natural do valor em si da pessoa humana, em sua concreção, corpo e alma em complementar unidade.

Dentre as asserções básicas da moderna Antropologia filosófica — entendida esta como o sistema de idéias que, desde Kant, se desenvolve tendo como fulcro o problema ontológico do homem, ou o homem como problema radical, que condiciona e transcende as pesquisas particulares das ciências antropológicas positivas —, nenhuma me parece servir tanto aos objetivos da Ciência Política como aquela que apresenta o homem como o ente cujo sentido de universalidade é impensável sem o reconhecimento concomitante do valor singular intocável de cada subjetividade[31].

O que poderia parecer o paradoxo do "ser do homem", em virtude de sua validade universal implicar necessariamente algo que singulariza e distingue um homem de outro homem, é an-

---

31. Sobre a minha teoria do homem, vide ANTÓNIO BRAZ TEIXEIRA, "A Antropologia Filosófica de Miguel Reale", em *Ética, Filosofia e Religião*, Editorial Pendor, Evotra, 1997, págs. 219 e segs.

tes a compreensão essencial de que a universalidade do homem não corresponde a uma idéia "interchangeable", aplicável extrinsecamente a uma série de seres da mesma espécie; isto é, não expressa apenas a concretitude de cada ente humano, mas constitui, ao mesmo tempo, essa concretitude singular mesma e o que ela significa para si e para todos os homens.

É por essa razão que o ser humano não pode jamais se realizar vivendo segundo os esquemas de um modelo ideal, extrapolado e posto "ab extra"; mas cada um de nós só pode encontrar em si, na raiz de sua própria subjetividade e corporeidade, a sua imagem possível e irrenunciável, de tal modo que, sendo cada vez mais fiel a si mesmo, possa cada vez mais tomar consciência do sentido universal da humanidade em geral.

Tais considerações já valem, por certo, como uma antecipação da tese segundo a qual o fato de poder e dever cada homem se realizar de conformidade com o seu ser pessoal, na condicionalidade de sua natureza e do meio histórico a que pertence, não exclui, mas antes exige o reconhecimento de ser ele partícipe de uma tarefa ou empenho comum a toda a espécie humana, ou, por outras palavras, de que os seus atos transcendem o círculo de seus interesses, ou dos grupos em que mais imediatamente se inserem, por serem, pura e simplesmente, *atos humanos*, suscetíveis de uma qualificação deontológica de alcance universal. Donde resulta a emergência de uma multiplicidade de ideologias, em função das quais cada um de nós situa e legitima as suas inclinações e esperanças.

Para compreender-se, todavia, como o "singular" e o "universal" se compõem intrinsecamente no ser do homem, e se refletem no leque das ideologias, parece-me conveniente apreciar o assunto à luz de uma asserção de Ortega y Gasset ("*eu sou eu e a minha circunstância*") e de outra por mim exposta em vários estudos: "*o ser do homem é o seu dever ser*".

Cabe desde logo observar que, quando Ortega y Gasset fez aquela primeira assertiva, em 1914, logrando significativa repercussão em todos os quadrantes da cultura ibero-americana,

não cuidava ele, evidentemente, de referir-se a um *eu* como simples termo ou elemento abstrato de uma relação de ordem cognoscitiva, ética ou teleológica, como nas famosas perguntas de Kant: "Que posso *eu* saber"? "Que devo *eu* fazer"? "Que posso *eu* esperar"?[32]

A preocupação do pensador espanhol é antes pelo *eu* enquanto totalidade existencial, na qual as relações circunstanciais representam aspectos ou momentos de uma pergunta essencial vinculada ao dado inicial da "vida humana" como "realidade radical", da qual se não pode prescindir. O *eu real*, que toca a cada qual, não é, porém, um *eu* igual a vazio, mas aquele *eu* que se confunde com a *sua própria circunstância.*

À vista dessa afirmação de Ortega, poderá parecer que se põe demasiada ênfase no elemento circunstancial, em detrimento do valor originário e constitutivo do eu, como autoconsciência espiritual. Por tais motivos outro pensador ibérico, José Ferrater Mora, não obstante reconhecer que o homem é fundamentalmente um ser cultural e histórico, não perde de vista o que nele possui validade universal.

"Como ponderou Lein Entralgo — escreve Ferrater —, qualquer que sejam a importância e o peso das circunstâncias — individuais, caractereológicas, culturais ou históricas —, *a última realidade humana é sempre supra-situacional*"[33]. No seu entender, a natureza invariável dos homens, de um lado, e, do outro, a sua infinita maleabilidade e plasticidade não são conceitos absolutos, mas antes conceitos-limites: "a realidade humana *concreta* é a que oscila continuamente entre tais pólos; o

---

32. Todavia, como nota MARTIN BUBER, KANT põe a tônica tanto sobre o *posso* ou *devo*, como sobre o *conhecer*, o *fazer* e o *esperar*, estando implícita naquelas três perguntas esta outra fundamental: *Mas, afinal, que é o homem? Que ente é esse que pode saber, que deve fazer, que pode esperar?* (*Le Problème de l'Homme*, trad. Jean Loewenson-Lavi, Paris, 1962, págs. 13 e segs.).

33. JOSÉ FERRATER MORA, El Ser y la Muerte, *Bosquejo de Filosofia Integracionista*, Madrid, 1962, pág. 177.

homem não é nunca nem pura circunstancialidade, nem elemento puramente invariável: não sendo, assim, nem pura história, nem pura natureza, o que significa que é, de certo modo, ambas"[34].

Daí parecer-me imprescindível acrescentar que "*o ser do homem é o seu dever ser*", tanto espiritual quanto corpóreo, cumprindo dar realce ao pronome *seu*, uma vez que não se cuida de determinar o significado do ser humano de maneira abstrata, mas na sua concreção, como principal senhor de seu destino e titular dos direitos que lhe são inerentes enquanto pessoa.

PESSOA E INTERSUBJETIVIDADE: SOCIALIDADE E HISTORICIDADE

A meu ver, é o conceito de pessoa que demonstra ser o homem um *ser social, de per si*, visto ser em si e por si mesmo um *ser* que sente, pensa e quer: um ser inconcebível sem se relacionar com outrem, para *ser o que é e deve ser*; para ser, em suma, um eu e a sua própria circunstância, o que nele é imutável e o que se desenvolve no tempo[35].

Insisto que o *eu* universal, que cada *eu* concretiza em sua experiência existencial — o *eu* que nos permite sentirmo-nos igualmente homens em quaisquer circunstâncias ou situações —, não pode ser concebido como algo condicionado, válido apenas como decorrência de uma realidade externa qualquer, que o privaria de seu originário e irrenunciável projeto vital. A validade intrínseca da subjetividade, como poder demiurgo e instaurador

34. JOSÉ FERRATER MORA, El Ser..., *Bosquejo de Filosofia Integracionista*, cit., págs. 187 e segs.

35. É, no fundo, a conclusão de RECASÉNS SICHES quando afirma, no âmbito de sua "metafísica da razão vital", que o homem é uma espécie de instância intermédia entre o mundo ideal dos valores e o mundo real dos fenômenos (*Tratado General de Filosofia del Derecho*, México, 1959, pág. 71).

de novas formas de vida, eis, a meu ver, a raiz da personalidade, o que faz com que cada um de nós possa se sentir senhor de si mesmo, apesar de que o homem, ao nascer, seja a mais frágil das criaturas, dependente não apenas do leite e dos cuidados maternos, mas também da assistência de terceiros.

Seja-me permitido observar que esse sentimento ou propósito de tornar-se cada homem o que ele deve ser "*in concreto*", na plenitude do que lhe é próprio, talvez seja mais fortemente ou precocemente sentido nos países em desenvolvimento, nos quais grande parte da natureza ainda se acha à espera da ação espiritual doadora de sentido, e maiores são as circunstâncias que se contrapõem ao seu auto-revelar-se.

Resulta dessa situação individual a necessidade de maior empenho de suas elites culturais no sentido de uma atitude desveladora ou transformadora, de um "bandeirismo" (pioneirismo) fundado na afirmação dos valores da subjetividade. A circunstância histórica e social do meio ambiente insere-se, desse modo, na raiz do problema do homem com um sentido coletivo de risco e de aventura, o que explica a fácil recepção de novidades ideológicas pelos povos destituídos de consolidada cultura política.

Tais peculiaridades, resultantes de condições históricas particulares, não desmentem, todavia, mas antes confirmam o sentido de universalidade do ser do homem, cuja plasticidade diversificadora, em função das circunstâncias, só é possível por ser o espírito essencialmente um *poder de síntese*, ou seja, um poder de compor e superar, em novas formas de vida, os elementos dispersos ou fragmentários da experiência.

Não será demais insistir, por conseguinte, na correlação de implicação-polaridade existente entre o que no homem há de "singular" e de "universal": se não se leva em conta a complementariedade desses dois elementos sacrifica-se a unidade concreta e o significado integral do homem. Nenhum conteúdo existencial é possível como ato singular isolado, o que decorre,

aliás, do conceito mesmo de *circunstância*, que abrange, como vimos, também a *condicionalidade corpórea e social do eu*. Sendo assim é mister admitir-se que algo de universal há no *eu* capaz de tornar possível e significante a coexistência das distintas experiências existenciais, de tal modo que, realizando-se na concreção de seu existir, cada homem se sinta integrado numa relação não menos concreta com os demais, o que demonstra que nenhum eu é real a não ser em relação com outros eus, nenhuma subjetividade é tal senão como *intersubjetividade*, ou *socialidade*, determinando e legitimando a pluralidade das ideologias.

A pessoa do outro não é apenas um elemento circunstancial constitutivo de meu eu, pois ambos, o *eu* e o *outro eu*, acham-se condicionados transcendentalmente por algo que os torna histórica e realmente possíveis: esse algo que põe a subjetividade como intersubjetividade é, a meu ver, o valor da pessoa humana, o qual, como tal, pode ser considerado o valor-fonte de todos os valores e, por conseguinte, dos direitos humanos fundamentais.

Poder-se-á, porém, objetar que tudo isso não passa de ilusão que os fatos históricos desfazem, com a demonstração inconteste de que a consciência da personalidade só tardiamente apareceu no processo civilizador da espécie humana. Tal objeção perde, no entanto, a sua razão de ser, quando se evita uma confusão, densa de conseqüências, entre o ponto de vista genético e o ponto de vista lógico-transcendental. É nessa confusão que se perdem vários sociólogos ao nos apresentarem a pessoa humana como simples *categoria histórica*, isto é, como um produto naturalmente adquirido no e pelo processo mesmo da consciência histórica. É a tese bem conhecida de Emile Durkheim e de sua escola, os quais julgaram poder afirmar que se a sociedade não é a fonte dos valores, do da pessoa inclusive, é pelo menos a fonte da emergência dos valores e de sua manifestação à consciência. A meu ver, ao contrário, o *social já está no homem como tal*, sendo a pessoa a primeira e primordial *invariante axiológica*, isto é, o primeiro valor que, uma vez trazido à luz

da compreensão do homem, em dado momento da história se revela como *auto-revelação perene*[36].

É bem aí que se põe o problema essencial, porquanto se, em dado momento do devir histórico, o homem adquire consciência de sua personalidade, e se, uma vez adquirida essa consciência, ele a considera uma conquista definitiva, é sinal que ela não significa mero complemento acrescido, do lado de fora à sua individualidade. Ao contrário, constitui ela o desabrochar (*l'épanouissement*) de seu ser mesmo, um valor, em suma, que se deve considerar como existente *a priori*, como algo de conatural à essência humana como tal: a histórica tomada de consciência que o homem faz de si mesmo, longe de ser a causa determinante do valor da pessoa, é antes o resultado da progressiva determinação daquele valor que já se continha "a priori" na natureza do homem, como ente espiritual que instaura o processo histórico e através dele se auto-revela, no empenho renovado de sua perfectibilidade. É desse ponto de vista que o valor da pessoa humana se mostra na sua verdadeira qualidade de "*condição transcendental do processo histórico*", desempenhando como, de resto, todos os valores, um duplo papel: o de elemento constitutivo da experiência humana como experiência existencial, marcada pelo constante e livre renovar-se das opções e dos projetos (função *ôntica*) e, ao mesmo tempo, o de elemento regulativo ou *deontológico* das experiências históricas possíveis, as quais, por mais que possam variar através dos tempos, *só encontram legitimidade na medida e enquanto se contenham no âmbito do respeito devido à pessoa humana como tal.* Perdido esse *valor referencial*, as ideologias acabam, como veremos, transformando o homem em instrumento das mais trágicas aventuras.

36. Sobre esse tema fascinante e fundamental das *invariantes axiológicas*, vide meu livro *Paradigmas da Cultura Contemporânea*, cit., págs. 95 *usque* 110.

O REPÚDIO AO VALOR PRIMORDIAL DA PESSOA HUMANA E AS IDEOLOGIAS TOTALITÁRIAS

O exemplo mais significativo de que toda Ideologia resulta de determinada Antropologia, e de que fica aberto o campo para as soluções políticas totalitárias quando a pessoa humana deixa de ser um valor originário para passar a ser vista como a resultante de um fato social ou histórico qualquer é-nos dado pela teoria marxista.

Expondo o pensamento filosófico de Karl Marx, Nicola Abbagnano assevera que o ponto de partida de Marx é a "reivindicação do homem", mas nos termos em que esta fora feita por L. Feuerbach. "O que Marx procurou realizar", escreve aquele douto historiador de Filosofia, "não somente na sua obra de filósofo, mas na sua própria atividade política, é uma *interpretação do homem* e do seu mundo, que seja *empenho de transformação*, e, nesse sentido, atividade revolucionária"[37].

Invoca, a seguir, Abbagnano, textos que comprovam essa interpretação. No primeiro deles, o extraído de *Ideologia Alemã* (tradução italiana, pág. 7), declara Marx que os homens se distinguem dos outros animais "pela consciência, pela religião, por tudo que se queira, mas eles começam a se distinguir dos animais quando começaram a *produzir* os seus meios de subsistência, um progresso que é condicionado pela sua organização física". É, pois, através do trabalho como relação ativa com a natureza, que o homem é, de qualquer modo, o criador de si mesmo.

Dessa colocação do problema infere o citado historiador, com inegável lógica, que para Marx o ser humano é tal na sua exterioridade, em razão do trabalho e da produção dos bens materiais, e não na sua interioridade ou consciência.

---

37. NICOLA ABBAGNANO, *Storia della Filosofia*, Turim, UTET, 1993, vol. III, pág. 213.

O criador do chamado "socialismo científico" jamais abandonou essa tese, que ele iria condensar, mais tarde, neste tópico tantas vezes citado de uma de suas obras principais, a saber:

> "Na produção social de sua existência, os homens entram em determinadas relações, necessárias, independentes de sua vontade, em relações de produção que correspondem a um determinado grau de desenvolvimento de suas forças positivas materiais.
>
> O conjunto dessas relações constituem a *estrutura* econômica da sociedade, ou seja, a base real sobre a qual se eleva uma *superestrutura* jurídica e política, e às quais correspondem formas determinadas da consciência social. O modo de produção da vida material condiciona, em geral, o processo social, político e espiritual da vida. *Não é a consciência dos homens que determina o seu ser, mas, ao contrário, é o seu ser social que determina a sua consciência*" (meus os grifos)[38].

Esse texto, que representa o cerne do materialismo histórico, é tão claro e preciso que dispensa qualquer comentário, demonstrando que a sujeição da consciência humana aos interesses econômicos já continha em germe o *fenômeno totalitário*, do qual Roque Spencer Maciel de Barros nos dá o retrato mais rico e abrangente[39].

Se a consciência humana é um "consecutivum" do processo de produção e das relações do trabalho, e se os ordenamentos ético, político e jurídico não são mais que "superestruturas" da "infra-estrutura" econômica, fica facultado aos senhores do poder — máxime sob a máscara de uma demagogicamente chamada "Ditadura do Proletariado" — não ter em conta o valor

---

38. Cfr. *Per la Critica dell'Economia Politica*, trad. it., Roma, Edizioni Rinascita, Prefácio, págs. 10 e segs.

39. ROQUE SPENCER MACIEL DE BARROS, *O Fenômeno Totalitário*, Editora Itatiaia/EDUSP, 1990.

em si da pessoa humana, arredando violentamente do caminho quantos ousarem se contrapor aos dirigentes governamentais.

Lenin, Stalin, Kruchev, Mao-Tsé-Tung ou Fidel Castro são meros executores de uma política alicerçada sobre os escombros da idéia de inviolabilidade da pessoa humana, de tal forma que já se acha de antemão legitimado o extermínio de milhões e milhões de homens e mulheres, muitos deles correligionários da véspera, tudo de conformidade com diversas e sucessivas conjunturas. Os ordenadores dos massacres poderão sempre se justificar, invocando as palavras de Marx, de que "os homens entram em relações independentes de sua vontade", e que, assim sendo, não lhes era dado preservar a vida das pessoas que estavam entravando o processo produtivo exigido pela "revolução proletária".

Na realidade, o abuso do poder assume em cada País uma configuração própria, observando Antonio Paim que, na Rússia, a tirania bolchevista não representou senão a continuidade do *patrimonialismo* que caracteriza o império dos czares, o que explica a existência da poderosa *Nomenklatura* burocrática que prevaleceu durante todo o regime soviético. O triste é saber que grandes intelectuais, na Europa e na América, dominados pelo ópio marxista, levaram dezenas de anos para perceber o mar de lama que se ocultava sobre o apregoado "humanismo comunista", não tendo o Brasil ficado isento desse trágico engano, mesmo porque se depositava confiança cega em Luís Carlos Prestes, o "cavaleiro da esperança"; fiel e servil escudeiro da soberania de Moscou, até hoje glorificado pelos mentores de nossa Esquerda, cujo arcaísmo político é notório.

Mas o totalitarismo não foi gerado somente pelo marxismo-leninismo. Também o orgulho racista, como aconteceu na Alemanha de Hitler, não podia deixar de ser fonte dos mais horrendos abusos, uma vez que não se pode falar em respeito ao valor da pessoa humana quando ele é negado aos indivíduos estranhos à raça considerada a única merecedora dessa prerrogativa. Nem pode a teoria do *personalismo ético* (que, evidentemente, não se

confunde com o rídiculo egoísmo pessoal) existir sem a nota de *universalidade*, isto é, sem o reconhecimento da igualdade universal dos seres humanos, independente de fatores étnicos ou religiosos. O anti-semitismo, que provocou tremendos genocídios, é a negação da teoria espiritualista da pessoa, surgindo como irmão gêmeo do *totalitarismo*, que pode ser tanto expressão de absoluto valor atribuído ao todo, ou a uma de suas partes. O que distingue, como vimos, o personalismo ético é o valor concomitante e complementar conferido ao homem como *ente singular* e como *ente universal*.

Nesse sentido, do *totalitarismo político* não escapou a ideologia fascista, ao proclamar Benito Mussolini: "Tudo no Estado, nada fora do Estado, nada contra o Estado". Não há dúvida que essa célebre frase tinha mais sentido político, para significar que somente se admitiam o *partido único* e o *sindicato único*, no *corporativismo fascista*, sem, por exemplo, qualquer conotação anti-semita, pois eminentes professores judeus continuaram no exercício de suas cátedras, mas a via estava aberta para a submissão total ao totalitarismo hitlerista, como acabou acontecendo.

Embora não envolva propriamente o problema ideológico, parece-me oportuno salientar que, se tivesse havido plena ciência do valor da pessoa humana como fonte dos direitos fundamentais e, por conseqüência, de toda a ordem jurídica, não teria sido necessário recorrer à teoria ficta da "auto-limitação da soberania" para se explicar a existência de "*direitos públicos subjetivos*" — a grande categoria jurídica vista por Jellinek, Mayer e outros como um dos esteios do ordenamento democrático — como direitos reconhecidos ou outorgados pelo Estado.

Como já tive ocasião de lembrar, reportando-me a meu livro *Teoria do Direito e do Estado*[40], não tem cabimento falar em autolimitação da soberania, porquanto a formação do Esta-

40. MIGUEL REALE, *Teoria do Direito e do Estado*, pág. *infra*.

do é o resultado de um processo de integração social e política, cujo momento culminante é dado, concomitante e complementarmente, pela correlação necessária entre a soberania estatal, de um lado (como expressão da personalidade jurídica conferida à Nação), e, do outro, a posição dos cidadãos como titulares de direitos públicos subjetivos, em razão da personalidade que lhes é conatural e própria[41]. Os direitos públicos subjetivos, em suma, são necessariamente reconhecidos pelo Estado, não "conferidos" pelo Estado.

O essencial, em suma, é reconhecer o *status* originário e primordial da pessoa humana como *valor-fonte*, evitando-se não somente o mal irreparável das ideologias totalitárias, mas também toda e qualquer forma de autoritarismo.

Por fim, não é demais esclarecer que é o valor da pessoa humana que constitui o fundamento da ideologia ecológica, pois protege-se a natureza em razão dos interesses existenciais da criatura humana, desde os vitais aos estéticos. A Ecologia é a filha mais nova e sedutora da Antropologia.

---

41. Cfr. MIGUEL REALE, *Teoria do Direito*, cit., pág. 252-9.

Capítulo IX

CARIDADE UNIVERSAL

Dentre as três virtudes teologais, fé, esperança e caridade, é esta a menos objeto de estudo sob o ponto de vista ético, devido à essencial correlação do fato social com problemas de ordem religiosa, desde a crença em Deus à subordinação do ser humano a desígnios divinos.

A caridade representa, em primeiro lugar, a prática de atos de solidariedade em consonância com um valor supremo, ao qual devemos nos sujeitar, procurando sempre regular nosso comportamento com um plano transcendente, a que não teríamos acesso graças tão-somente aos poderes da razão.

Se, no entanto, analisarmos a estrutura e o sentido da sociedade contemporânea, verificamos que ela envolve e reclama cada vez mais atos de benevolência ditados para todos os membros da coletividade, muito embora não sejam crentes em Deus, e até mesmo sejam avessos a qualquer organização de natureza religiosa.

Na realidade, vivemos em um mundo caracterizado cada vez mais pelo tormento de uma *fratura* entre uma minoria que tudo tem e tudo pode, para a qual não há diferença entre o necessário e o supérfluo, e uma gigantesca massa de excluídos de qualquer bem da civilização sobrevivendo, não se sabe bem como, em extrema pobreza.

Esse é o grande problema de nossa época, assinalando a crise maior até agora afrontada pelo *capitalismo* desde o seu

aparecimento sobre a face da Terra, não como um imperativo ideológico, mas como uma *realidade social e histórica* até agora inamovível.

O século passado, dando continuidade a idéias e ideais surgidos no anterior, e que culminaram no movimento marxista, com as mais variadas diretrizes, foi teatro de uma série de investidas anticapitalistas, apelando para a luta de classes como o instrumento capaz de instaurar um mínimo de igualdade no mundo no que se refere às exigências vitais dos indivíduos e dos povos.

Muito embora se pretendesse fundar tais reivindicações em razões científicas — e o "*socialismo científico*" parecia ser a maior conquista alcançada pela humanidade em sua terrena trajetória — os conhecimentos, marcados por duas guerras universais e os mais sangrentos genocídios, revelaram o que havia de *utópico* nos planos políticos em conflito.

A derrocada da União Soviética, após a derrubada do Muro de Berlim, assinalou o fim do socialismo real, até o ponto de ingenuamente ter-se pretendido falar em "fim da história" sob a égide do neocapitalismo, uma utopia substituída por outra, a segunda ilusória e decepcionante. A meu ver, nada justifica a teoria segundo a qual a exclusão social somente poderá ser superada pelas próprias "*leis do mercado*" baseadas na livre concorrência, com a participação mínima do Estado.

Mesmo que o chamado neocapitalismo pudesse, por seus próprios meios, alcançar esse surpreendente resultado, é óbvio que seriam necessários muitos anos, *perdurando a fome que não espera*, na maior parte do mundo, não só na África, onde o fenômeno da miséria generalizada é endêmico, mas também nas maiores metrópoles com suas favelas periféricas e os cortiços que invadem os centros urbanos das mais progressistas cidades.

Daí a necessidade de repensar-se o conceito de caridade, dando-lhe um novo sentido, para indicar o imperativo social de

medidas urgentes e inadiáveis, sobretudo à luz das estatísticas que demonstram que reduzida porcentagem dos recursos disponíveis em poder de pessoas e nações abastadas bastaria pelo menos para minorar a miséria que prevalece no planeta.

Dir-se-á que estou confundindo caridade com solidariedade, mas esta facilmente existe entre os mais fortes e poderosos, visando atingir mais amplos espaços de mando. A caridade, ao contrário, pressupõe a desigualdade entre os participantes, razão de ser das carências objeto dos atos de auxílio e compaixão. Em nenhuma virtude é tão viva e ardente a *alteridade*, a presença do outro, dos hipossuficientes carecedores de alimento e moradia.

Não se confunda, porém, a caridade com a inclinação de dar uma esmola aos necessitados, como forma de acariciar nossos supostos sentimentos de bondade, porque a caridade verdadeira afunda suas raízes na *justiça social*, como um imperativo intersubjetivo que obriga objetivamente todos a colaborar, tanto os indivíduos como as empresas e as organizações civis privadas, as ONGs, sobretudo os Estados, cuja contribuição é decisiva, exigindo entidades internacionais constituídas para esse fim supremo.

Eu não poderia aqui elencar todas as providências políticas, econômicas e financeiras reclamadas com urgência pela *caridade social*, mas me parece inegável e justo que uma parte delas deve consistir na cobrança de tributos que incidam sobre os mais abastados.

Já estou esperando a grita levantada toda vez que se fala em impostos sobre a riqueza, sobretudo em um País que, anos a fio, mantém intocável a tabela progressiva do imposto de renda na fonte, não obstante a longa inflação que pesa sobre a classe média e os trabalhadores.

Procuremos ir além e nos congregarmos todos, não para a *caritas* eventual e insignificante, mas para uma obra universal

que realize, no mais breve tempo possível, a justiça social, sem a qual a democracia é uma forma postiça de igualdade. Muito embora pareça utópico, essa é a única via capaz de superar a crise atual do capitalismo, mais ética do que econômica.

É preciso esclarecer que não estou substituindo a Economia pela Ética, mas se deve reconhecer que, por mais que seja necessário obedecer às leis que regem a política econômica, é indispensável que nos seus cálculos de natureza científica — que não podem nem devem ser abandonados — se coloque o *quantum* destinado à supressão progressiva de exclusão social.

Não há, em suma, Estado de Direito como mera estrutura formal, circunscrita à problemática da liberdade, porquanto há imperativos éticos exigidos também pelo princípio de igualdade, do qual a *caridade social* é uma projeção natural inevitável.

ÍNDICE ONOMÁSTICO